

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Biblioteca de Obras do Pará

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.020

BELEM - TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARRQS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 2.816
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

ATAS
De Diversas Firmas

REGULAMENTO e EDITAL PARA
CONCURSO
Do Ministério Público

2 Cadernos

46 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2816 DE 13 DE JUNHO DE 1983

Altera o anexo IX do Decreto nº 2.456, de 24 de setembro de 1982,

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 91, Inciso IV, da Constituição Estadual e o disposto no artigo 72, da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978;

DECRETA:

Art. 1º — Ficará alterado o Regulamento da Secretaria de Estado de Justiça, aprovado pelo Decreto nº 2.456, de 24 de setembro de 1982, na forma que dispõe o anexo deste Decreto.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA — SEJU

TÍTULO I

DA FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º — A Secretaria de Estado de Justiça, criada através da Lei nº 400, de 20 de agosto de 1951, tem por finalidade o estudo, o planejamento, a execução, o controle e avaliação dos assuntos relativos a ordem jurídica em geral no Estado do Pará, mantendo estreito relacionamento com o Poder Jurídico.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º — São funções básicas da Secretaria de Estado de Justiça:

- I — Propor e executar a Política de Justiça;
- II — Promover a integração interinstitucional na execução da Política de Justiça do Estado;
- III — Administrar o Sistema Penitenciário do Estado;
- IV — Fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos administrativos do Estado;
- V — Elaborar, catalogar e publicar sistematicamente a legislação estadual.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º — Para cumprimento de sua finalidade, a Secretaria de Estado de Justiça, contará com a seguinte composição organizacional básica:

I — NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA:

- a) Conselho Penitenciário do Estado do Pará;
- b) Secretário de Estado de Justiça.

II — NÍVEL DE ATUAÇÃO ESPECIAL

a) Superintendência do Sistema Penal do Estado.

III — NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Gabinete do Secretário.

IV — NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

a) Diretor Geral

V — NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

a) Núcleo Setorial de Administração

b) Núcleo Setorial de Planejamento

VI — NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

a) Departamento de Administração

b) Departamento Jurídico.

VII — NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

a) Núcleos Regionais de Justiça.

PARÁGRAFO ÚNICO - A representação gráfica desta estrutura organizacional básica está demonstrada no organograma anexo a este Regulamento.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO

COLEGIADA

SEÇÃO ÚNICA

DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 4º — Ao Conselho Penitenciário do Estado do Pará, criado pela Lei nº 2.517, de 19 de novembro de 1925, de acordo com o Decreto Federal nº 16.655, de 06 de novembro de 1924, compete:

I — Verificar a conveniência da concessão de livramento condicional, comutação de penas, pedido de indultos, licenças especiais, prisão - albergue, licença para cursar escolas, licença para trabalhos externos e demais favores previstos no Código Penal e leis especiais, devidamente regulamentados por leis locais, aos internos dos estabelecimentos penais do Estado, a fim de serem promovidas as necessárias providências, a requerimento do apenado, do Sistema Penal, por iniciativa do Conselho ou do defensor do interno, emitindo parecer e encaminhando à autoridade jurídica competente;

II — Velar pela boa execução do regime penitenciário legal, representando a Secretaria de Estado de Justiça, ou ao Poder Judiciário, sempre que entender conveniente tal providência;

III — Verificar a regularidade da execução das condições impostas aos liberados condicionais e aos que se encontrem no regime de semi-liberdade, adotando as medidas consideradas pertinentes;

IV — Observar na execução de seus trabalhos e no trato dos assuntos que lhe são cometidos, a legislação específica vigente;

V — Apresentar, anualmente, relatório dos trabalhos efetuados.



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 24.000,00
Semestral	Cr\$ 12.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 42.000,00
Semestral	Cr\$ 21.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Sessenta Cruzeiros (Cr\$ 60,00)

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 1.300,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 90,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excluindo os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado. Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

**CAPÍTULO II
NÍVEL DE ATUAÇÃO ESPECIAL
SEÇÃO ÚNICA
DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
PENAL DO ESTADO**

Art. 5º — A Superintendência do Sistema Penal diretamente subordinada ao Secretário compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de reeducação do delinquente, com vistas a sua recuperação social, através da execução administrativa das penas privativas da liberdade e das medidas de segurança detentivas; e outras atividades correlatas.

§ 1º — A Superintendência do Sistema Penal, como unidade administrativa do Nível de Atuação Especial, terá autonomia relativa formalizada por atos de delegação de competência do Secretário de Estado de Justiça.

§ 2º — A autonomia relativa de que trata o parágrafo anterior, se expressa pela faculdade de gerenciamento próprio das funções administrativas da unidade, envolvendo aspectos operacionais de recursos humanos, materiais, serviços gerais, orçamentação, finanças e contabilidade.

**CAPÍTULO III
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR
SEÇÃO ÚNICA
DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 6º — Ao gabinete, compete apoiar ao Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares, bem como, executar serviços de relações públicas da Secretaria; e outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO IV
NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL
SEÇÃO I**

DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 7º — Ao Núcleo Setorial de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

- I — Manter articulação com a Secretaria de Estado de Administração, com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema Administrativo Estadual;
- II — Coordenar a execução do Programa de Modernização Administrativa, na Secretaria;
- III — Desenvolver estudos e/ou pesquisas organizacionais sobre a estrutura, procedimentos administrativos, formulários e "lay-out", visando a atualização permanente da administração do Órgão;
- IV — Subsidiar a administração do Órgão com estudos de motivação e distribuição de trabalho, para efeito de melhor aproveitamento dos recursos humanos;
- V — Desenvolver outras atividades correlatas.

**SEÇÃO II
DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO**

Art. 8º — Ao Núcleo Setorial de Planejamento, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

- I — Executar as atividades de planejamento, orçamentação e estatística, cabendo-lhe especialmente:
 - a) zelar pelo cumprimento das diretrizes de planos do governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização do planejamento global;

b) promover e coordenar a elaboração dos programas da Secretaria de seu detalhamento em projetos específicos;

c) cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos setoriais;

d) coordenar a elaboração do orçamento do Órgão e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação;

e) implantar o controle de execução dos planos, programas e projetos do Órgão, estabelecendo um fluxo constante de informações;

f) definir no âmbito de seu setor, a necessidade de capacitação de recursos humanos para o Sistema de Planejamento;

g) coletar informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;

II - Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Ao Departamento de Administração, diretamente subordinada ao Diretor Geral compete:

I - Programar, executar e controlar as atividades relativas a recursos humanos, material, patrimônio, transporte, comunicação, administração de edifícios, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração;

II - Realizar a programação, execução e controle orçamentário e financeiro da aplicação dos recursos do Órgão, a prestação de contas, em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda e, quando necessário, com outros órgãos.

III - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 10 - Ao Departamento Jurídico, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete: planejar, coordenar, executar e controlar as atividades jurídicas da Secretaria; prestar assessoramento em assuntos jurídicos de interesse do Sistema Político do Estado; estabelecer critério para a implantação das atividades de Justiça, no Estado; orientar os titulares de outros órgãos do Estado, em assuntos jurídicos, sempre que houver solicitações; redigir ou rever os termos de contrato, convênio e obrigações, a serem firmados na Secretaria; manter atualizada a Legislação e Jurisprudência especial, necessárias à defesa dos interesses do Estado; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO ÚNICA

DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE JUSTIÇA

Art. 11 - Aos Núcleos Regionais de Justiça, diretamente subordinados ao Diretor Geral, compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas a ordem jurídica, em sua área de circunscrição, de acordo com as normas do Órgão Central.

TÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO ÚNICA

DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

Art. 12 - Ao Secretário de Estado de Justiça, além do estabelecido na Constituição Estadual e no artigo 24, da Lei n. 4.780, de 19 de junho de 1978, compete:

I - Assessorar ao Governador, bem como aos Secretários de Estado em assuntos pertinentes à Pasta;

II - Propor e assegurar o cumprimento da Política Estadual de Manutenção da Ordem Jurídica em Geral;

III - Executar as atividades político-institucionais da Secretaria de Estado de Justiça;

IV - Promover a administração geral da Secretaria em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Estadual e, quando aplicável, da Federal;

V - Adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sintético dos diferentes níveis de estrutura organizacional, com os demais órgãos que compõem o Poder Executivo;

VI - Aprovar o Orçamento - Programa e o Plano Anual de Trabalho, da Secretaria;

VII - Estabelecer convênios, contratos ou ajustes que visem a ação conjunta, complementar ou suplementar, no desenvolvimento do Sistema;

VIII - Referendar os atos do Poder Executivo, concernentes à Pasta e os de caráter geral;

IX - Designar entre assessores e dirigentes de Unidades da Secretaria representantes para solenidades e outros eventos;

X - Transmitir ao Governador do Estado indicações ou designações de pessoas para posição de direção, no âmbito da Entidade Vinculada à Secretaria;

XI - Organizar e administrar a justiça na parte que couber ao Poder Executivo;

XII - Supervisionar, em harmonia com o Poder Judiciário, a execução dos serviços penitenciários do Estado, zelando pela aplicação dos dispositivos legais pertinentes;

XIII - Promover a perfeita integração com o Governo Federal sobre matéria de aplicação da Justiça, no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA

DO DIRETOR GERAL

Art. 13 - Ao Diretor Geral, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete:

I - As responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 19, do Decreto n. 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas no Órgão;

III - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades a Nível de Atuação Programática, para coordenação das atividades operacionais do Órgão;

IV - Manter informada o dirigente do órgão sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades executados pelos Departamentos;

V - Substituir o Secretário de Estado, nas suas ausências e impedimentos;

VI - Coordenar a atuação dos Núcleos Setoriais de Administração e Planejamento, no âmbito da Secretaria;

VII - Submeter à consideração do titular do Órgão os assuntos que excedem a sua competência;

VIII - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do titular do Órgão.

IX - Propor ao Secretário de Estado a criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas a Nível de Atuação Operacional;

X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Orgão;

**CAPÍTULO III
DEMAIS OCUPANTES DE CHEFIA**

Art. 14 - Aos demais ocupantes de chefia compete as responsabilidades fundamentais contidas no artigo 19, do Decreto n. 2.231, de 12 de maio de 1982, e outras a serem definidas no Regimento Interno do Orgão.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O processo de regionalização e interiorização das ações de Justiça, será efetivado através da implantação de Unidades - Polo, nas diferentes regiões do Estado, definidas por estudos especializados,

observados os artigos 15 e 18, do Decreto n. 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 16 - O Nível de Atuação Programática, referido no item VI, do artigo 3º, deste Regulamento, constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação da Secretaria, podendo dela resultar em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos pelo Orgão, unidades administrativas de porte menor, de caráter transitório ou permanente, estruturando de acordo com o estabelecido no artigo 28, do Decreto n. 2.231, de 12 de maio de 1982.

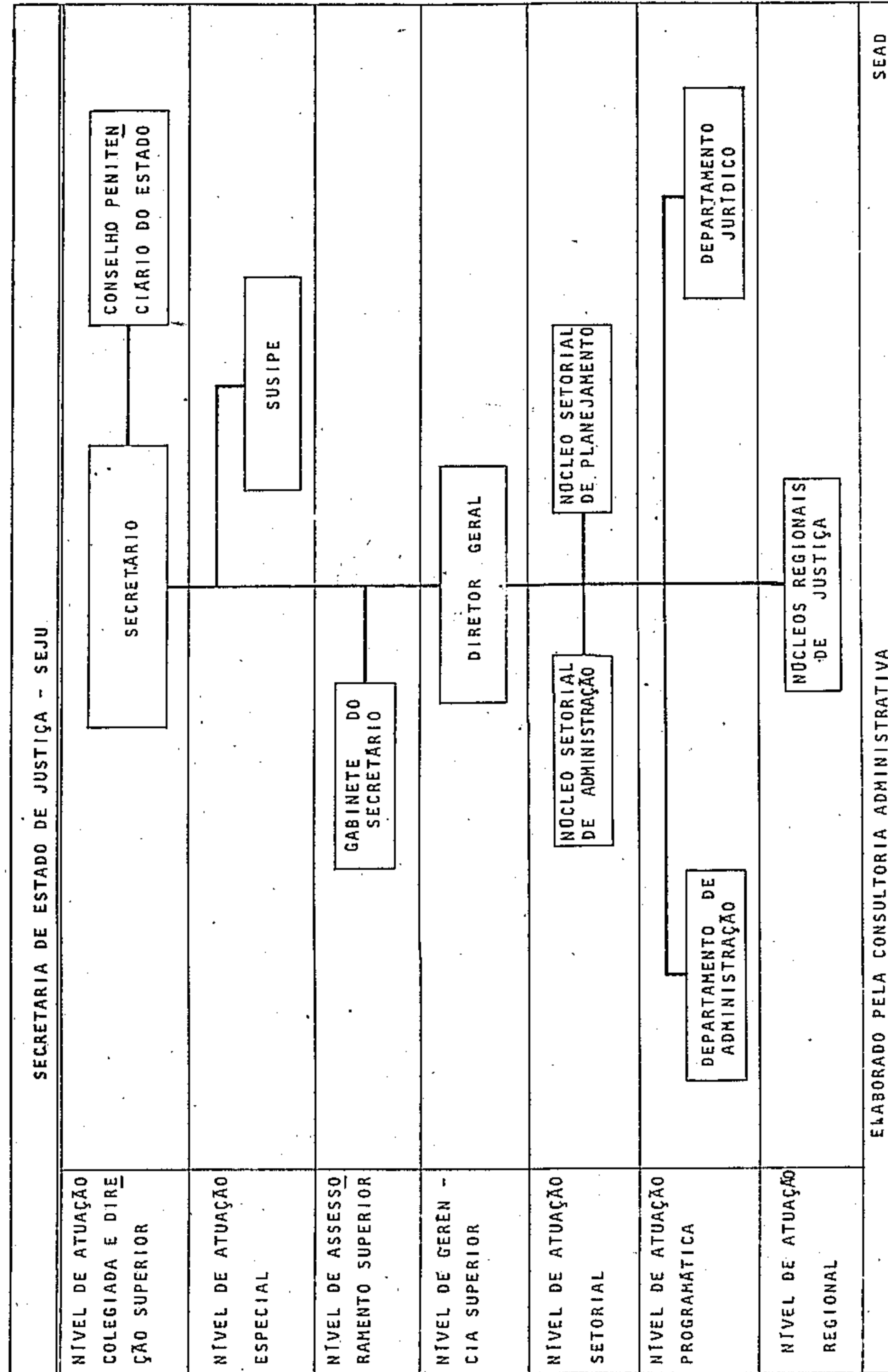
Art. 17 - A aprovação da estrutura organizacional a Nível de Atuação Operacional, será objeto de ato do titular do Orgão interessado, observado o disposto no artigo 27, do Decreto n. 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 18 - Os Núcleos Setoriais de Administração e de Planejamento, subordinados ao Diretor Geral, darão apoio técnico a todas as unidades integrantes da estrutura desta Secretaria.

Art. 19 - Os Núcleos Regionais, a que se refere o item VII, do artigo 3º, deste Regulamento, terão nível hierárquico definido, em ato do Poder Executivo.

Art. 20 - Os casos omissos, bem como, as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento serão dirimidas pelo Secretário de Estado de Justiça, em articulação com o Secretário de Estado de Administração, que, para tal fim, baixarão os atos administrativos necessários.

Art. 21 - Revogando as disposições em contrário este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve remover, a pedido, pelo critério de antiguidade, o bacharel em direito, Renato João Barbosa de Lima, Pretor do Termo Único da Comarca de Igarapé-Miri para o Termo Judiciário de Salinópolis da Comarca de Capanema, de acordo com a indicação do Tribunal de Justiça do Estado efetuada através do Ofício nº 00134, de 10.05.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Lúcia Gomes Medeiros para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social da Superintendência do Sistema Penal, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Fausto Celestino de Assunção Nunes para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Administração da Superintendência do Sistema Penal, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Melém José Yared Filho para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Produção e Comercialização da Superintendência do Sistema Penal, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve promover, de acordo com o art. 74 § 1º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.83, pelo critério de merecimento, à 3ª entrância do Ministério Público do Estado, o Promotor de Justiça Maria do Carmo Gonçalves Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O., nº 25.019 de 13.06.83.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ROOSEVELT GOMES DE VASCONCELOS, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão Regional, Símbolo CC-11, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar PAULO MIGUEL TAVARES BOULHO-SA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1983
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar TEREZINHA DE JESUS NEIVA CAVALCANTE, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Curuá, no Município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1983
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar VICENTE SAVINO, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1983
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, FRANCISCO RIBAMAR SAVINO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital do Bairro Cidade Nova, Município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1983
O Governador do Estado:

RESOLVE:
Nomear o 2º Ten. PM R/R. VERIDIANO PIMENTEL COSTA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1983
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, ANTÔNIO ARAÚJO MENEZES, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Curuá, no Município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1983
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, RAIMUNDO OLAVO CARNEIRO MOURA, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital de Vila Curuá, Município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1983
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, OLAVO BENTES MARINHO, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, RAIMUNDO CERDEIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital do Bairro Cidade Nova, Município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 585 DE 07 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem à IV Jornada de Anestesiologia do Sudes-

te Brasileiro, a realizar-se no Hotel Glória em Caxambu — Minas Gerais, no período de 02 a 04 de junho do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será encaminhado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1769)

PORTARIA Nº 591/83 DE 08 DE JUNHO DE 1983.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s), lotado(s) na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Rosângela Abraçado Martins E.E. "Pedro A. Pedroso"	Datilógrafo GEP-SA-902.1 "A"	00983/83	2 anos a contar de 25.05.83
Maria Aparecida Barros — Castanhal	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	00970/83	2 anos
Maria do Perpétuo Socorro Sousa - E.E. "José A. Maia"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	00957/83	2 anos a contar de 10.04.83
Maria do Carmo Barros do Vale E.E. "José Alves Maia"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	00963/83	1 ano a contar de 01.05.83
Francisca das Chagas Lima E.E. "Agostinho Monteiro"	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 "A"	00956/83	2 anos a contar de 30.05.83

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1769)

PORTARIA Nº 592 DE 08 DE JUNHO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 01.02.83, o restante da licença sem vencimentos de dois (02) anos, concedida de acordo com o art. 111, da Lei nº 749/53 de 24.12.53, através da Port. nº 644/82 de 01.09.82, a Ni-

MIA NAZARÉ SERIQUE, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.4, classe "D", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 593/83 DE 08 DE JUNHO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Dorivaldo de Almeida Belém	Escrev. de Polícia GEP-PC-705.1 "A"	00943/83	2 anos a contar de 26.05.83

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1769)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 249 DE 08 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

R E S O L V E:

Transferir, por imperiosa necessidade do serviço, as férias regulamentares da funcionária NIVALDINA DOS SANTOS CUNHA, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF.-503.1, lotada na DRFE. 1ª RF.-Belém, correspondente ao exercício de 1982, inicialmente marcadas para 01.06.83 a 30.06.83, para serem gozadas no período de 01.08.83 a 30.08.83.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3456 - Dia: 14.06.83)

PORTARIA Nº 251 DE 08 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 095/83-GAB DEL, de 19.05.83,

R E S O L V E:

Redistribuir, do Órgão Central - Diretoria Geral de Administração, para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª RF. Belém, JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Portaria, GEP-TP.1.102.1

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3456 - Dia: 14.06.83)

PORTARIA Nº 252 DE 08 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o solicitado no Ofício nº 095/83-GAB DEL, de 19.05.83,

R E S O L V E:

Redistribuir, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual-1ª RF.-Belém, para a Diretoria Geral de

Administração e localizar no Departamento de Administração, JOSÉ MIRANDA CARDOSO, ocupante do cargo de Agente de Portaria, GEP-TP.-1.102.3.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3456 - Dia: 14.06.83)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 016/83-GAB.DEL.

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o Art. 68 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977,

R E S O L V E:

Transferir, por imperiosa necessidade de serviço as férias regulamentares de 1983, do servidor MANOEL DO ESPÍRITO SANTO BITTENCOURT CARDOSO, Agente Tributário 503.1, que seriam gozadas no período de 01 a 30 de julho de 1983, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 1984.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, Abaetetuba-Pa., 01 de junho de 1983.

JACKSON FELGUEIRAS REIS

Delegado Regional -6ª Região Fiscal

Mat. 165.488

(Ext. Reg. nº 3456 - Dia: 14.06.83)

PORTARIA Nº 018/83-GAB. DEL.

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o Art. 68 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977.

R E S O L V E:

Transferir, por imperiosa necessidade de serviços as férias regulamentares de 1983, da servidora MARIA CRISTINA RODRIGUES SILVA, Agente de Fiscalização GEP-TAF.502.1, que seriam gozadas

das no período de 01 a 30 de julho de 1983, para serem gozadas no período de 01 a 30 de setembro de 1983.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, Abaetetuba-Pa., 01 de junho de 1983.

JACKSON FELGUEIRAS REIS
Delegado Regional da 6ª Região Fiscal
Mat. 165.488
(Ext. Reg. nº 3456 - Dia: 14.06.83)

PORTARIA Nº 020/83-GAB. DEL.
O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o Art. 68 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977,

R E S O L V E:

Transferir, por imperiosa necessidade de serviço, as férias regulamentares de 1983, do servidor OSVALDO GONÇALVES DE MIRANDA, que seriam gozadas no período de 01 a 30 de junho de 1983, para serem gozadas no período de 01 a 30 de novembro de 1983.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, Abaetetuba-Pa., 03 de junho de 1983.

JACKSON FELGUEIRAS REIS
Delegado Regional - 6ª Região Fiscal
Mat. 165.488
(Ext. Reg. nº 3456 - Dia: 14.06.83)

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA ESTADUAL

PORTARIA Nº 09/83-PGFE
O Procurador Geral da Fazenda Estadual, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Transferir, por necessidade de serviço as férias regulamentares da funcionária ROSALINA PINTO DA COSTA DA LUZ, Agente Tributário, GEP-TAF-503.1, que estavam marcadas para 01 a 30 de junho, para serem gozadas de 01 a 30 de outubro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.
Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, em 09 de junho de 1983.

Dr. MÁRIO HENRIQUE ALVES MOURA
Procurador Geral da Fazenda Estadual
(Ext. Reg. nº 3456 - Dia: 14.06.83)

ANÚNCIOS

**AGRO-PECUÁRIA
RIO ARATAÚ S/A**

**ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO,
OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1 — AGRO-PECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A., é sociedade anônima regida pela legislação pertinente e por este Estatuto.

Art. 2 — Tem a Companhia sede no lugar denominado "Fazendas Arataú", no quilômetro 206 (sentido Marabá/Altamira), na margem direita da Rodovia Transamazônica, Município de Portel, Estado do Pará, e seu foro é do Termo Judiciário de Portel, Comarca de Breves, Estado do Pará.

Parágrafo Único. - Poderá a Companhia, na forma estabelecida neste Estatuto, criar e extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos, representações e outras dependências sociais, em qualquer parte do território brasileiro e no exterior.

Art. 3 — A Companhia tem por objeto:

(a) — as atividades agrícola e pastoril, em todas as modalidades;

(b) — a extração de madeiras, em geral, assim como a industrialização e comercialização, inclusive exportação, destas e de produtos de origem agrícola e pastoril.

Parágrafo Único — Poderá a Companhia, na forma estabelecida neste Estatuto, participar de outras sociedades, de qualquer natureza, sempre que esse procedimento for considerado conveniente ao atingimento do objeto social.

Art. 4 — A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de cruzeiros) divididos em 1.000.000.000 (Um bilhão) de ações com valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro), sendo 600.000.000 (Seiscentos milhões) Ações Ordinárias; 4.000.000 (Quatro milhões) Ações Preferenciais classe "A" e 396.000.000 (Trezentos e noventa e seis milhões) Ações Preferenciais classe "B"

Art. 6 — As Ações Ordinárias e Preferenciais classe "B" têm a forma nominativa, e as Ações Preferenciais classe "A" podem ser nominativas e endossáveis.

§ 1º — Os Certificados representativos das Ações são múltiplos ou unitários, e assinados por dois Diretores indistintamente, ou por um Diretor e um procurador constituído para esse fim.

§ 2º — Por solicitação escrita de qualquer Acionista, serão:

(A) — desdobrados os seus Certificados múltiplos em unitários, ou agrupados estes naqueles;

(B) — convertidas suas Ações nominativas em endossáveis, ou estas naquelas, se forem Preferenciais classe "A".

§ 3º — O Acionista que solicitar o desdobramento, o agrupamento ou a conversão de que trata o parágrafo anterior, deverá pagar à Companhia o custo de substituição do título.

Art. 7 — A vantagem assegurada às Ações Preferenciais consiste em prioridade no reembolso do Capital, pelo mesmo valor por que forem reembolsadas as Ações Ordinárias, em caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo Único — Terão as Ações Preferenciais participação integral nos resultados sociais, na forma deste Estatuto, e como disposto, quanto às de classe "B", no parágrafo 2º (segundo) do Artigo 8º (Oitavo) do Decreto-Lei nº 1.376/74.

Art. 8 — Estão as Ações Preferenciais sujeitas às seguintes restrições:

(a) — Classe "A":

(I) — sem direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral;

(II) — aplicabilidade do parágrafo 1º (Primeiro) do Artigo 111 (Cento e onze) da Lei 6.404/76, somente após o término da implantação do empreendimento pecuário da Companhia, na forma aprovada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM);

(b) — Classe "B":

(I) — sem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral;

(II) — inalienabilidade pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua conversão ou permuta, nos termos do Artigo 19 (Dezenove) do Decreto-Lei nº 1.376/74;

(III) — sem direito de preferência à subscrição de ações da Companhia, em face do disposto no Artigo 19 (Dezenove) do Decreto-Lei nº 756/69;

(IV) — inaplicabilidade do parágrafo 1º (Primeiro) do Artigo 111 (Cento e onze) da Lei nº 6.404/76, em decorrência do disposto no item II (Dois) do Parágrafo 9º (Nono) do Artigo 2º (Segundo) do Decreto-Lei nº 756/69.

Art. 9 — As Ações Preferenciais classe "B", somente podem ser subscritas com recursos do "Fundo de Investimentos da Amazônia" (FINAM), nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74 e da Legislação posterior pertinente.

Art. 10 — É inaplicável, quanto à composição do Capital Social por Ações Preferenciais classe "B", o limite estabelecido no parágrafo 2º (Segundo) do Artigo 15 (Quinze) da Lei nº 6.404/76, em face do disposto no item II (Dois) do parágrafo 9º (Nono) do Artigo 2º (Segundo) do Decreto-Lei nº 756/69.

Art. 11 — Será efetivada por deliberação do Conselho de Administração a emissão, até o limite do Capital Social Autorizado, de Ações:

(a) — Ordinárias e/ou Preferenciais classe "A", para serem subscritas em dinheiro e/ou com créditos registrados nos assentos contábeis da Companhia;

(b) — Preferenciais classe "B", para serem subscritas com os recursos de que trata o Artigo 9 (Nove) deste Estatuto.

Parágrafo Único — A emissão de Ações Ordinárias e/ou Preferenciais classe "A", para serem subscritas com bens, será efetivada por deliberação da Assembleia Geral, respeitado o disposto no Artigo 8º (Oitavo) da Lei nº 6.404/76.

Art. 12 — Não haverá direito de preferência na subscrição de novas Ações emitidas em decorrência de aumentos de Capital.

Art. 13 — O Conselho de Administração, ao deliberar sobre a emissão de Ações, como disposto no Artigo anterior, também:

(a) — fixará o preço da emissão, que não poderá ser inferior ao valor nominal das Ações;

(b) — determinará, nos casos de subscrição de Ações Ordinárias e/ou Preferenciais classe "A" em dinheiro, se a integralização será feita no ato da assinatura do boletim ou lista de subscrição, ou se em prestações e, neste caso, fixará as quantias mínimas da entrada, que não poderá ser inferior a 10% (Dez por cento) do montante de cada subscrição, e das parcelas subsequentes, assim como o número destas e os correspondentes prazos ou datas de pagamento.

§ 1º — As condições de realização do preço da emissão das Ações Ordinárias e/ou Preferenciais classe "A" deverão constar do respectivo boletim ou lista de subscrição e, se em parcelas, será assegurado ao subscritor efetuar, ao assinar qualquer desses documentos, a integralização das Ações subscritas, ou, posteriormente, a antecipação do pagamento das prestações vencidas.

§ 2º — Para a subscrição de Ações Preferenciais classe "B" será obedecido ao que dispuser a legislação de incentivos fiscais pertinentes.

Art. 14 — As Ações Preferenciais, desde que integralizadas e alienáveis, poderão ser resgatadas pela Companhia.

§ 1º — O resgate de Ações Preferenciais de que trata este Artigo será efetivado:

(A) — por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, em decorrência de proposta do Conselho de Administração, devendo aquele órgão também:

(1) — decidir sobre a redução ou manutenção do Capital Social e, em caso de inalteração deste, sobre o novo valor nominal das Ações remanescentes;

(2) — fixar o prazo para o pagamento aos Acionistas do valor das Ações resgatadas, porém nunca após 90 (Noventa) dias daquela reunião assemblear;

(B) — pelo valor nominal das Ações a serem resgatadas;

(C) — com utilização dos recursos da "Reserva para Resgate de Ações Preferenciais", de que trata

item "c" do Artigo 33 (Trinta e três) deste Estatuto, assim como de lucros e/ou reservas utilizáveis para este efeito.

CAPÍTULO III — ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 — A Assembléia Geral reunirá ordinariamente, para os efeitos legais, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 16 — Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco.

§ 1º — Salvo enquanto mantida em Tesouraria, cada Ação Ordinária confere a seu proprietário o direito de um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 2º — Em caso de empate na votação da Assembléia Geral, também caberá ao Presidente desse órgão o voto de decisão.

Art. 17 — A Assembléia Geral será pelo Presidente do Conselho de Administração convocada e presidida.

§ 1º — Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia será:

(A) — convocada por qualquer dos demais membros do Conselho de Administração;

(B) — presidida por Acionistas que os presentes à reunião elegerem.

§ 2º — O Presidente da Assembléia Geral convidará pessoa, Acionista ou não, para compor, na condição de Secretário, a Mesa Diretora dos trabalhos.

CAPÍTULO IV — ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 18 — A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Art. 19 — Compõe-se:

(a) O Conselho de Administração de 3 (três) membros, com as denominações de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro;

(b) — A Diretoria de até 4 (Quatro) membros, sendo um com a denominação de Diretor-Presidente e os demais com as de Diretores.

Art. 20 — Serão eleitos, podendo ser reeleitos e a qualquer tempo destituídos:

(a) — pela Assembléia Geral, os membros do Conselho de Administração;

(b) — pelo Conselho de Administração, os membros da Diretoria.

§ 1º — Serão eleitos para compor o Conselho de Administração e a Diretoria, pessoas naturais residentes no País, devendo os Conselheiros ser Acionistas e os Diretores Acionistas ou não.

§ 2º — Até o máximo de 1/3 (Um terço) dos membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para compor a Diretoria.

§ 3º — Os prazos de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria são coincidentes e de 3 (três) anos, estendendo-se, respectivamente, até a investidura dos Conselheiros e Diretores eleitos para os períodos administrativos trienais subsequentes.

Art. 21 — O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º — As reuniões do Conselho de Administração serão:

(A) — realizadas na sede social, podendo também ter lugar, a critério de seu Presidente, em outra dependência social localizada no Estado do Pará;

(B) — convocadas, mediante convite oral ou escrito, por seu Presidente e, na ausência deste, por qualquer dos demais membros desse órgão social;

(C) — Presididas por seu Presidente e, na ausência deste, por qualquer dos demais membros desse órgão.

§ 2º — O Conselho de Administração deliberará pela maioria de votos de seus membros e as atas que registrarem suas decisões serão lavradas em livro próprio da Companhia e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Art. 22 — Em caso de vacância:

(a) — no Conselho de Administração, será logo convocada a Assembléia Geral para o preenchimento do cargo vago;

(b) — de qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração logo procederá, a eleição do substituto.

Parágrafo Único — O substituto eleito para preencher, definitivamente, cargo vago do Conselho de Administração ou da Diretoria, completará o prazo de gestão do Conselheiro ou Diretor substituído.

Art. 23 — Em caso de impedimento temporário:

(a) — no Conselho de Administração:

(I) — do Presidente, será seu cargo exercido, cumulativamente, pelo Vice-Presidente desse órgão;

(II) — de qualquer dos demais membros, será seu cargo exercido, cumulativamente, pelo outro Conselheiro ou pelo Presidente, consoante decisão deste;

(b) — Na Diretoria:

(I) — do Presidente, será seu cargo exercido, cumulativamente, pelo Diretor indicado por ele, ou, na impossibilidade de fazê-lo, pelos demais membros desse órgão;

(II) — de qualquer dos demais membros desse órgão, se-

Art. 24 — Compete ao Conselho de Administração:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes as atribuições, com observância ao disposto neste Estatuto;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações e adotando outros procedimentos que reputar necessários;

d) convocar a Assembléa Geral;

e) manifestar-se sobre o Relatório da Administração da Companhia e as contas da Diretoria;

f) manifestar-se previamente sobre a operação financeira, de qualquer natureza, que implique em responsabilidade para a Companhia, sempre que:

I) isoladamente considerada, seja superior a 5.000 (cinco mil) vezes o valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN);

II) considerada em conjunto com as demais operações já realizadas pela Companhia sem necessidade do prévio pronunciamento do Conselho de Administração, seja excedido o limite de 20.000 (vinte mil) vezes o valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), pelo que essa autorização individual também significará a aprovação, pelo Conselho de Administração, daquelas operações financeiras anteriores;

g) manifestar-se previamente sobre a aquisição e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis;

h) manifestar-se previamente sobre a aquisição, a qualquer título, de bens imóveis, sempre que:

I) isoladamente considerado, o bem seja adquirido por montante superior a 6.000 (seis mil) vezes o valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN);

II) considerado em conjunto com os montantes por que já tenham sido adquiridos pela Companhia, bens móveis sem necessidade do prévio pronunciamento do Conselho de Administração, seja excedido o limite de 30.000 (trinta mil) vezes o valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), pelo que essa autorização individual também significará a aprovação, pelo Conselho de Administração, daquelas aquisições anteriores de bens móveis;

i) autorizar a Diretoria a gravar ou alienar fiduciariamente bens sociais;

j) decidir previamente sobre a realização de investimentos; assim como sua alienação;

l) autorizar a prestação de garantia a obrigações de terceiros;

m) decidir sobre a abertura e extinção de dependências sociais, destacando-lhes capitais para efeitos operacionais e tributários;

n) deliberar sobre a emissão de ações, na forma deste Estatuto;

o) distribuir entre seus membros e os da Diretoria a remuneração globalmente fixada pela Assembléa Geral.

Art. 25 - Na extensão e limites estabelecidos neste Estatuto, notadamente no Artigo anterior, a representação negocial e judicial da Companhia, para todos os efeitos, é exercida isoladamente, por qualquer

Diretor, o qual poderá praticar qualquer ato administrativo, inclusive os a seguir arrolados com efeito exemplificativo:

a) assunção de obrigações, em geral, inclusive mediante operações financeiras, de qualquer modalidade, e de outra natureza, como de arrendamento mercantil;

b) abertura e encerramento de contas bancárias, assim como sua movimentação, através da emissão e endosso de cheques, depósitos e ordens de crédito e pagamento, assim como de outros procedimentos;

c) recebimentos e pagamentos, em geral, assim como a emissão de recibos e quitações;

d) emissão, aceitação, endosso, aval e negociação, para qualquer efeito, de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos negociáveis;

e) prestação de aval, fiança, caução e outras garantias relacionadas com operações que sejam de interesse direto da Companhia;

f) elaboração e assinatura de boletins individuais, listas e boletins de subscrição de Ações da Companhia, bem assim, demais documentos e papéis pertinentes às emissões, ressalvadas as disposições contidas no Artigo 6, § 1º deste Estatuto;

g) aquisição e alienação, assim como gravame, de bens móveis, respeitado, quanto à primeira, o limite estabelecido no item "h" do Artigo 24 deste Estatuto;

h) nomeação de mandatários "ad negotia" e "ad iudicia" da Companhia;

i) a representação da Companhia perante entidades integrantes da administração pública direta e indireta, nas áreas federal, estadual e municipal, inclusive a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o Instituto de Terras do Pará (ITERPA), o Banco da Amazônia S/A (BASA), a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco do Brasil S/A.

Art. 26 - A Diretoria:

a) reunirá sempre que se tornar necessário, por convocação de seu Presidente e, na falta deste, de qualquer dos demais Diretores;

b) deliberará pela maioria de votos de seus membros, devendo as Atas que registrarem as decisões desse órgão ser lavradas em livro próprio da Companhia e assinadas pelos Diretores participantes da Reunião.

Art. 27 - Do instrumento de mandato negocial ou judicial outorgado pela Companhia, deverão:

a) serem explicitados os atos que poderão ser praticados pelos mandatários;

b) constar a duração do mandato, que, se for judicial, poderá ser por tempo indeterminado, e se for negocial, não poderá exceder do dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano em que tiver sido emitida a respectiva procuração.

Art. 28 - A Assembléa Geral Ordinária fixará, de modo global, a remuneração mensal do Conselho de Administração e da Diretoria, com relação a cada exercício social.

§ 1º - O Conselheiro ou Diretor que, na forma deste Estatuto, exercer, cumulativamente, mais de um cargo administrativo, somente fará jus à remuneração mensal que couber ao cargo para que tenha sido originalmente eleito ou nomeado;

§ 2º - A remuneração global da Diretoria e do Conselho de Administração será reajustada semestralmente, segundo a variação das ORTN's, remuneração esta que deverá ser distribuída entre os seus membros, da forma que julgarem conveniente.

CAPÍTULO V - FISCALIZAÇÃO

Art. 29 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de Acionistas, na forma legal.

Art. 30 - Será o Conselho Fiscal composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo, de 5 (cinco) membros efetivos, e de igual número de membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País, e eleitos pela Assembléa Geral, que lhes fixará a remuneração mensal, respeitado o limite mínimo estabelecido em Lei.

Art. 31 - A atuação do Conselho Fiscal, cujos membros poderão ser reeleitos, se estenderá até a data da realização da primeira Assembléa Geral Ordinária posterior a sua eleição.

Parágrafo Único - Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os presentes, em cada reunião, elegerem.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - RESERVAS - LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 32 - O exercício social comeará no dia 1º (primeiro) do mês de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um), inclusive, do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá.

Art. 33 - Logo após o término de cada exercício social, serão elaborados, como disposto na legislação pertinente e neste Estatuto, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras a ele relativos, e do Lucro Líquido apurado serão deduzidos, pela ordem:

a) 5% (cinco por cento) para a "Reserva Legal", até esta alcançar 20 (vinte por cento) do Capital Social subscrito;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para a formação do dividendo obrigatório;

c) 10% (dez por cento) para a "Reserva para Resgate de Ações Preferenciais", até esta alcançar o montante correspondente ao valor nominal da totalidade das Ações Preferenciais em circulação.

Art. 34 - O lucro que remanescer após as deduções alistadas no Artigo anterior ficará à disposição da Assembléa Geral Ordinária para as aplicações que julgar de conveniência da Companhia, considerada a proposta da Administração sobre sua destinação.

Art. 35 - O pagamento do dividendo obrigatório e do lucro remanescente será efetivado:

a) com obediência a critério de rateamento temporal;

b) no prazo fixado pela Assembléa Geral Ordinária, porém não excedente do exercício social.

Art. 36 - Aos Acionistas é assegurada, em caso de capitalização de reservas e/ou lucros, a distribuição, como bonificação, de Ações novas, da mesma espécie e classe das já por eles detidas, proporcionalmente a sua participação no Capital Social Realizado.

Art. 37 - Poderá a Assembléa Geral Ordinária, em consideração aos resultados financeiros da Companhia, determinar a distribuição de gratificação aos Administradores desta, respeitados, entretanto, os limites estabelecidos em Lei, para esse efeito.

Art. 38 - A quantia que, em cada exercício social, corresponder ao valor da isenção do imposto de renda reconhecida, na forma da legislação de Incentivos fiscais, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), à Companhia, quanto aos resultados do empreendimento aprovado por essa autarquia, constituirá reserva de Capital, que deverá ser no exercício social subsequente, utilizada para aumento do Capital Social ou para absorção de prejuízos que ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO

Art. 39 - A Assembléa Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução da Companhia:

a) determinará o modo como deverá ser processada a liquidação social, respeitada a legislação aplicável à matéria;

b) fixará a remuneração mensal do liquidante.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração que estiver em funcionamento, será mantido, cabendo-lhe nomear o liquidante, o qual deverá deter as qualificações pessoais exigidas por este Estatuto para o preenchimento do cargo de Diretor da Companhia.

JOSÉ CARLOS AUDÍFACE DE BRITO

Secretário

(T. nº 01823 - Reg. nº 3476 - Dia: 14.06.83)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**


INDÚSTRIAS BRASLIT DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA

C.G.C.M.F. 05.090.055/0001-53

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 18 DE ABRIL DE 1983

As 11 (onze) horas do dia 18 de abril de 1983, compareceram na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes s/nº, esquina do Tapaná, nesta Capital, a totalidade dos acionistas da INDÚSTRIAS BRASLIT DA AMAZÔNIA S.A., conforme se verificou do "Livro de Presença". Declarou instalada a sessão o diretor Dr. Fernando Rudge Leite que, confirmado para presidir a reunião, convidou, para secretariar os trabalhos, o diretor Sr. Jean Ricommand. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que, com o comparecimento da totalidade dos acionistas, é dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6404/76, a publicação do Edital de Convocação e anotação de publicação dos anúncios previstos no "caput" do artigo 133 do mesmo diploma legal, conforme dispõe o referido artigo em seu § 5º. Informou, a seguir, o Sr. Presidente que os documentos representativos do relatório de administração e das demonstrações financeiras foram publicados no jornal "A Província do Pará" e no "Diário Oficial do Estado do Pará" do dia 22 de Março de 1983. Esclareceu, ainda, o Sr. Presidente que, por carta endereçada aos senhores acionistas, em 31-03-1983, foi-lhes dado conhecimento da realização das assembleias em questão, bem como da ordem do dia de cada uma delas, conforme teor a seguir: "Belém, 31 de Março de 1983. Prezados Acionistas. Vimos pela presente solicitar seu comparecimento em nossa sede social, no próximo dia 18 de abril de 1983, às 11 (onze) horas, ocasião em que serão realizadas as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária desta sociedade, com as seguintes ordens do dia: I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) - exame, discussão e votação do relatório e contas da Diretoria e demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 02-01-1983; b) deliberação a respeito da distribuição de dividendo complementar à conta de Lucros Acumulados; c) - retificação da distribuição do dividendo do 1º semestre de 1982, de Cr\$ 0,175 (dezesete centavos e meio) por ação; d) - ratificação da decisão da Diretoria de levantar balanço trimestral em 02-04-83; e) - eleição dos membros da diretoria e fixação de sua remuneração; f) - aprovação da correção da expressão monetária do capital social no valor de Cr\$ 1.422.939.695,58 (um bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito centavos) com emissão de novas ações e consequente modificação estatutária; g) - outros assuntos. II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) - Proposta da Diretoria para: 1) - modificação do artigo 14 do estatuto social no sentido de permitir o aumento do número máximo de membros da diretoria de quatro para sete membros a ser apreciada conjuntamente com o item "C" da A.G.O. referente à eleição dos membros da diretoria; 2) - modificação do artigo 28 do estatuto social adaptando o prazo para reclamação de dividendos conforme dispõe a Lei 6404/76; 3) - aumento do capital social, mediante incorporação de reservas no valor de Cr\$ 157.060.304,42 (Cento e cinquenta e sete milhões, sessenta mil, trezentos e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos), com emissão de ações novas e consequente modificação estatutária, a ser apreciada simultaneamente com a deliberação da Assembleia Geral Ordinária na parte referente à aprovação da correção da expressão monetária do capital social, com o que o aumento total será de Cr\$ 1.580.000.000,00 (Hum bilhão, quinhentos e oitenta milhões de cruzeiros), passando o capital social de Cr\$ 1.422.000.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), dividido, em ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; b) - outros assuntos de interesse social. A DIRETORIA". Em seguida, após a competente leitura, foram submetidos à votação o relatório, contas e demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 02-01-83, tendo sido inteiramente aprovados pelos acionistas presentes, observados as abstenções legais. Como seqüência à ordem do dia da A.G.O. foi deliberada a distribuição do dividendo complementar, à conta de Lucros Acumulados, à razão de Cr\$ 0,98 (noventa e oito centavos) por ação, existente em 02-04-83. As demais deliberações, tomadas pela unanimidade dos acionistas, foram: a) - ratificada a distribuição do dividendo de Cr\$ 0,175 (dezesete centavos e meio) por ação, referente ao 1º semestre social; b) - ratificada a decisão da Diretoria mandando levantar balanço trimestral em 02-04-83; c) - aprovada a modificação do artigo 14 do estatuto social que passou a ser do seguinte teor: "Artigo 14 - A Diretoria será composta de 2 (dois) até 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato anual, permitida a reeleição"; d) reeleitos para a Diretoria os Srs: FERNANDO RUDGE LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 005.015.148-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 187.002, domiciliado em São Paulo-Capital, onde reside na Rua Nicargua, 87; JEAN PAUL RENE RICOMMAND, que também assina JACQUES RANGE, francês, casado, industrial, inscrito no C.P.F. sob nº 004.875.467-68, portador da carteira de identidade para estrangeiro RG nº 1.763.944-SRE-GB, domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, onde reside na Avenida Vieira Souto, 144 - Cobertura 1; JACQUES MICHEL YVON RANGE, que também assina JACQUES RANGE, francês, casado, industrial, inscrito no C.P.F. sob nº 050.217.649-29, portador da carteira de identidade para estrangeiro RG nº 1.098.193-DOPS-SP, domiciliado em São Paulo-SP, onde reside na Alameda Jau nº 1313 - 5º andar e ANTONINO TEIXEIRA DA FONSECA, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 4.227.378, inscrito no C.P.F. sob nº 001.527.658-91, domiciliado em Belém-PA, onde reside na Rua Conselheiro Furtado, 958 - 13º andar - apto. 1301 e eleito: JEAN-JACQUES FAUST, francês, casado, industrial, portador da carteira de identidade para estrangeiro RG nº RNE 1.052.701-SPMAF/SRE/SR/RJ, inscrito no C.P.F. sob nº 703.124.787-04, domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, onde reside na Avenida Almirante Pereira Guimarães, 28 - Apto. 801 - Ipanema; FRANÇOIS NIETO, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade RG nº 3.337.697-SSP, inscrito no C.P.F. sob nº 036.916.599-53, domiciliado em São Paulo, onde reside na Rua Manoel Antônio Pinto, 1.200 - apto. 102; JOSÉ GILBERTO SAURA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4.160.299, inscrito no C.P.F. sob nº 584.764.318-72, domiciliado em Belém-PA, onde reside na Rua Visconde de Souza Franco, 1271 - Apto. 1402; e) aprovada por unanimidade, para vigorar a partir de 01-05-83, a remuneração global da diretoria em até Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) mensais, a ser repartida de comum acordo entre os seus membros; f) - aprovada a correção da expressão monetária do capital social no valor de Cr\$ 1.422.939.695,58 (hum bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito centavos e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), a qual juntamente com as reservas diante discriminadas, no total de Cr\$ 157.060.304,42 (cento e cinquenta e sete milhões, sessenta mil, trezentos e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos), teve sua incorporação ao capital social aprovada pela totalidade dos acionistas presentes à reunião. As quantias e respectivas reservas incorporadas são: Cr\$ 128.473.374,78 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos), provenientes do saldo da "Reserva para Isenção SUDAM - Lei 5174, artigo 19"; Cr\$ 2.822.941,61 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e um centavos), provenientes do saldo da "Reserva para Investimento FINAM - Lei 5174 artigo 7º"; Cr\$ 112.918,76 (cento e doze mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e setenta e seis centavos) provenientes do saldo da "Reserva para Investimento EMBRAER - Decreto-Lei nº 770 art. 7º" e Cr\$ 25.651.069,27 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, sessenta e nove cruzeiros e vinte e sete centavos), provenientes da "Reserva Legal". Em consequência o Sr. Presidente declarou aumentado o capital social para Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) e aprovado o seguinte teor para o artigo 5º do estatuto social: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) dividido em 3.000.000.000 (três bilhões) de ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas, sendo 1.813.219.800 (hum bilhão, oitocentos e treze milhões, duzentos e dezenove mil e oitocentas) ações ordinárias e 1.186.780.200 (um bilhão, oitocentos e sessenta e sete milhões, novecentos e treze mil e quatrocentas) ações preferenciais classe "A"; g) - aprovada a modificação do artigo 28 do estatuto social que passou ao seguinte teor: "Artigo 28 - Os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos, a partir da data do primeiro anúncio de pagamento, prescreverão em favor da Sociedade"; h) - deliberada a transcrição, na ata desta reunião, do estatuto social após as modificações, cujo inteiro teor é o seguinte: "Estatuto Social - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO-OBJETO-SEDE-DURAÇÃO - Art. 1º - A Indústria Brasilit da Amazônia S.A., reger-se-á por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis; Art. 2º - A Sociedade tem por objeto: a) - a indústria de tubos e outros produtos e artefatos, à base de fibrocimento, concreto simples, armado e protendido, material plástico, metálico ou similares, destinados ao ramo da construção civil, de engenharia sanitária e atividades afins; b) - a comercialização, no mercado interno e externo, de seus produtos, bem como de produtos de procedência diversa com ou sem marca de comércio de seu registro ou uso próprio; c) - a execução de obras relacionadas com os produtos de sua fabricação; d) - importação e/ou exportação, para a consecução do disposto nos itens anteriores. Parágrafo único - A execução de obras a que se refere este artigo estará sempre a cargo e sob responsabilidade de um dos membros da Diretoria, a partir de 01-05-83, a remuneração global da diretoria em até Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) mensais, a ser repartida de comum acordo entre os seus membros; e) - aprovada a correção da expressão monetária do capital social no valor de Cr\$ 1.422.939.695,58 (hum bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito centavos e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), a qual juntamente com as reservas diante discriminadas, no total de Cr\$ 157.060.304,42 (cento e cinquenta e sete milhões, sessenta mil, trezentos e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos), teve sua incorporação ao capital social aprovada pela totalidade dos acionistas presentes à reunião. As quantias e respectivas reservas incorporadas são: Cr\$ 128.473.374,78 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos), provenientes do saldo da "Reserva para Isenção SUDAM - Lei 5174, artigo 19"; Cr\$ 2.822.941,61 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e um centavos), provenientes do saldo da "Reserva para Investimento FINAM - Lei 5174 artigo 7º"; Cr\$ 112.918,76 (cento e doze mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e setenta e seis centavos) provenientes do saldo da "Reserva para Investimento EMBRAER - Decreto-Lei nº 770 art. 7º" e Cr\$ 25.651.069,27 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, sessenta e nove cruzeiros e vinte e sete centavos), provenientes da "Reserva Legal". Em consequência o Sr. Presidente declarou aumentado o capital social para Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) e aprovado o seguinte teor para o artigo 5º do estatuto social: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) dividido em 3.000.000.000 (três bilhões) de ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas, sendo 1.813.219.800 (hum bilhão, oitocentos e treze milhões, duzentos e dezenove mil e oitocentas) ações ordinárias e 1.186.780.200 (um bilhão, oitocentos e sessenta e sete milhões, novecentos e treze mil e quatrocentas) ações preferenciais classe "A"; g) - aprovada a modificação do artigo 28 do estatuto social que passou ao seguinte teor: "Artigo 28 - Os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos, a partir da data do primeiro anúncio de pagamento, prescreverão em favor da Sociedade"; h) - deliberada a transcrição, na ata desta reunião, do estatuto social após as modificações, cujo inteiro teor é o seguinte: "Estatuto Social - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO-OBJETO-SEDE-DURAÇÃO - Art. 1º - A Indústria Brasilit da Amazônia S.A., reger-se-á por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis; Art. 2º - A Sociedade tem por objeto: a) - a indústria de tubos e outros produtos e artefatos, à base de fibrocimento, concreto simples, armado e protendido, material plástico, metálico ou similares, destinados ao ramo da construção civil, de engenharia sanitária e atividades afins; b) - a comercialização, no mercado interno e externo, de seus produtos, bem como de produtos de procedência diversa com ou sem marca de comércio de seu registro ou uso próprio; c) - a execução de obras relacionadas com os produtos de sua fabricação; d) - importação e/ou exportação, para a consecução do disposto nos itens anteriores. Parágrafo único - A execução de obras a que se refere este artigo estará sempre a cargo e sob responsabilidade de um dos membros da Diretoria, a partir de 01-05-83, a remuneração global da diretoria em até Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) mensais, a ser repartida de comum acordo entre os seus membros; e) - aprovada a correção da expressão monetária do capital social no valor de Cr\$ 1.422.939.695,58 (hum bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito centavos e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), a qual juntamente com as reservas diante discriminadas, no total de Cr\$ 157.060.304,42 (cento e cinquenta e sete milhões, sessenta mil, trezentos e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos), teve sua incorporação ao capital social aprovada pela totalidade dos acionistas presentes à reunião. As quantias e respectivas reservas incorporadas são: Cr\$ 128.473.374,78 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos), provenientes do saldo da "Reserva para Isenção SUDAM - Lei 5174, artigo 19"; Cr\$ 2.822.941,61 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e um centavos), provenientes do saldo da "Reserva para Investimento FINAM - Lei 5174 artigo 7º"; Cr\$ 112.918,76 (cento e doze mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e setenta e seis centavos) provenientes do saldo da "Reserva para Investimento EMBRAER - Decreto-Lei nº 770 art. 7º" e Cr\$ 25.651.069,27 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, sessenta e nove cruzeiros e vinte e sete centavos), provenientes da "Reserva Legal". Em consequência o Sr. Presidente declarou aumentado o capital social para Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) e aprovado o seguinte teor para o artigo 5º do estatuto social: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) dividido em 3.000.000.000 (três bilhões) de ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas, sendo 1.813.219.800 (hum bilhão, oitocentos e treze milhões, duzentos e dezenove mil e oitocentas) ações ordinárias e 1.186.780.200 (um bilhão, oitocentos e sessenta e sete milhões, novecentos e treze mil e quatrocentas) ações preferenciais classe "A"; g) - aprovada a modificação do artigo 28 do estatuto social que passou ao seguinte teor: "Artigo 28 - Os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos, a partir da data do primeiro anúncio de pagamento, prescreverão em favor da Sociedade"; h) - deliberada a transcrição, na ata desta reunião, do estatuto social após as modificações, cujo inteiro teor é o seguinte: "Estatuto Social - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO-OBJETO-SEDE-DURAÇÃO - Art. 1º - A Indústria Brasilit da Amazônia S.A., reger-se-á por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis; Art. 2º - A Sociedade tem por objeto: a) - a indústria de tubos e outros produtos e artefatos, à base de fibrocimento, concreto simples, armado e protendido, material plástico, metálico ou similares, destinados ao ramo da construção civil, de engenharia sanitária e atividades afins; b) - a comercialização, no mercado interno e externo, de seus produtos, bem como de produtos de procedência diversa com ou sem marca de comércio de seu registro ou uso próprio; c) - a execução de obras relacionadas com os produtos de sua fabricação; d) - importação e/ou exportação, para a consecução do disposto nos itens anteriores. Parágrafo único - A execução de obras a que se refere este artigo estará sempre a cargo e sob responsabilidade de um dos membros da Diretoria, a partir de 01-05-83, a remuneração global da diretoria em até Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) mensais, a ser repartida de comum acordo entre os seus membros; e) - aprovada a correção da expressão monetária do capital social no valor de Cr\$ 1.422.939.695,58 (hum bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito centavos e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), a qual juntamente com as reservas diante discriminadas, no total de Cr\$ 157.060.304,42 (cento e cinquenta e sete milhões, sessenta mil, trezentos e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos), teve sua incorporação ao capital social aprovada pela totalidade dos acionistas presentes à reunião. As quantias e respectivas reservas incorporadas são: Cr\$ 128.473.374,78 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos), provenientes do saldo da "Reserva para Isenção SUDAM - Lei 5174, artigo 19"; Cr\$ 2.822.941,61 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e um centavos), provenientes do saldo da "Reserva para Investimento FINAM - Lei 5174 artigo 7º"; Cr\$ 112.918,76 (cento e doze mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e setenta e seis centavos) provenientes do saldo da "Reserva para Investimento EMBRAER - Decreto-Lei nº 770 art. 7º" e Cr\$ 25.651.069,27 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, sessenta e nove cruzeiros e vinte e sete centavos), provenientes da "Reserva Legal". Em consequência o Sr. Presidente declarou aumentado o capital social para Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) e aprovado o seguinte teor para o artigo 5º do estatuto social: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) dividido em 3.000.000.000 (três bilhões) de ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas, sendo 1.813.219.800 (hum bilhão, oitocentos e treze milhões, duzentos e dezenove mil e oitocentas) ações ordinárias e 1.186.780.200 (um bilhão, oitocentos e sessenta e sete milhões, novecentos e treze mil e quatrocentas) ações preferenciais classe "A"; g) - aprovada a modificação do artigo 28 do estatuto social que passou ao seguinte teor: "Artigo 28 - Os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos, a partir da data do primeiro anúncio de pagamento, prescreverão em favor da Sociedade"; h) - deliberada a transcrição, na ata desta reunião, do estatuto social após as modificações, cujo inteiro teor é o seguinte: "Estatuto Social - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO-OBJETO-SEDE-DURAÇÃO - Art. 1º - A Indústria Brasilit da Amazônia S.A., reger-se-á por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis; Art. 2º - A Sociedade tem por objeto: a) - a indústria de tubos e outros produtos e artefatos, à base de fibrocimento, concreto simples, armado e protendido, material plástico, metálico ou similares, destinados ao ramo da construção civil, de engenharia sanitária e atividades afins; b) - a comercialização, no mercado interno e externo, de seus produtos, bem como de produtos de procedência diversa com ou sem marca de comércio de seu registro ou uso próprio; c) - a execução de obras relacionadas com os produtos de sua fabricação; d) - importação e/ou exportação, para a consecução do disposto nos itens anteriores. Parágrafo único - A execução de obras a que se refere este artigo estará sempre a cargo e sob responsabilidade de um dos membros da Diretoria, a partir de 01-05-83, a remuneração global da diretoria em até Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) mensais, a ser repartida de comum acordo entre os seus membros; e) - aprovada a correção da expressão monetária do capital social no valor de Cr\$ 1.422.939.695,58 (hum bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito centavos e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), a qual juntamente com as reservas diante discriminadas, no total de Cr\$ 157.060.304,42 (cento e cinquenta e sete milhões, sessenta mil, trezentos e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos), teve sua incorporação ao capital social aprovada pela totalidade dos acionistas presentes à reunião. As quantias e respectivas reservas incorporadas são: Cr\$ 128.473.374,78 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos), provenientes do saldo da "Reserva para Isenção SUDAM - Lei 5174, artigo 19"; Cr\$ 2.822.941,61 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e um centavos), provenientes do saldo da "Reserva para Investimento FINAM - Lei 5174 artigo 7º"; Cr\$ 112.918,76 (cento e doze mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e setenta e seis centavos) provenientes do saldo da "Reserva para Investimento EMBRAER - Decreto-Lei nº 770 art. 7º" e Cr\$ 25.651.069,27 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, sessenta e nove cruzeiros e vinte e sete centavos), provenientes da "Reserva Legal". Em consequência o Sr. Presidente declarou aumentado o capital social para Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) e aprovado o seguinte teor para o artigo 5º do estatuto social: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) dividido em 3.000.000.000 (três bilhões) de ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas, sendo 1.813.219.800 (hum bilhão, oitocentos e treze milhões, duzentos e dezenove mil e oitocentas) ações ordinárias e 1.186.780.200 (um bilhão, oitocentos e sessenta e sete milhões, novecentos e treze mil e quatrocentas) ações preferenciais classe "A"; g) - aprovada a modificação do artigo 28 do estatuto social que passou ao seguinte teor: "Artigo 28 - Os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos, a partir da data do primeiro anúncio de pagamento, prescreverão em favor da Sociedade"; h) - deliberada a transcrição, na ata desta reunião, do estatuto social após as modificações, cujo inteiro teor é o seguinte: "Estatuto Social - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO-OBJETO-SEDE-DURAÇÃO - Art. 1º - A Indústria Brasilit da Amazônia S.A., reger-se-á por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis; Art. 2º - A Sociedade tem por objeto: a) - a indústria de tubos e outros produtos e artefatos, à base de fibrocimento, concreto simples, armado e protendido, material plástico, metálico ou similares, destinados ao ramo da construção civil, de engenharia sanitária e atividades afins; b) - a comercialização, no mercado interno e externo, de seus produtos, bem como de produtos de procedência diversa com ou sem marca de comércio de seu registro ou uso próprio; c) - a execução de obras relacionadas com os produtos de sua fabricação; d) - importação e/ou exportação, para a consecução do disposto nos itens anteriores. Parágrafo único - A execução de obras a que se refere este artigo estará sempre a cargo e sob responsabilidade de um dos membros da Diretoria, a partir de 01-05-83, a remuneração global da diretoria em até Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) mensais, a ser repartida de comum acordo entre os seus membros; e) - aprovada a correção da expressão monetária do capital social no valor de Cr\$ 1.422.939.695,58 (hum bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito centavos e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), a qual juntamente com as reservas diante discriminadas, no total de Cr\$ 157.060.304,42 (cento e cinquenta e sete milhões, sessenta mil, trezentos e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos), teve sua incorporação ao capital social aprovada pela totalidade dos acionistas presentes à reunião. As quantias e respectivas reservas incorporadas são: Cr\$ 128.473.374,78 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos), provenientes do saldo da "Reserva para Isenção SUDAM - Lei 5174, artigo 19"; Cr\$ 2.822.941,61 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e um centavos), provenientes do saldo da "Reserva para Investimento FINAM - Lei 5174 artigo 7º"; Cr\$ 112.918,76 (cento e doze mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e setenta e seis centavos) provenientes do saldo da "Reserva para Investimento EMBRAER - Decreto-Lei nº 770 art. 7º" e Cr\$ 25.651.069,27 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, sessenta e nove cruzeiros e vinte e sete centavos), provenientes da "Reserva Legal". Em consequência o Sr. Presidente declarou aumentado o capital social para Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) e aprovado o seguinte teor para o artigo 5º do estatuto social: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) dividido em 3.000.000.000 (três bilhões) de ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas, sendo 1.813.219.800 (hum bilhão, oitocentos e treze milhões, duzentos e dezenove mil e oitocentas) ações ordinárias e 1.186.780.200 (um bilhão, oitocentos e sessenta e sete milhões, novecentos e treze mil e quatrocentas) ações preferenciais classe "A"; g) - aprovada a modificação do artigo 28 do estatuto social que passou ao seguinte teor: "Artigo 28 - Os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos, a partir da data do primeiro anúncio de pagamento, prescreverão em favor da Sociedade"; h) - deliberada a transcrição, na ata desta reunião, do estatuto social após as modificações, cujo inteiro teor é o seguinte: "Estatuto Social - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO-OBJETO-SEDE-DURAÇÃO - Art. 1º - A Indústria Brasilit da Amazônia S.A., reger-se-á por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis; Art. 2º - A Sociedade tem por objeto: a) - a indústria de tubos e outros produtos e artefatos, à base de fibrocimento, concreto simples, armado e protendido, material plástico, metálico ou similares, destinados ao ramo da construção civil, de engenharia sanitária e atividades afins; b) - a comercialização, no mercado interno e externo, de seus produtos, bem como de produtos de procedência diversa com ou sem marca de comércio de seu registro ou uso próprio; c) - a execução de obras relacionadas com os produtos de sua fabricação; d) - importação e/ou exportação, para a consecução do disposto nos itens anteriores. Parágrafo único - A execução de obras a que se refere este artigo estará sempre a cargo e sob responsabilidade de um dos membros da Diretoria, a partir de 01-05-83, a remuneração global da diretoria em até Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) mensais, a ser repartida de comum acordo entre os seus membros; e) - aprovada a correção da expressão monetária do capital social no valor de Cr\$ 1.422.939.695,58 (hum bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito centavos e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), a qual juntamente com as reservas diante discriminadas, no total de Cr\$ 157.060.304,42 (cento e cinquenta e sete milhões, sessenta mil, trezentos e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos), teve sua incorporação ao capital social aprovada pela totalidade dos acionistas presentes à reunião. As quantias e respectivas reservas incorporadas são: Cr\$ 128.473.374,78 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos), provenientes do saldo da "Reserva para Isenção SUDAM - Lei 5174, artigo 19"; Cr\$ 2.822.941,61 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e um centavos), provenientes do saldo da "Reserva para Investimento FINAM - Lei 5174 artigo 7º"; Cr\$ 112.918,76 (cento e doze mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e setenta e seis centavos) provenientes do saldo da "Reserva para Investimento EMBRAER - Decreto-Lei nº 770 art. 7º" e Cr\$ 25.651.069,27 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, sessenta e nove cruzeiros e vinte e sete centavos), provenientes da "Reserva Legal". Em consequência o Sr. Presidente declarou aumentado o capital social para Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) e aprovado o seguinte teor para o artigo 5º do estatuto social: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) dividido em 3.000.000.000 (três bilhões) de ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas, sendo 1.813.219.800 (hum bilhão, oitocentos e treze milhões, duzentos e dezenove mil e oitocentas) ações ordinárias e 1.186.780.200 (um bilhão, oitocentos e sessenta e sete milhões, novecentos e treze mil e quatrocentas) ações preferenciais classe "A"; g) - aprovada a modificação do artigo 28 do estatuto social que passou ao seguinte teor: "Artigo 28 - Os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos, a partir da data do primeiro anúncio de pagamento, prescreverão em favor da Sociedade"; h) - deliberada a transcrição, na ata desta reunião, do estatuto social após as modificações, cujo inteiro teor é o seguinte: "Estatuto Social - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO-OBJETO-SEDE-DURAÇÃO - Art. 1º - A Indústria Brasilit da Amazônia S.A., reger-se-á por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis; Art. 2º - A Sociedade tem por objeto: a) - a indústria de tubos e outros produtos e artefatos, à base de fibrocimento, concreto simples, armado e protendido, material plástico, metálico ou similares, destinados ao ramo da construção civil, de engenharia sanitária e atividades afins; b) - a comercialização, no mercado interno e externo, de seus produtos, bem como de produtos de procedência diversa com ou sem marca de comércio de seu registro ou uso próprio; c) - a execução de obras relacionadas com os produtos de sua fabricação; d) - importação e/ou exportação, para a consecução do disposto nos itens anteriores. Parágrafo único - A execução de obras a que se refere este artigo estará sempre a cargo e sob responsabilidade de um dos membros da Diretoria, a partir de 01-05-83, a remuneração global da diretoria em até Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) mensais, a ser repartida de comum acordo entre os seus membros; e) - aprovada a correção da expressão monetária do capital social no valor de Cr\$ 1.422.939.695,58 (hum bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito centavos e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), a qual juntamente com as reservas diante discriminadas, no total de Cr\$ 157.060.304,42 (cento e cinquenta e sete milhões, sessenta mil, trezentos e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos), teve sua incorporação ao capital social aprovada pela totalidade dos acionistas presentes à reunião. As quantias e respectivas reservas incorporadas são: Cr\$ 128.473.374,78 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos), provenientes do saldo da "Reserva para Isenção SUDAM - Lei 5174, artigo 19"; Cr\$ 2.822.941,61 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e um centavos), provenientes do saldo da "Reserva para Investimento FINAM - Lei 5174 artigo 7º"; Cr\$ 112.918,76 (cento e doze mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e setenta e seis centavos) provenientes do saldo da "Reserva para Investimento EMBRAER - Decreto-Lei nº 770 art. 7º" e Cr\$ 25.651.069,27 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, sessenta e nove cruzeiros e vinte e sete centavos), provenientes da "Reserva Legal". Em consequência o Sr. Presidente declarou aumentado o capital social para Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) e aprovado o seguinte teor para o artigo 5º do estatuto social: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) dividido em 3.000.000.000 (três bilhões) de ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas, sendo 1.813.219.800 (hum bilhão, oitocentos e treze milhões, duzentos e dezenove mil e oitocentas) ações ordinárias e 1.186.780.200 (um bilhão, oitocentos e sessenta e sete milhões, novecentos e treze mil e quatrocentas) ações preferenciais classe "A"; g) - aprovada a modificação do artigo 28 do estatuto social que passou ao seguinte teor: "Artigo 28 - Os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos, a partir da data do primeiro anúncio de pagamento, prescreverão em favor da Sociedade"; h) - deliberada a transcrição, na ata desta reunião, do estatuto social após as modificações, cujo inteiro teor é o seguinte: "Estatuto Social - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO-OBJETO-SEDE-DURAÇÃO - Art. 1º - A Indústria Brasilit da Amazônia S.A., reger-se-á por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis; Art. 2º - A Sociedade tem por objeto: a) - a indústria de tubos e outros produtos e artefatos, à base de fibrocimento, concreto simples, armado e protendido, material plástico, metálico ou similares, destinados ao ramo da construção civil, de engenharia sanitária e atividades afins; b) - a comercialização, no mercado interno e externo, de seus produtos, bem como de produtos de procedência diversa com ou sem marca de comércio de seu registro ou uso próprio; c) - a execução de obras relacionadas com os produtos de sua fabricação; d) - importação e/ou exportação, para a consecução do disposto nos itens anteriores. Parágrafo único - A execução de obras a que se refere este artigo estará sempre a cargo e sob responsabilidade de um dos membros da Diretoria, a partir de 01-05-83, a remuneração global da diretoria em até Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) mensais, a ser repartida de comum acordo entre os seus membros; e) - aprovada a correção da expressão monetária do capital social no valor de Cr\$ 1.422.939.695,58 (hum bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito centavos e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), a qual juntamente com as reservas diante discriminadas, no total de Cr\$ 157.060.304,42 (cento e cinquenta e sete milhões, sessenta mil, trezentos e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos), teve sua incorporação ao capital social aprovada pela totalidade dos acionistas presentes à reunião. As quantias e respectivas reservas incorporadas são: Cr\$ 128.473.374,78 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos), provenientes do saldo da "Reserva para Isenção SUDAM - Lei 5174, artigo 19"; Cr\$ 2.822.941,61 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e um centavos), provenientes do saldo da "Reserva para Investimento FINAM - Lei 5174 artigo 7º"; Cr\$ 112.918,76 (cento e doze mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e setenta e seis centavos) provenientes do saldo da "Reserva para Investimento EMBRAER - Decreto-Lei nº 770 art. 7º" e Cr\$ 25.651.069,27 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, sessenta e nove cruzeiros e vinte e sete centavos), provenientes da "Reserva Legal". Em consequência o Sr. Presidente declarou aumentado o capital social para Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) e aprovado o seguinte teor para o artigo 5º do estatuto social: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) dividido em 3.000.000.000 (três bilhões) de ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas, sendo 1.813.219.800 (hum bilhão, oitocentos e treze milhões, duzentos e dezenove mil e oitocentas) ações ordinárias e 1.186.780.200 (um bilhão, oitocentos e sessenta e sete milhões, novecentos e treze mil e quatrocentas) ações preferenciais classe "A"; g) - aprovada a modificação do artigo 28 do estatuto social que passou ao seguinte teor: "Artigo 28 - Os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos, a partir da data do primeiro anúncio de pagamento, prescreverão em favor da Sociedade"; h) - deliberada a transcrição, na ata desta reunião, do estatuto social após as modificações, cujo inteiro teor é o seguinte: "Estatuto Social - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO-OBJETO-SEDE-DURAÇÃO - Art. 1º - A Indústria Brasilit da Amazônia S.A., reger-se-á por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis; Art. 2º - A Sociedade tem por objeto: a) - a indústria de tubos e outros produtos e artefatos, à base de fibrocimento, concreto simples, armado e protendido, material plástico, metálico ou similares, destinados ao ramo da construção civil, de engenharia sanitária e atividades afins; b) - a comercialização, no mercado interno e externo, de seus produtos, bem como de produtos de procedência diversa com ou sem marca de comércio de seu registro ou uso próprio; c) - a execução de obras relacionadas com os produtos de sua fabricação; d) - importação e/ou exportação, para a consecução do disposto nos itens anteriores. Parágrafo único - A execução de obras a que se refere este artigo estará sempre a cargo e sob responsabilidade de um dos membros da Diretoria, a partir de 01-05-83, a remuneração global da diretoria em até Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) mensais, a ser repartida de comum acordo entre os seus membros; e) - aprovada a correção da expressão monetária do capital social no valor de Cr\$ 1.422.939.695,58 (hum bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito centavos e

VALE DO CAPIM AGRO INDUSTRIAL S/A.
RODOVIA BELÉM/BRASILIA KM-52.
IRITUIVA - PA.
C.G.C. 05511340/0001-09.

SENHORES ACIONISTAS

Conforme disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sa. as Demonstrações Financeiras, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1982.

Esta diretoria permanece ao inteiro dispor dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento.

	1982	1981
A T I V O		
Ativo Circulante		
Disponível	6.919.031,97	1.511.649,00
Caixa e Banco		
Créditos		
Duplicatas a Receber	13.313.621,03	2.246.242,00
(-)Prev.p/Devedores Duvidosos	(67.387,25)	(67.387,00)
Outros Créditos	13.246.233,78	2.178.855,00
Depósitos e Cauções	6.000,00	5.000,00
Estoques	22.560.000,00	11.280.000,00
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	42.730.265,75	14.975.504,00
Ativo Permanente		
Investimentos	334.108,93	168.946,00
Embraer	8.105.202,81	4.098.535,00
Investimento Coligadas	19.039.432,99	9.627.545,00
Investimento Outras Empresas	27.478.804,73	13.895.026,00
Total Investimentos	54.627.549,46	27.789.452,00
Imobilizado		
Terros	67.312.231,08	34.037.375,00
Corras em Andamento	12.589.449,93	3.896.059,00
Pastagens	52.913.618,86	26.756.482,00
Instalações Pecuária	9.542.831,24	4.825.461,00
Marcas e Patentes	180.506,53	91.275,00
Animais de Trabalho	2.303.904,00	1.165.000,00
Cado de Leite	20.250.572,11	10.239.974,00
Caufo Reprodutor	1.065.100,00	
Aparelhos Máq. Equipamentos	1.047.932,18	507.011,00
Móveis e Utensílios	1.946.803,57	984.427,00
Veículos	8.522.026,57	2.670.735,00
Vasilhanes	285.558,74	144.986,00
Equipamentos Diversos	700.622,78	1.950.354,00
(-)Depreciações Acumuladas	(29.463.568,16)	(14.898.648,00)
Total Imobilizado	149.197.589,43	72.369.901,00
Diferido		

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

EM 31/12/82

I - ORIGENS

- Aumento do Exigível a Longo Prazo. 73.123.770,81
Total das Origens 73.123.770,81
II - APLICAÇÕES
- Aquisições de Direitos do Imobilizado ao Custo. 9.934.348,77
- Prejuízo do Exercício. 71.926.502,19
- (-)Saldo Devedor Monetária 16.004.325,00
Total das Aplicações. 87.865.175,96

III - AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE
1981 1982
ATIVO CIRCULANTE 14.975.504,00 42.730.265,75 27.754.761,75
PASSIVO CIRCULANTE 973.385,00 21.410.432,99 20.437.047,99
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO 14.062.118,00 21.319.832,85 7.256.714,85
DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZOS ACUMULADOS
Prejuízo do Exercício Anterior 4.318.024,00
Correção Monetária 4.721.209,00
Prejuízo do Exercício 71.926.502,00
Prejuízos Acumulados 80.465.825,00

IV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas nº 6404 de 1976.

II - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

A) CORREÇÃO MONETÁRIA

Os efeitos inflacionários são reconhecidos através da Correção Monetária das Contas Integrantes do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido conforme variação das ORTN'S.
O Resultado Líquido desta Correção Monetária é computado no Resultado do Exercício.

B) IMOBILIZADO

Está demonstrado pelo custo de aquisição, corrigido monetariamente com base na variação do valor nominal das ORTN'S.

III - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social encontra-se totalmente integralizado, sendo representado por 40.600.000 ações no valor unitário de Cr\$. 2,00 em 31/12/82, pertencendo exclusivamente a domiciliados no País. As ações são distribuídas da seguinte forma:
Ações Ordinárias..... 12.784.752
Ações Preferenciais Série-A..... 3.370.000
Ações Preferenciais Série-B..... 20.445.248
Ações Preferenciais Série-C..... 4.000.000

Animais de Trabalho 3.185.874,32
Matrizes Reprodutoras 16.966.894,13
Aparelhos, Máquinas e Equipamentos 55.605.474,89
Móveis e Utensílios 2.720.956,94
Veículos 1.545.064,99
Equipamentos Diversos 1.488.575,20
Equipam.Pastoril Ag.e Ind. 6.677.452,57
Beneficiarias 1.077.998,83
Unidade de Infraestrutura 11.074.662,71
(-)Depreciação Acumulada 111.370.325,58
TOTAL DO ATIVO 211.241.398,23

PASSIVO

Circulante
Fornecedores 158.844,00
Financiamentos 1.205.739,11
Impostos e Taxas a Recolher 187.336,55
Folhas de Pagamentos e Encargos 1.074.512,34
Contas a Pagar 95.187,13
Exigível a longo Prazo 181.348.474,29
Financiamentos Nacionais 2.377.035,99
Empresas Coligadas 179.021.438,30
Patrimônio Líquido 27.171.804,81
Capital Autorizado 129.860.000,00
(-)Capital a Emitir (77.889.951,00)
Capital a Subscrever (327.710,26)
Capital Integralizado 51.642.338,74
Reservas de Capital 252.752.145,68
Prejuízos Acumulados (277.222.679,61)
Prejuízos de Exerc. Anteriores (548.235.571,20)
Lucros do Exercício Anterior 5.007.671,42
Lucros deste Exercício 98.459.307,71
TOTAL DO PASSIVO 211.241.398,23

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

1981 1982
Receita Bruta das Vendas 8.025.229,94 3.894.432,00
Tributos Incidentes s/Vendas 1.235.100,45
Imposto de Circul. de Mercadorias 1.222.690,42
Contribuição ao PIS. 12.410,03
Receita Líquida de Vendas 6.790.129,49 3.894.432,00
Custo dos Produtos Vendidos 5.949.306,85 5.257.106,00

IRITUIVA, 31 de dezembro de 1982.
Diretor Geral: *[Assinatura]*
Diretor Financeiro: *[Assinatura]*

Os efeitos inflacionários são reconhecidos através da Correção Monetária das Contas Integrantes do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido conforme variação das ORTN'S.

O Resultado Líquido desta Correção Monetária é computado no Resultado do Exercício.

B) Imobilizado

Está demonstrado pelo custo de aquisição, corrigido monetariamente com base na variação do valor nominal das ORTN'S.

III - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social autorizado para Cr\$ 129.860.000,00, já foram integralizados Cr\$ 102.127.879,09.

O Capital Social é formado por 43.000.000 ações nominativas no valor de Cr\$ 3,02 cada, assim distribuído:

Ações Ordinárias.....	10.750.000
Ações Preferenciais Classe-A.....	12.016.986
Ações Preferenciais Classe-B.....	20.233.014
T O T A L	43.000.000

Iribitua(Pa), 31 de dezembro de 1982.

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO
Francisco Joaquim Fonseca
Diretor - Presidente.

Miriam H. de Bocellar
Miriam H. de Bocellar
Diretora - Presidente.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01828 - Reg. nº 3481 - Dia 14.06.83)

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO — COMINE —

Ata da Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO — COMINE, realizada em 03 de junho de 1983, para deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos três (03) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), às nove (09) horas, na sede social sita à Rodovia BR-316, Km-12, no município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO — COMINE, presentes os Conselheiros Rogélio Fernandez Filho, lida Santana Fernandez e Rubens Heitor de Magalhães Sousa, sob a presidência do Senhor Rogélio Fernandez Filho. Após declarar iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de Ações Preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Senhor Presidente que no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou Proposta a este Conselho de Administração, conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração: Senhores Conselheiros: O desenvolvimento dos negócios sociais impõe a necessidade de novos recursos para a Sociedade. Sugerimos, assim, que V.Sas. de acordo com o Artigo Sétimo (7º) e seus Parágrafos dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de

Ações Preferenciais no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$..... 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos-lhes que a subscrição ora pretendida por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do Ofício GS-2506, de 31 de maio de 1983. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Finalmente, informamos-lhes que a posição do Capital Social da Sociedade sob ângulos de "autorizado" e "subscrito", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM ora autorizados é a seguinte:

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Ordinárias	1.300.000.000,00	878.156.219,00
Preferenciais	1.300.000.000,00	300.000.000,00
TOTAL	2.600.000.000,00	1.178.156.219,00

Face ao exposto e em obediência aos termos da lei e aos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente Proposta. Ananindeua-Pa., 01 de junho de 1983. Ass. A Diretoria". Concluída a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se manifestasse declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado da votação, o Senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Assim sendo, disse o Senhor Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

Ananindeua-Pa., 07 de junho de 1983.
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
 Presidente do Conselho de Administração
IEDA SANTANA FERNANDEZ
 Conselheira
RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA
 Conselheiro

Junta Comercial do Estado do Pará
 — JUCEPA —
 Certifico que, por decisão da Segunda Turma,
 reunida em 09.06.83, foi arquivada nesta JUCEPA,
 sob o nº 923-83, a 1ª via da presente Ata de COMINE
 — Cia. Equatorial de Mineração.
 Belém, 09 de junho de 1983.
ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO — COMINE —

C.G.C. — 04.821.435/0001-58

Capital Autorizado Cr\$ 2.600.000.000,00
 Capital Subscrito Cr\$ 1.178.156.219,00
 Capital Subscrito nesta data Cr\$ 150.000.000,00
 Capital a Subscriver Cr\$ 1.271.843.781,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de
 Ações Preferenciais, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor
 total de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) subscritas pelo
 FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo BANCO DA
 AMAZÔNIA S/A — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de
 1974, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado foi liberada em reunião
 do Conselho de Administração no dia 03 de junho de 1983.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM C.G.C. — 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pará	1983	150.000.000	150.000.000,00

Belém-Pa., 07 de junho de 1983

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM
 Operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA
WALMEN HOFFMANN **LUÍS E.P. LOBÃO**
 DE SOUZA Chefe Deptº Inc. Fiscais
 Diretor Administrativo e Ações
 Resp. pela DIFIN

DIRETORIA DA EMPRESA
ROGÉLIO FERNANDEZ
 FILHO
 Diretor Presidente
 CPF-000.505.552-00
RENALDO GONZAGA
 Diretor Financeiro
 CPF-001.046.474-34

Junta Comercial do Estado do Pará
 — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 09.06.83, foi arquivada
 nesta JUCEPA sob o nº 923-83, a 1ª via da presente Ata de COMINE — Cia. Equato-
 rial de Mineração.

Belém, 09 de junho de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral

(Ext. Reg. nº 3458. Dia: 13.06.83)

MARILU AGROPECUARIA S/A
 CGC/MF. 04 370 867/0001-67

Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de Marilu Agropecuaria
 S.A., a tomarem parte nas reuniões das Assembleias Gerais Ordina-
 rias e Extraordinárias, que serão realizadas cumulativamente
 no dia 20 de junho de 1983, às 16 horas, na localidade Fa-
 zenda Marilu, Chaves, Pará, e fim de deliberarem sobre o seguinte
 ordem-do-dia :-

Assembleia Geral Ordinária

a) Tomarem conhecimento e votarem o Relatório da Diretoria,
 Balanço Patrimonial, resultado do exercício e demais do-
 monstrações financeiras, tudo relativo ao exercício de
 1982.

b) aprovação da correção monetária do capital social;
Assembleia Geral Extraordinária

a) aumento do capital social;
 b) alteração dos estatutos sociais; e
 c) o que ocorrer;

Chaves, Pará, 10 de junho de 1983.

Afonso Lopes Freire
 Diretor-Presidente

HOTEIS DO NORTE S/A-HONORSA
 CGC/MF.04.924.478/0001-69
 Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de Hotéis do Norte
 S.A.-HONORSA, a tomarem parte nas reuniões de Assembleias

Ordinária e Extraordinária, que serão realizadas cumulativamente no dia 20 de junho de 1983, às 10 horas, à Trav. Benjamin Constant, 1164, Belém, Pará, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia :-

Assembleia Geral Ordinária

a) Tomarem conhecimento e votarem o Relatório da Diretoria Balanço Patrimonial, resultado do exercício e demais demonstrações financeiras, tudo relativo ao exercício de 1982;

b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social;

Assembleia Geral Extraordinária

a) aumento do capital social;
b) alteração dos Estatutos Sociais;
c) o que ocorrer;

Belém, 10 de junho de 1983.

Afonso Lopes Freire
Diretor-Presidente

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. n. 01819 - Reg. n. 3464 - Dia 13.06.83) (T. n. 01820 - Reg. n. 3465 - Dias 13, 14 e 15.06.83)

SANTANA MADEIRAS S/A
C.G.C. (MF) 05.086.970/0001-75

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE NO DIA 30 DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1983.

Às 15:00 horas do dia 30 do mês de abril do ano de 1983, reuniram-se acionistas da sociedade SANTANA MADEIRAS S/A na sede desta, localizada na Rua XV de Novembro, 226, conjunto 411 e 412, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "PRESENÇA DE ACIONISTAS", o comparecimento de todos os integrantes da sociedade, na forma estatutária, assumiu a presidência das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia, que serão cumulativamente realizadas, como permitido pelo parágrafo único do art. 131 da Lei 6.404/76, o Diretor-Presidente da empresa Sr. TAKASHI OKA, o qual convidou a mim acionista TAKESHI ODAGIRI, para secretariá-lo na direção dos trabalhos assembleares. Em seguida o presidente declarou instaladas as duas Assembleias Gerais e informou que encontrando-se a elas presente a totalidade dos participantes da sociedade, ambas encontravam-se regulares, como estabelecido no parágrafo 4o. do artigo 124 da Lei 6.404/76, apesar da inexistência da prévia publicação de editais convocatórios. Após, o presidente iniciou os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e declarou que, pela mesma razão anteriormente manifestada, ou seja, a presença da totalidade dos acionistas à reunião em curso, tornara-se prescindível a publicação dos anúncios exigidos no "Caput" do art. 133 da Lei 6.404/76, em face do estabelecido no § 4o. do mesmo dispositivo legal. Em sequência os presentes por unanimidade, dispensaram a leitura do relatório da Diretoria e das demonstrações financeiras da Companhia, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982, pelo que o presidente os apresentou a discussão, não havendo manifestação nesse sentido. Em seguimento, os acionistas deliberaram (A) aprovar as contas da administração, assim como as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 1982, abstendo-se de pronunciamento os acionistas impedidos por Lei; (B) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado, cujo valor contabilizado até 31.12.82 expressa o valor de 105.653.310,00 (Centros e Cinco Milhões, Seiscentos e Cinquenta e três Mil e trezentos e Dez Cruzeiros), ao mesmo tempo em que sugeriram a incorporação da referida verba do Capital Social na forma do art. 167 da Lei 6.404/76. Proclamou o Senhor Presidente que todas as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1982 haviam sido aprovadas por unanimidade. Nessa aprovação estava incluído o saldo à disposição da Assembleia Geral no montante de Cr\$1.898.482,51 (Hum Milhão, Oitocentos e Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Cruzeiros e Cinquenta e Hum Centavos) que fosse levada à conta de "RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL". (C) reeleger para ocupar o cargo de Diretor-Presidente no exercício social de 1983 o Sr. TAKASHI OKA, japonês, casado, industrial, domiciliado no Estado de São Paulo, à Rua Bento de Andrade no. 319, Jardim Paulista, portador da cédula de identidade para estrangeiro no. 661.155, emitida em caráter definitivo pela Segup-SP, e inscrito no C.I.C. do Ministério da Fazenda sob o no. 073.819.218-04 (D) para o cargo de Diretor no exercício Social de 1983, o Sr. TAKESHI ODAGIRI, japonês, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Leôncio de Carvalho, 230 apto. 71, São Paulo-SP, C.I.C. do Ministério da Fazenda no. 375.760.118-15, carteira de identidade para estrangeiro no. RGN 5.424.548 RE 908.979 DOPS-SP. (E) fixar como remuneração mensal da diretoria a quantia correspondente a 2 (dois) valores de referência legal, vigente nesta cidade de Belém, (PA). Após o presidente franqueou a palavra e como ninguém dela fez uso, declarou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e considerou logo iniciados os referentes à Assembleia Geral Extraordinária, pelo que, a seu pedido, li aos presentes o seguinte documento: "Pro-

COMPANHIA DE
MECANIZAÇÃO DA
AMAZÔNIA CMA.
C.G.C. MF. Nº
05.635.644/0001-70

**ANÚNCIO DE
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA-CMA, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizará às 10:00 horas, no próximo dia 21 de junho de 1983, na sede social da companhia, à Av. Gentil Bittencourt nº 1213, Belém(Pa), tendo como ordem do dia, o Balanço Geral, o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e Aplicações do Resultado da Correção Monetária do Capital Social, tudo concernente ao Exercício Social de 1982, com a consequente alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais e o que ocorrer. Belém(Pa), 30 de maio de 1983

posta da Diretoria" - Senhores Acionistas - Cumprindo o disposto no art. 167 da Lei 6.404/76, que manda capitalizar a expressão monetária do Capital Social, vimos propor-lhes a elevação do Capital Social de Cr\$108.074.172,00 (Cento e Oito Milhões, Setenta e Quatro Mil e Cento e Setenta e Dois Cruzeiros), para Cr\$213.727.482,00 (Duzentos e Treze Milhões, Setecentos e Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Cruzeiros), ficando, em consequência alterado a redação do art. 5o. (quinto) do estatuto social, como segue: Tem a Companhia o Capital de Cr\$213.727.482,00 (Duzentos e Treze Milhões, Setecentos e Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Cruzeiros), totalmente realizado e dividido em 213.717.482 (Duzentos e Treze Milhões Setecentos e Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Duas) ações ordinárias, com valor nominal unitário de Cr\$1,00 (Hum Cruzeiro). - Parágrafo único - As Ações tem a forma nominativa. Belém (PA), 30 de abril de 1983 (a) Diretoria. Em seguida, o presidente colocou a matéria contida na proposta apresentada pela diretoria à consideração dos acionistas presentes, e como estes não se manifestassem colocou-a em votação, sendo aprovada por unanimidade. Após, o presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não houvesse manifestação de parte dos presentes, ele declarou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, que havia sido cumulativamente realizada, lavrada em única ata, comprovando as assinaturas apostas ao seu término ter sido ela lida aos acionistas que a ambas reuniões compareceram e por todos aprovada. (aa) Comercial e Importadora Patriarca Ltda, por seu procurador Sr. TAKASHI OKA; TMK Investment And Holdings N.V., por seu procurador Sr. TAKASHI OKA, e TAKESHI ODAGIRO.

CONFERE COM A ATA ORIGINAL
LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA COMPANHIA.

TAKESHI ODAGIRI
- secretário -

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07/06/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 904-83, a 1a. via da presente Ata de SANTANA MADEIRAS S/A.
Belém, 07 de 06 de 1983

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01821 - Reg. nº 3477 - Dia 14.06.83)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

MUNES CUMHA FERRAGENS S/A
 CEE-04.997.369/0001-05

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 29 de abril de 1983.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três (1983), às nove (9,00) horas, em sua Sede Social, localizada na Travessa São Paulo nº 233, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da Munés Cumha Ferragens S/A, representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro Presença da Assembleia. Assumiu a Presidência das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que serão cumulativamente realizadas como permitido pelo parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 6.404/76, o Sr. Fernando da Cunha Bembom, escrivão pelos presentes e qual convencionou a si, Antonio Carlos Ramos Nunes, para secretário e designou instalador os trabalhos considerados regulares, apesar da inexistência da prévia publicação do Edital Convocatório. O senhor Presidente anunciou que inicialmente serão tratados os assuntos de caráter ORDINÁRIO e informou aos presentes que o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício de 1982, haviam sido publicados na forma legal. Depois de prestadas as informações que foram solicitadas e após o exame dos documentos em questão pelos acionistas que o desejaram, foram os mesmos submetidos a votação, sendo aprovados por unanimidade, deixando de votar os seguintes: Espedidos. Ainda por manifestação unânime dos presentes foi aprovada a Correção da Expressão "Monetária do Salário" das atas de com base em 31 de dezembro de 1982. A seguir a acionista Maria Cândida Ramos Nunes propôs que o Saldo a Disposição da Assembleia Geral no valor de CR\$-1.740.122,98 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta Mil, Cento e Vinte e Dois Cruzeiros e Noventa e Oito Centavos) fosse transferido à conta de Lucros Acumulados. Não havendo quem mais se manifestasse sobre o assunto, o senhor Presidente colocou a proposta de acionista Maria Cândida Ramos Nunes, cujo voto não chegou a ser votado. Prosseguindo, o senhor Presidente anunciou a pauta a ser tratada pelo Conselho de Diretoria para o triênio 1983/1985. Realizada a votação concluiu-se o conjunto resultando que mereceu sufrágio unânime dos presentes DIRETORIA - ANTONIO CARLOS RAMOS NUNES, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 000.184.552-74; ARMANDO PINHO DA CRUZ, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 001.202.782-00; FERNANDO DA CUNHA BEMBOM, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 001.211.002-78; e SÉCUNDINA ROSA DA CUNHA BEMBOM, portuguesa, viúva, comerciante, CPF nº 004.424.022-17, residentes e domiciliados nesta cidade, todos reeleitos. Logo após, o senhor Presidente solicitou ao Plenário a fixação dos honorários dos membros da Diretoria para o exercício de 1983. Depois de bastante discutido o assunto, foram fixados os honorários mensais de CR\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para cada um dos membros da Diretoria. Esgotada a pauta dos trabalhos em caráter ORDINÁRIO o senhor Presidente anunciou que a partir daquele momento a reunião se passaria a ter caráter EXTRAORDINÁRIO. Em seguida o senhor Presidente solicitou que fosse lida a Proposta da Diretoria de 25 de abril de 1983, para aumento do Capital Social, cujo teor o seguinte: Senhores Acionistas - Vinde apresentar o V. Sae. a presente proposta para o aumento do Capital Social de CR\$-74.500.000,00 (setenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para CR\$-150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) a ser integralizado com as seguintes reservas e lucros acumulados: Reserva de Correção Monetária do Capital

Social Realizado - CR\$-72.831.200,00 (setenta e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil o duzentos e cinquenta e sete cruzeiros); Lucros Acumulados - CR\$-1.740.122,98 (hum milhão, setecentos e quarenta mil, cento e vinte e dois cruzeiros e noventa e oito centavos); Reserva Estatutária - CR\$-312.451,00 (trezentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros) e Reserva Legal - CR\$-516.226,82 (seiscentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros e dois centavos); a ser dividido em 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas / do valor nominal de CR\$-100,00 (Cem Cruzeiros) cada uma, e no caso de aprovação a presente proposta o artigo 51º de nosso Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação: ARTIGO 50 - O Capital Social será de CR\$-150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) dividido em 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações Ordinárias Nominativas endossáveis ou ao portador, do valor nominal de CR\$-100,00 (cem cruzeiros) cada uma. PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações conforme preferência dos acionistas. Esta proposta, se aprovada, possibilitará a distribuição aos acionistas, como bonificação, novas ações na proporção das ações que possuam. Be-lém, 25 de abril de 1983. A Diretoria. Pignassolando, o senhor Presidente colocou a referida proposta em discussão sendo a mesma aprovada por unanimidade. Diante da manifestação da Assembleia, o senhor Presidente declarou que o Capital Social fica elevado de CR\$-74.500.000,00 (setenta e quatro milhões e quinhentas mil cruzeiros) para CR\$-150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) na forma sugerida pela Diretoria e que o artigo 51º do Estatuto passa a vigorar com a nova redação proposta. Logo após, o senhor Presidente colocou a pauta e dispôs a votação de quem dela quizesse fazer uso e cumpriu com as manifestações, suspendeu a sessão pelo tempo necessário e levantou da presente Assembleia, que depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Belém, 29 de abril de 1983. Sr. FERNANDO DA CUNHA BEMBOM, ANTONIO CARLOS RAMOS NUNES, MARIA CÂNDIDA RAMOS NUNES, SÉCUNDINA ROSA DA CUNHA BEMBOM, ARMANDO PINHO DA CRUZ, PP. DE JALME DA CUNHA BEMBOM - FERNANDO DA CUNHA BEMBOM e PP. DE URAYTU DA CUNHA BEMBOM - FERNANDO DA CUNHA BEMBOM. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro Proprio.

ANTONIO CARLOS RAMOS NUNES
 Secretário
 CPF-000.184.552-74

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -
 Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06/06/83, foi homologada a presente Ata e se viu em presente a Ata de 25/04/83.
 Dênia Odeio
 Juiz de Direito

MUNES CUMHA FERRAGENS S/A

Lista de subscrição do Aumento do Capital Social do setenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (CR\$-74.500.000,00) para cento e cinquenta milhões de cruzeiros (CR\$-150.000.000,00), mediante aporção do valor das seguintes Reservas e Lucros Acumulados:

Reserva da Correcção Monetária do Capital Social Realizado.....	Cr\$- 72.831.200,00
Lucros Acumulados.....	Cr\$- 1.740.122,98
Reserva Estatutória.....	Cr\$- 312.451,00
Reserva Legal.....	Cr\$- 616.226,02
	Cr\$- 75.500.000,00

Nº de Ordem	Nome do Acionista	Nacionalidade	E.Civil	Ações que Possui	Bonificação	Total após a Distribuição
01	Fernando da Cunha Bombom	Brasileira	Casado	146.206	146.206	294.412
02	Armando Pinto da Cruz	Brasileira	Casado	141.998	143.904	285.902
03	Antonio Carlos Ramos Nunes	Brasileira	Casado	221.749	224.763	446.512
04	Secundina Rosa da Cunha Bombom	Portuguesa	Viuva	147.705	149.792	297.577
05	Jaime da Cunha Bombom	Brasileira	Casado	3.755	3.775	7.530
06	Otávio da Cunha Bombom	Brasileira	Solteiro	3.755	3.775	7.530
07	Maria Cândida Ramos Nunes	Brasileira	Desquitada	79.752	80.703	160.537
				745.000	755.000	1.500.000

Belém, 29 de abril de 1983

ANTONIO CARLOS RAMOS NUNES
Secretário
CPF-000.184.652-34



OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3482 - Dia 14.06.83)

CIALPA - COMPANHIA DE AGREGADOS LEVES DO PARÁ
CGC-MF nº 04.069.035/0001-55

CAPITAL AUTORIZADO
Cr\$- 551.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO
Cr\$- 254.100.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO
Cr\$- 254.100.000,00

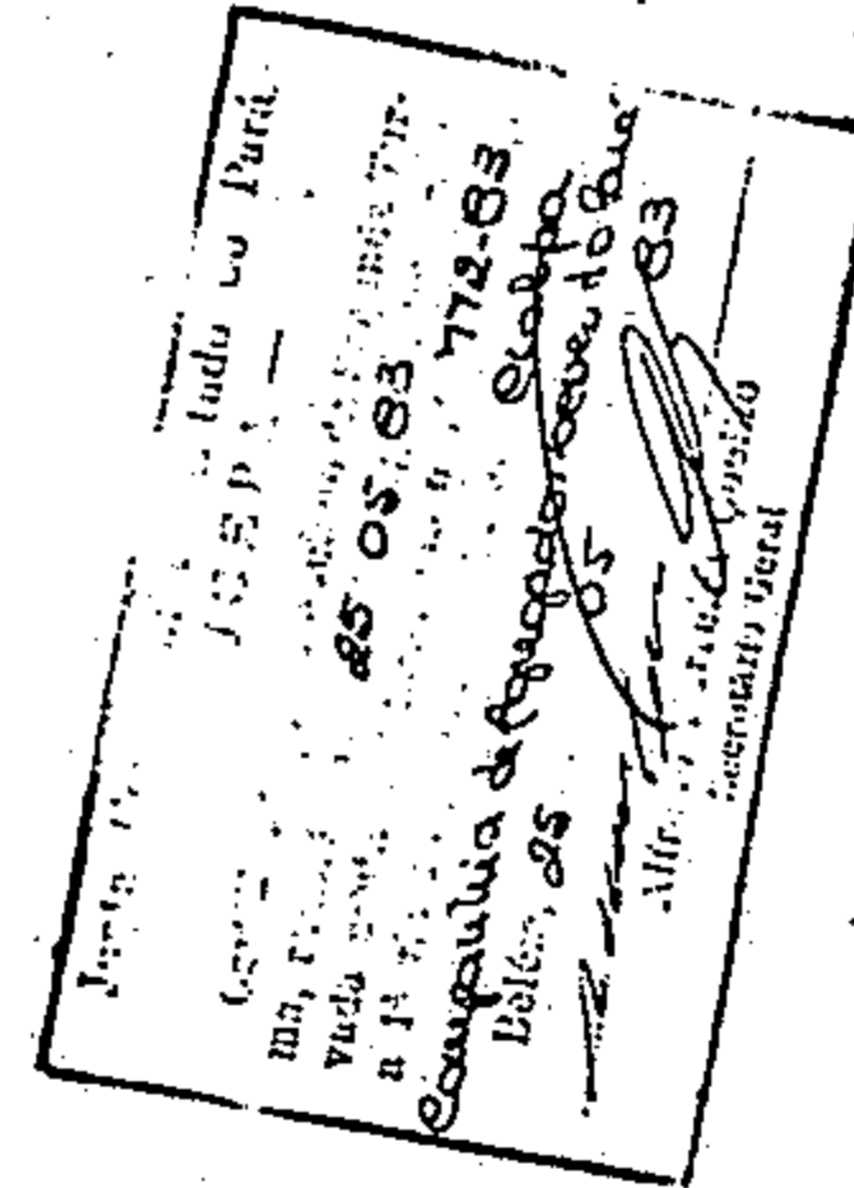
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1983

1 - **INSTALAÇÃO:** As 08:00 horas do dia 16 de maio de 1983. 2 - **LOCAL:** Sede da empresa, no município de Ananiasnua, Estado do Pará, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 5, 3 - **PRESENÇA:** Totalidade dos membros deste Conselho de Administração. 4 - **MESA:** Sob a presidência do Sr. Washington Juarez de Brito. Seu presidente e secretário Daniel Kichi Sawaki. 5 - **ORDENEM DO DIA:** Deliberar sobre a emissão, colocação, subscrição e integralização de 13.500.000 Ações Ordinárias Anonimativas e 40.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, respectivamente, no valor monetário de Cr\$- 13.500.000,00 e Cr\$- 40.000.000,00, dentro dos limites do capital social autorizado, sendo aquelas para serem subscritas pelos atuais possuidores daqueles tipos de ações e estas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FICAZ, sendo que as Ações Preferenciais Nominativas serão integralizadas com recursos do referido Fundo previstos nas disposições do Decreto-lei nº 1.376/74, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA e autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e sob as condições estabelecidas no Ofício GS-01972/83 de 10.05.83. 6 - **POSICIONAMENTO DO CAPITAL:** Sob os ângulos de "autenticado", "subscrito" e "integralizado", antes das subscrições das ações em emissão, é a seguinte, nesta data:

Tipos de Ações	Capital		Ações	
	Autorizado	Subscrito	Integralizado	Emitidas
- Ordinárias	132.000.000,00	64.100.000,00	64.100.000,00	64.100.000
- Preferenciais A	26.000.000,00			
- Preferenciais B	593.000.000,00	190.000.000,00	190.000.000,00	190.000.000
T o t a l	551.000.000,00	254.100.000,00	254.100.000,00	254.100.000

7 - **DELIBERAÇÃO:** Com as alterações dos estatutos aprovados foi aprovada por unanimidade a emissão, colocação, subscrição e integralização das ações acima mencionadas no volume monetário de Cr\$-55.500.000,00. 8 - **SUSPENSÃO DOS TRABALHOS:** Pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas de subscrições nos respectivos boletins, cuja providência será tomada pela Diretoria, bem como suas integralizações. 9 - **REABERTURA DOS TRABALHOS:** Reabertos os trabalhos, o presidente informou que todas as providências foram tomadas e as subscrições efetivadas. 10 - **ENCERRAMENTO:** Com a lavratura da presente ata, em resumo de acordo com § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, aprovada por unanimidade. Ananiasnua, 20 de Maio de 1983. (ss) Washington Juarez de Brito, presidente; Daniel Kichi Sawaki, secretário; José Maria da Costa Mendonça, membro; Maria de Nazare Cavaleiro de Macedo Mendonça, membro; A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da Lei.

Daniel Kichi Sawaki
CPF 001.383.632 - 34
Secretário



OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 01827 - Reg. nº 3480 - Dia 14.06.83)

SLAVIERO DA AMAZONIA S/A - INDUSTRIAL E COMERCIAL

CGC/MF Nº 04.821.427/0001-01

ATA DA DÉCIMA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA E DA QUINTA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data: 27 de abril de 1983, às 09.00 horas. Local: Av. Conselheiro Furtado, nº 585, Belém, Pará. Presenças: Acionistas representando 99,5% do capital social com direito a voto. Convocação: Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal A Província do Pará nos dias 25, 28 e 29 e 25, 26 e 27 de março respectivamente. Mesa: Glaucio Fernando Bley, Presidente; Julio Cesar Pilkel, Secretário. Deliberações: a) Em Assembléia Geral Ordinária. 1) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982; 2) Destinação do prejuízo líquido do exercício para prejuízos acumulados; 3) Ratificação dos honorários da Diretoria no valor global anual de Cr\$ 27.000,00; 4) Aumento do capital social através da correção de sua expressão monetária de Cr\$ 118.227.761,00 para Cr\$ 233.807.220,00, com emissão de novas ações e consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º - O

capital social todo ele integralizado é de Cr\$ 233.807.220,00 (duzentos e trinta e três milhões, oitocentos e sete mil e duzentos e vinte cruzeiros), dividido em 233.807.220 (duzentas e trinta e três milhões, oitocentas e sete mil e duzentas e vinte) ações ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo único - Todas as ações tem a forma exclusivamente nominativas; 5) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal, com mandato de um ano, a se vencer na próxima Assembléia Geral Ordinária: Nelson Pedro Nasser, brasileiro, casado, engenheiro civil, cédula de identidade nº 479.766 CPF nº 000843872, residente à rua Angelo Custódio, 107, Belém-PA, Wilson Rodrigues Gonçalves, brasileiro, casado, técnico em administração, cédula de identidade nº 445559, CPF 008066762/72, residente à Passagem Alacid Nunes, Chácara Sapé, Tenoné, Icoaraci-PA; Urbino Nunes Rezende, português, casado, comerciante, cédula de identidade nº 1.274, CPF 002214572/91, residente à rua Osvaldo Cruz, 53, aptº 201, Belém-PA, e para suplentes: Adib Nasser, Djalma Rodrigues da Cunha e Manoel Augusto Rezende. Os honorários anuais a serem pagos a cada membro efetivo do Conselho Fiscal foram fixados em Cr\$ 40.000,00. Em Assembléia Geral Extraordinária. 1) Aprovada a proposta da Diretoria para aumento do capital social de Cr\$ 233.807.220,00 para 313.807.220,00 cujo montante de Cr\$ 80.000.000,00 serão subscritos em dinheiro ou mediante aproveitamento de crédito. O prazo para o exercício do direito de preferência será de 30 dias, conta-

dos da data da publicação desta ata no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal A Província do Pará. Aprovação. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade, observadas as abstenções legais, sendo a presente ata lavrada em forma de sumário. Belém, 27 de abril de 1983. Glaucio Fernando Bley, Presidente; Julio Cesar Pilkel, Secretário. Acionistas: Glaucio Fernando Bley representando os acionistas Ercillo Slaviero, Alvíno Slaviero, Rubens Slaviero, Derci Slaviero, Waldomiro Slaviero e Espólio de Rótildo Slaviero; Julio Cesar Pilkel representando os acionistas F. Slaviero & Filhos S.A. Indústria e Comércio de Madeiras e Newton Slaviero Administração e Participações Ltda. Certificado que a presente é cópia fiel da ata transcrita às páginas 39, 40 e 41, do livro de atas de Assembléias Gerais nº 01 de Slaviero da Amazônia S.A. - Industrial e Comercial, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 389/73, em 20.02.73. Belém, 27 de abril de 1983. Julio Cesar Pilkel - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 789-83 a 1ª via da presente Ata. Belém, 24 de maio de 1983. Alfredo Ferreira Coelho.

Obs: A matéria acima não foi publicada na edição do dia 03 do corrente por motivo de ordem técnica.

(Ext. Reg. nº 3333 - Dia: 14.06.83)



COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

FANFIA

C. G. C. (M. F.) 04.928.297/0001-00 - INSC. EST. 15.050.925-1

RELATÓRIO DA DIRETORIA

A Diretoria da Companhia Paraense de Refrigeração apresenta, a consideração de seus acionistas, o relatório das suas atividades, em 82, durante o exercício a empresa prosseguiu a implantação de sua coligada REAMA, em Marabá, cujo processo de produção teve início no primeiro trimestre deste ano, implantou em Marabá sua co-limã visando um melhor atendimento do consumidor regional.

Silvou-se num volume de vendas compatível com a conjuntura nacional. A abertura de novos mercados surge como medida necessária ao processo de desenvolvimento regional tentando manter elevado o nível de emprego. As demonstrações financeiras estão devidamente auditadas com suficientes notas explicativas. Será, contudo, uma satisfação prestar qualquer outra informação a qualquer acionista que assim o deseje.

Belém (PA), 27 de maio de 1983

ANTONIO DE ANDRADE SIMÕES
Presidente

PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO
Superintendente

OSMAR ALVES PACÍFICO
Diretor

REGINALDO ALVES LIMA
Diretor

2 APLICAÇÃO DE RECURSOS

Aumento de investimento	281.162	274.065
Aquisição de imobilizado	12.000	5.800
Aumento do diferido	235.391	248.035
Dividendos distribuídos	275	33.173
Aumento do realizável a longo prazo	13.499	—
REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	—	7.209
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	—	1.650
Total	22.624	—

Ref. Componentes	1982 (a)	1981 (b)	Variação (a-b)
1 Ativo circulante	413.372	165.337	248.035
2 Passivo circulante	429.513	200.102	229.411
3 Capital circulante	(12.141)	(34.765)	22.624

PARECER DOS AUDITORES

Aos Senhores administradores e acionistas da Cia. Paranaense de Refrigeração - COMPAR

1. Examinamos o balanço patrimonial da Companhia Paranaense de Refrigeração - COMPAR, encerrado em 31 de dezembro de 1982, o respectivo demonstrativo de resultado, origens e aplicações de recursos e mutações patrimoniais, correspondentes ao exercício findo naquela data.

2. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

3. Anteriormente, examinamos e emitimos em 18.03.82 nosso parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 81, cujos valores não apresentados para fins de comparação.

4. Do exame comparativo que procedemos nas demonstrações financeiras de 82, em relação as de 81, estabelecemos as seguintes ressalvas:

4.1. A mudança de critério contábil introduzida em 82 sobre a não depreciação da conta de varillamas e embalagens afetou, para maior, o resultado do exercício em torno de oitenta e três milhões de cruzeiros;

4.2. O mesmo fato, introduzido em 82, sobre a formação de reservas de trabalho oriundas dos programas de formação profissional e de alimentação para o trabalhador, aumentou o patrimônio líquido em torno de novecentos mil cruzeiros;

4.3. Os problemas de ordem técnica no sistema de computador, usado pela empresa, em 82, retardaram sensivelmente os procedimentos finais de auditoria, impedindo-nos de emitir opinião sobre qualquer evento subsequente as demonstrações financeiras auditadas.

5. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras de 82, lidas em conjunto com as notas explicativas que as integram, representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Companhia Paranaense de Refrigeração - COMPAR, e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitas, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior, à exceção do que contém os subitens 4.1 e 4.2, do presente parecer.

Belém (Pa), 27 de maio de 1983

JOÃO ANTÔNIO MOREIRA BASTOS
Contador CRC (Pa) 1120

MARLENE NAZARETH BITTENCOURT DE LIMA
Contadora CRC (Pa) 3174

FERNANDO COSTA LEITE
Contador CRC (Pa) 3372

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Refrigeração - COMPAR, examinaram os atos de gestão da diretoria executiva da empresa e concluíram que a mesma conduziu as operações dentro das possibilidades, devendo, portanto, seus atos serem aprovados sem reservas pela assembleia geral dos acionistas, devidamente convocada para este fim.

Belém (Pa), 27 de maio de 1983

ANTONIO DE ANDRADE SIMÕES
Presidente

WALDEREZ DE PAULA SIMÕES
Membro

OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA LOBO
Membro

3.6

Abertura de mercado	16.948	15.985
Amortização acumulada	30.821	3.082
Diferido - Final	—	—
Despesa de implantação	7.400	3.499
Amortização acumulada	17.400	—
Total (1+2+3)	1.826.584	882.462

DIMONSTRÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício social - Fimdo em 31 de dezembro de 1982

COMPONENTES	Reservas de capital		Reservas de lucros		Reserva p/ contingênc.	Lucros acumulados	Total
	Corr. monet. do capital	Subvenção p/ investimento	Reserva legal	Res. p/legi. atos p/ri.			
Saldo em 31 de dezembro de 1980	90.000	24.308	558	2.589	—	7.468	188.427
Incorporação reservas e lucros	92.000	(20.860)	320	2.044	—	(3.068)	194.955
Lucro líquido do exercício	—	25.944	—	—	—	71.457	71.457
Reservas constituídas no exercício	—	32.735	3.572	7.144	17.859	(26.575)	74.038
Dividendos (C/S 0,20 por ação)	183.000	58.679	4.450	11.771	—	(12.200)	(12.200)
Patrimônio líquido em 31/12/81	300.449	(58.679)	—	—	—	(32.917)	517.697
Incorporação reservas e lucros	—	91.082	—	—	—	7.121	7.121
Reversão de reservas	—	—	—	—	(17.859)	912	91.082
Correção monetária	—	472.784	4.350	11.508	—	7.852	(16.947)
Lucro líquido do exercício	—	—	1.470	—	—	15.332	536.747
Moroso destino proposto	—	—	—	—	—	(1.470)	15.332
Dividendos (C/S 0,16 por ação)	—	—	—	—	—	(13.499)	(13.499)
Reserva Dec. Lei. 756/69	—	882	—	—	—	4.746	4.746
Incentivos fiscais/alimentação	—	—	10.270	23.279	—	16.248	882
Patrimônio líquido	483.449	122.217	4.746	—	—	16.248	1.133.141

NOTAS EXPLICATIVAS

mais de 360 dias da data do encerramento do balanço e apresentam a seguinte composição:

Demonstração	Conta	Valor	Observações
Ativo	79030812298	229.431.078,88	16 perc. C/S 920.200,51
Res. Tar. Resíduo	—	11.733.208,15	—
Cont. de varillamas	—	214.710.870,72	—
Res. de Anestesia	8187	38.435.923,22	—
Res. de Anestesia	—	6.683.979,00	15 perc. C/S 418.900,00
Res. de Anestesia	—	25.211.497,10	1 perc. C/S 418.920,00
Res. de Anestesia	—	4.490.260,17	—
Total (A+B)	—	287.930.002,15	—

6 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1 - O capital integralizado da empresa está representado por 84.371.582 ações nominativas com valor de C/S 5,75 (cinco cruzeiros, setenta e três centavos) cada, distribuídas pelas seguintes classes:

Ordinárias - Grupo "A"	5.931.257
Preferenciais "B", percent. fixas	10.815.359
Preferenciais "C", percent. variáveis	67.624.466
Total	84.371.072

6.2 - O imposto de renda Decreto Lei 756/69 no montante de C/S 4.746 milhões corresponde a parcela de tributos do para isentada.

6.3 - As demonstrações registram a reserva de subvenção p/investimento que representa a diferença parcial do imposto sobre circulação de mercadorias, mantendo a mesma sistemática adotada no exercício anterior.

7 DEMONSTRATIVO DE RESULTADO

7.1 - O demonstrativo de resultado não registra a equivalência patrimonial decorrente da participação na coligada Refrigeração do Anapá S/A - REAMA, registrada no N.E.3.1, posto que a mesma encontrava-se em fase de implantação, sem produção até o final do exercício.

8 MUDANÇA DE CRITÉRIOS CONTÁBEIS

8.1 - As depreciações foram calculadas e contabilizadas pelo método linear sem valor residual. No presente exercício a empresa deixou de contabilizar as depreciações sobre o item varillamas e embalagens.

8.2 - Da proibição para imposto sobre a renda contida no demonstrativo de resultado foi abatida a importância de C/S 882.011,80 para formação de reservas de subvenção em face das favoráveis fiscal oriundas do programa de formação profissional e de alimentação para o trabalhador.

Belém (PA), 26 de maio de 1983

ANTONIO DE ANDRADE SIMÕES
Diretor-Presidente

PETRONIO AUGUSTO PINHEIRO
Diretor-Superintendente

OSMAR ALVES PACÍFICO
Diretor

REGINALDO ALVES LIMA
Diretor

WALDIR NERY DOS SANTOS
Téc. em Contab. CRC (PA) 2042

3.3

Saldo em 31 de dezembro de 1980	131.933	213.821
Imóveis de uso próprio	386.184	317.445
Máquinas, equipamentos	421.974	205.618
Veículos e acessórios	146.996	162.358
Móveis e utensílios	19.338	147.594
Instalações	5.224	17.651
Obras em andamento	53.883	5.107
Outros imobilizáveis	(4.812)	4.460
Totais	1.170.344	45.527
	835.987	742
	1.324.040	6.510

4 PASSIVO CIRCULANTE

4.1 - Os dividendos a pagar compreendem C/S 13.499 milhões do exercício atual e C/S 1.414 milhões de exercícios anteriores.

4.2 - As demonstrações registram provisão para férias de acordo com o que prescreve o art. 223 do decreto 65.450/80 segundo prática adotada no exercício anterior.

5 EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

5.1 - As demonstrações registram no exigível a longo prazo obrigações vencíveis a:

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 01825 - Reg. nº 3478 - Dia 14.06.83)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S. A. TELEPARÁ

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS
CGC 04.815.411/0001 - 96
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará. S. A. — TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20.06.83, às 09:00 horas, na sede da sociedade, sita na Trav. Dr. Moraes, n. 21, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$..... 11.050.483.976,56 (onze bilhões, cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta e seis centavos) para Cr\$..... 11.190.265.221,52 (onze bilhões, cento e noventa milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos) mediante capitalização da reserva de isenção do Imposto de Renda - previsto no Decreto - Lei 756/69;

b) Aumento do Capital Social de Cr\$..... 11.190.265.221,52 (onze bilhões, cento e noventa milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos) para Cr\$-11.719.039.638,35 (onze bilhões, setecentos e dezenove milhões, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos), mediante a incorporação de créditos de promitentes - assinantes da Telecomunicações Brasileiras S. A. - TELEBRÁS e de convênios firmados para prestação de serviços telefônicos;

c) Aumento do Capital Social de Cr\$..... 11.719.039.638,35 (onze bilhões, setecentos e dezenove milhões, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos) para Cr\$..... 11.819.039.274,35 (onze bilhões, oitocentos e dezenove milhões, trinta e nove mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos) mediante a incorporação de créditos a serem subscritos e integralizados pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM;

d) Alteração dos artigos 5º e 16.

Belém, 10 de junho de 1983.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
Presidente

(Ext. Reg. nº 3430 - Dias: 10, 13 e 14.06.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA

EXTRATO DE CONTRATO N. 50/83

Contratante: Companhia de Saneamento do Pará
Contratada: Toshiba do Brasil S/A.

Espécie-Objeto: Fornecimento de um Motor Elétrico Vertical de eixo ôco, 500 HP - destinado ao Setor do Utinga, do Sistema de abastecimento de água de Belém - Pará.

Fundamento Legal - Tomada de Preços n. 04/83 - COSANPA

Fonte de Recurso: Verba BNH-FAE

Valor do Contrato: Cr\$-12.616.737,00 (doze milhões seiscentos e dezesseis mil setecentos e trinta e sete cruzeiros)

Prazo da Vigência: Cento e cinquenta (150) dias, a contar de 13.04.83.

Assinado por: Pela COSANPA - Haroldo Teixeira de Araújo e Benedito Monteiro de Lima.

Pela Contratada: Theobaldo Vígiani

Testemunhas: Aurélio Argemiro Almeida de Souza e Jonas Soares Valente Júnior.

(Ext. Reg. n. 3475 - Dia 14.06.83)

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ENTRE PROGRESSO SERVIÇOS GERAIS LTDA DESIGNADA CONTRATADA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ DESIGNADO CONTRATANTE.

Espécie: Contrato celebrado entre Progresso Serviços Gerais Ltda e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza nos prédios ns. 433, 455 e 491 locados ao Contratante. Empenho: Nota de Empenho ns. 00480 e 01222. Valor Estimado: Cr\$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Prazo de Vigência: 01.01.83 à 30.06.83.

Categoria de Programação: 51.01.0307021 - 2.001 - Funcionamento do DETRAN - 3132 - 00 Outros Serviços e Encargos.

Foro: de Belém.

Belém, 01 de janeiro de 1983.

a) Ilegível

Progresso Serviços Gerais Ltda. - Contratada

Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Contratante

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA — TEN. CEL.PM

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra assinalada 01 (uma).

Em testemunho M. L. A. C., da verdade. Belém, 09 de junho de 1983.

MARIA LÚCIA A. CASTRO
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra assinalada 01 (uma).

Em testemunho C. N. A. R., da verdade. Belém, 09 de junho de 1983.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. n. 3471 - Dia 14.06.83)

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE TOLENTINO MARÇAL DE VASCONCELOS, DESIGNADO CONTRATADO E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, DESIGNADO CONTRATANTE.

Espécie: Contrato celebrado entre Tolentino Marçal de Vasconcelos e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Objeto: Prestação de Serviço de Vigilância.

Empenho: Nota de Empenho n. 00290 e 01416

Prazo de Vigência: 01.01 a 30.06.83.

Valor Global: Cr\$ 1.866.948,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros).

Classificação Orçamentária: 51.01.0307021 - 2.001 - Funcionamento do DETRAN - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos.

Foro: Belém

Belém, 02 de janeiro de 1983.

TOLENTINO MARÇAL DE VASCONCELOS

Contratado

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

TEN. CEL. PM

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a: firma supra assinalada 01 (uma).

Belém, 07 de junho de 1983.

Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo a assinatura supra assinalada 01 (uma).

Em sinal H.P.J. da verdade.

Belém, 07 de junho de 1983.

HERMANO PINHEIRO JR.

Esc. Autorizado

(Ext. Reg. n. 3471 - Dia 4.06.83)

EXTRATO DO ESTATUTO DO PRAIANO ATLÉTICO CLUBE

Denominação: Praiano Atlético Clube (PAC)

Sede: Povoado de Caju-Una - 1ª Rua S/N.

Data da Fundação: 10/02/83

Fins: A sociedade tem por objetivo a prática de esportes em geral, promovendo festas de arte, reuniões cívicas, sociais e recreativas.

Duração: Indeterminado

Prazo do Mandato do Presidente: 2 anos.

Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do clube.

Pavilhão e Uniforme: São as cores vermelho, azul e branco

Fundo Social: Bens móveis e rendas diversas.

Dissolução: Artigo 58 do Estatuto

Governo Atual:

ALMIR FRANCISCO PEREIRA ALMEIDA

Presidente

TEOFÍLO DA SILVA NEVES

Vice-Presidente

MARIA EDNA SILVA NEVES

1º Secretário

ALDENORA PEREIRA ALMEIDA

2º Secretário

ANA VALLE NUNES

1º Tesoureiro

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA BRITO

2º Tesoureiro

MARIA DO SOCORRO SANTOS GOES

Diretor Social

BENEDITO RAMOS OLIVEIRA

Diretor de Campo

LUCIMAR DA SILVA COSTA

Diretor de Departamento

CARTÓRIO ELERES

2º Ofício

Reconheço, por ter conferido com as outras existentes em meu arquivo, as 08 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em test. R.S.L. da verdade.

Soare, 19 de abril de 1983.

RUTH SILVA ELERES

Tabelião

(G. Reg. nº 1746)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato do Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Sra. Almerinda Nascimento Simões.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, além de outros que venham ser necessários no edifício Sede da SEFA.

Valor: O presente contrato importa na quantia global de Cr\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros).

Vigência: O prazo de vigência do mesmo será de 21 de abril de 1983 a 31 de dezembro de 1983.

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente contrato, correrá à conta do seguinte programa:

1701 - Secretaria de Estado da Fazenda

03 - Administração e Planejamento

08 - Administração Financeira

020 - Coordenação Superior

2055 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário.

3131 - Remuneração de Serviços Pessoais

Nota de Empenho nº 492 de 27.05.83.

Belém, 27 de maio de 1983.

Secretaria de Estado da Fazenda

ALMERINDA NASCIMENTO SIMÕES

(Ext. Reg. nº 3456 - Dia: 14.06.83)

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. Pedro Barros da Silva.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel, sito à Av. Bernardo Sayão, S/nº

Sta Maria.-Pa., para fins de instalação de Órgão da SEFA naquele município.

Valor: Importa o presente contrato na quantia global de Cr\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros).

Vigência: A vigência deste contrato será de 01 de janeiro de 1983 a 31 de dezembro de 1983.

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução deste contrato correrá à conta do programa seguinte:

1701 - Secretaria de Estado da Fazenda
03 - Administração e Planejamento
08 - Administração Financeira
020 - Supervisão e Coordenação Superior
2055 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário.

3132 - Outros Serviços e Encargos.
Nota de Empenho nº 496 de 01 de junho de 1983.

Belém, 09 de junho de 1983.

Secretaria de Estado da Fazenda

PEDRO BARROS DA SILVA

(Ext. Reg. nº 3456 - Dia: 14.06.83)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 16 de junho de 1983, para julgamento do recurso:

nº 419 - em que São Raimundo Agro Industrial Ltda., pede Reconsideração de Decisão do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, sendo relatora a Conselheira Catarina das Graças de Miranda Gomes.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 08 de junho de 1983.

PEDRO DA SILVA SANTOS

Secretário

(Ext. Reg. nº 3456 - Dia: 14.06.83)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP

PORTARIA N. 138 DE 09 DE JUNHO DE 1983

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 2252, de 20 de maio de 1982;

Considerando as disposições no Decreto n. 8.909 de 26 de novembro de 1974,

Considerando a solicitação constante no Processo s/n. - Procuradoria, de 25 de maio de 1983;
RESOLVE:

I - Conceder ao Dr. FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-1.074.556,00 (hum milhão, setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesas:

Órgão: IPASEP

4302

Unidade: Departamento de Administração 03
Função: Assistência e Previdência 15
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Manutenção de Departamento de Administração 2.007

Natureza da Despesa
3 0 0 0 - Despesas Correntes
3 1 0 0 - Despesas de Custeio
3 1 3 0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3 1 3 2 - Outros Serviços e Encargos 1.074.556,00

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente

(Ext. Reg. n. 3466 - Dia 14.06.83)

RESUMO DE RESOLUÇÕES E PORTARIAS

Tornar sem efeito a Resolução n. 095, de 11.05.83.

Através de Resolução n. 112, de 01.06.83, foi Arbitrada uma pensão mensal no valor Cr\$-7.840,50, reajustada para Cr\$-14.400,00, (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) rateada em partes iguais aos menores Antônio Maria, Gilberto, Rita e Antônia de Fátima Rodrigues de Oliveira, filho da ex-segurada Raimunda Rodrigues de Oliveira. Foi concedido o Pecúlio de Cr\$-140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), cabendo a metade ao Sr. Antônio Benedito de Oliveira, viúvo da extinta segurada, e a outra metade dividida igualmente aos menores contemplados na pensão.

A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 09.02.83, data do falecimento.

Através de Resolução n. 113 de 01.06.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$-10.328,25, reajustada para Cr\$-14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) rateada em partes iguais a Dalmira Lobato da Silva e José Lima da Silva Júnior, respectivamente viúva e filho menor do ex-segurado José Lima da Silva.

A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 01.83, data do falecimento.

Através de Resolução n. 114, de 01.06.83, foi concedido o Pecúlio de Cr\$-140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) integralmente a Aurino Gatinho de Souza filho da ex-segurada ZULIMA DA SILVA GATINHO, falecido no dia 11.09.82.

Através de Portaria n. 137 de 06.06.83, foi designado o Dr. Raimundo Conceição Santos, Rodrigo Augusto Pena da Gama Costa Neto e Claber João Teixeira Freitas, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para recuperação em diversos setores do Edifício - Sede deste Instituto. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

DOMINGOS FARIAS GOMES

Chefe de Divisão de Serviços Gerais

VISTO:

PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO
Diretor do Departamento de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

Contratada: Odontécnica Ltda.

Objeto do Contrato: A Contratada se compromete e obriga a manter em condições de perfeito funcionamento os equipamentos odontológicos do Contratante, instalados no prédio do Ambulatório Odontológico.

Prazo: O prazo de execução dos serviços ora contratados é de sete (07) meses, com início em 1º de junho de 1983 a 31 de dezembro de 1983.

Valor: O Contratante pagará mensalmente a contratada de conformidade com a Cláusula 2ª, como remuneração pelos serviços de que trata este instrumento, a importância de Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$-140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros).

Data da Assinatura: 08 de junho de 1983.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

ANA LUCIA REIS CONCEIÇÃO

Odontécnica Ltda.

Testemunhas:

Ivone Lopes de Oliveira

Marlene Rodrigues Medeiros Freitas

(Reg. n. 3466 - Dia 10.06.83)

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

EDITAL Nº 09/83DSPU-PA

Pelo presente Edital, a Delegacia do SPU no Pará, torna público que, nesta Delegacia, no Processo nº 0286.009033/27, foi declarado caduco, na forma do artigo 101 - parágrafo 2º do Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 o aforamento do terreno de marinha - acrescido de marinha beneficiado com o prédio nºs 48 e 50 da Trav. Marquês de Pombal, Bairro da Cidade Velha, n/cidade,

em nome de Anna Margarida de Castro, hoje pertencente à firma Peres Sanchez & Cia. Ltda. e em fase de transferência para José Ferreira

Diogo, conf. Proc. 0280.003922/83-70, anexo a aquele, registrado nesta Delegacia, sob o RIF nº 0427010151408, pelo que, em conformidade com o disposto no artigo 120 do referido Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, qualquer órgão da Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no citado terreno no prazo improrrogável de 30 dias, contados da data da publicação deste.

2. Transcorrido o prazo, sem manifestação por parte dos órgãos interessados, prosseguir-se-á com a revigoração do aforamento, e assim nos termos do artigo 107 e seu parágrafo 2º do mesmo Decreto-Lei, terá início a diligência de medição, demarcação e avaliação do dito terreno, requerido em revigoração do aforamento.

3. No terreno existem benfeitorias indenizáveis na forma da lei.

4. No prazo de 10 dias, contados da data da realização da diligência, o termo respectivo ficará à disposição dos interessados, para ciência e oferecimento, se for o caso, de contestações ou impugnações.

5. As Repartições interessadas poderão obter outras informações a respeito do assunto na Delegacia sediada no 3º andar - sala 303 do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda - em Belém - Rua Gaspar Viana com Av. Presidente Vargas.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 10 de junho de 1983.

Engº Cristiano Joaquim da Silva
DELEGADO

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01822, Reg. nº 3474, Dia: 14/06/83)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA.)

PORTARIA Nº 239 DE 26 DE MAIO DE 1983

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969 publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO a solicitação do Processo Interno nº 1112/83;

RESOLVE:

I — CONCEDER a servidora Maria das Dores Paula de Melo, Pagadora do Serviço de Tesouraria, um suprimento de Fundos no valor de Cr\$-200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

ELEMENTOS DAS DESPESAS
Órgão-DERPA..... 52
Unidade-Orçamentária Central..... 01
Função-Transportes..... 16
Programa-Administração..... 07
Sub-Programa-Administração Geral..... 021
Atividade-Funcionamento dos Serviços Administrativos do DERPA..... 2001
NATUREZA DA DESPESA

3.0 0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESA DE CUSTEIO

3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO

II — O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de maio de 1983.

Engº FERNANDO ROBERTO DE VASCONCELOS
CHAVES

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 3472 - Dia: 14.06.83)

Engº Fernando Roberto de Vasconcelos Chaves, Diretor Geral do DER-Pa, em exercício usando das atribuições, que lhe confere o Dec. 32 de 07.07.69, baixou as seguintes (Portarias).

221/83 DG, de 19/05/83 — TRANSFERIR a pedido da 6ª para a 4ª DR, o servidor Raimundo Roberto Uchôa Martyres Rodrigues, Of. Adm. do Q.P.V., deste Departamento.

222/83 DG, de 20.05.83 — CONCEDER, a partir de 1º de junho do corrente ano, 90 dias de Licença gestação à servidora Maria Tereza Martins Bacelar Lopes, Engº Civil do Q.P.V., deste Departamento, de acordo com os artigos 392 e 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.

223/83 DG, de 20.05.83 — EXCLUIR da portaria 483, de 16.10.81, desta DG, o servidor Antônio Garcia dos Santos, motorista do Q.P.V., deste Departamento para a 5ª Resid. da 3ª DR.

224/83 DG, de 20.05.83 — DESIGNAR o servidor Banevaldo Santos Pereira, Rádio-Operador do Q.P.V., deste Departamento, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de chefe do setor de Telecomunicações da 6ª DR, deste Órgão.

225/83 DG, de 20.05.83 — DESLIGAR deste Departamento, em caráter provisório, a partir de 01.05.82, a funcionária Maria da Glória Rodrigues Pinho, Aux. Adm. nível 9, classe "D", do Q.P.P., deste Órgão.

226/83 DG, de 20.05.83 — TRANSFERIR a pedido da 2ª DR para a Seção de Transportes da

Administração Central, o servidor Osias Ferreira do Nascimento, motorista do Q.P.V., deste Departamento.

227/83 DG, de 20.05.83 — I — CESSAR o efeito da Portaria 304, de 21.07.82, desta DG, que designou o funcionário José Guilherme Calandrine de Azevedo, Aux. Adm. do Q.P.P., para responder pela função gratificada, símbolo 4-C de chefe da Seção de Esc. do serviço de contabilidade. II — DESIGNAR o funcionário José Guilherme Calandrine de Azevedo, Aux. Adm. Q.P.P., para, exercer a função gratificada, símbolo 4-F de Chefe da Seção de Esc. do Serviço de Contabilidade — DF;

228/83 DG, de 20.05.83 — DESIGNAR a servidora Mariz das Neves Monteiro, Téc. em Contabilidade do Q.P.V., deste Departamento, para responder pela Seção de Esc. do Serviço de Contabilidade, nos impedimentos legais e eventuais de seu titular.

229/83 DG, de 20.05.83 — DESLIGAR deste Departamento em caráter provisório, a partir de 01.12.82, o funcionário Luiz Honorato dos Santos, vigia do Q.P.P., deste Órgão.

230/83 DG, de 20.05.83 — MANDAR servir na 6ª DR, até ulterior deliberação desta DG, o funcionário Carlos Alberto Jatahy, topógrafo do Q.P.P., da 5ª DR.

231/83 DG, de 20.05.83 — EXONERAR a partir de 06.04.83, do cargo em comissão, símbolo 5-C de Ass. Téc. da 1ª DR, o servidor Cláudio Sérgio de Amorin, Engº Civil do Q.P.V., deste Departamento.

232/83 DG, de 23.05.83 — RECLASSIFICAR, a partir desta data, na função de emprego de Engº Civil, nível 20, classe "A", do Q.P.V., com aproveitamento na Adm. Central, a servidora Maria Olívia Barbosa de Lima, Aux. Téc. deste Departamento.

233/83 DG, de 23.05.83 — RECLASSIFICAR, a partir desta data, na função de emprego de Engº Civil, nível 20, classe "A", do Q.P.V., com aproveitamento na Adm. Central, a servidora Iolanda Modesto de Vilhena, Aux. Téc. deste Departamento.

234/83 DG, de 23.05.83 — EXONERAR do cargo em comissão, símbolo 7-C de chefe de Ass. Jurídica Interna, o funcionário Osvaldo Gomes dos

Reis, Procurador do Q.P.P. deste Departamento a fim de assumir outro cargo de interesse desta Diretoria.

235/83 DG, de 23.05.83 — DESIGNAR o funcionário Osvaldo Gomes dos Reis, Procurador do Q.P.P., para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Ass. Jurídica da Diretoria de Transportes-Rodoviários deste Departamento.

236/83 DG, de 23.05.83 — CESSAR o efeito da portaria 305, de 06.04.79, desta DG, que designou o servidor Raimundo Valentin Sampaio Lobato, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F de Ass. Jurídica da Diretoria de Transportes deste Departamento.

237/83 DG, de 23.05.83 — CONCEDER, a partir desta data, de acordo com a portaria Ministerial nº 491, de 16.09.65 e parecer nº 024/82 constante às fls. 3 do processo nº 603/81 — 2ª DR, a gratificação de insalubridade média, grau II, na base de 20% do salário Mínimo Regional, ao servidor Manoel Lisboa, Aux. na Manut. do Q.P.V., da 2ª DR, deste Departamento.

238/83 DG, de 23.05.83 — CONCEDER, a partir desta data, de acordo com a portaria Ministerial nº 491, de 16.09.65 e parecer jurídico nº 011/82, exarado às folhas 3 do processo nº 0354/81, a gratificação de insalubridade média, grau II, na base de 20% do salário Mínimo Regional, ao servidor Edmilson Ferreira de Souza, Op. de Fonia do Q.P.V., da 2ª DR.

239/83 DG, de 26/05/83 — Será publicada na íntegra.

240/83 DG, de 26/05/83 — MANDAR servir, até ulterior deliberação, desta DG, no Serviço de Pedágio, o servidor Calisto Bastos Lameira, Cozinheiro do Q.P.V. da 4ª DR, deste Departamento.

Assessoria de Relações Públicas do DER-Pa, em 13 de junho de 1983.

MARIA DE NAZARÉ PORTO
Aux. Adm.

VISTO:

GANDUR ZAIRE FILHO
Chefe da Ass. Rel. Públicas
ABRP/Pa-247
(Ext. Reg. nº 3472 — Dia: 14.06.83)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO GUEIROS

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU

Desconhecido e Indeterminado com prazo de 30 (trinta) dias

A Doutora Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza de direito da 9ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio e

pelo prazo de trinta dias, que começará a ser contado da data da publicação deste na imprensa, CITA, na forma do artigo 231, I e no artigo 909, § único do C.P.C. a todos os Réus incertos e desconhecidos, bem como todos os terceiros interessados da AÇÃO DE REIVINDICAÇÃO DE TÍTULO PERDIDO proposta perante este Juízo da nona Vara do Cível por PAULO MARIA EVANGELISTA BARBOSA contra INTERVEST S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, tendo por objeto a letra de Câmbio INTERVEST de nº 221765, no valor de Cr\$-600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), vencimento para 05.02.1984, aquisição feita por meio de agência do Banco do Progresso S/A., com sede nesta Capital, ficando advertidos que a falta de defesa dentro do prazo legal, importará no reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos alinhados pelo Autor na

sua petição inicial. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Hélio Gueiros Junior, escrevente juramentado este datilografei e subscrevo.

Doutora MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS
Juíza de Direito da 9ª. Vara do Cível

(G. Reg. nº 1746)

CARTORIO SARMENTO

EDITAL

CITAÇÃO PELO PRAZO
DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS, Juíza de Direito da 9ª. Vara, da Comarca da Capital, do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de trinta (30) dias, que por este Juízo e cartório se processa uma "Ação de Divórcio" requerida por WILSON LUIZ MORAES, brasileiro, casado, funcionário federal, residente e domiciliado nesta cidade contra: — ZILDA FARIAS MORAES, brasileira, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, com base no art. 40 § 1º da Lei 6.515 de 26 de Dezembro de 1977, e por meio deste CITA

ré acima referida ZILDA FARIAS MORAES, para contestar no prazo da lei a "Ação de Divórcio" contra si movida pelo requerente, advertida de que, não contestada a ação serão presumidos e aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor. O despacho da doutora Juíza que determinou o presente é o seguinte: — Cite-se, mediante edital, com o prazo de 30 dias, em 13/7/82 — Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de julho de 1982. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos
Juíza de Direito da 9ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01826 - Reg. nº 3479 - Dia 14.06.83)

MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES

REGULAMENTO PARA CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA INICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º - A carreira do Ministério Público inicia-se no cargo do Promotor Público Substituto, provido mediante concurso público de provas e títulos, na forma da lei complementar nº 01, de 10.11.1982 e do presente Regulamento.

Art. 2º - As provas versarão sobre Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Civil, Direito do Trabalho, Direito Administrativo, Direito Comercial, Direito Eleitoral, Direito Processual Penal e Direito Processual Civil.

Art. 3º - A Comissão de Concurso, órgão Auxiliar do Ministério Público, incumbida da seleção de candidatas ao ingresso na carreira, será constituída de quatro membros, sob a presidência do Procurador Geral de Justiça.

Art. 4º - Para cada concurso, o Conselho Superior do Ministério Público, em escrutínio secreto, elegerá dentre os Procuradores de Justiça, três membros para integrarem a Comissão de Concurso, além de três substitutos.

§ 1º - Os substitutos serão classificados, na ordem dos sufrágios recebidos, em primeiro, segundo e terceiro suplentes, cabendo-lhes suprir os impedimentos ou as faltas dos membros efetivos.

§ 2º - O Procurador Geral de Justiça cientificará o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Pará, dos nomes eleitos, solicitando a indicação, no prazo de dez dias, de seu representante, para participar da Comissão.

Art. 5º - As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Procurador Geral de Justiça também o voto de desempate.

Art. 6º - Encerradas as inscrições para o concurso, a Comissão terá o prazo máximo de quatro meses para concluir seus trabalhos.

Art. 7º - O Procurador Geral de Justiça, no interesse do serviço, poderá dispensar de suas atribuições normais os Procuradores de Justiça, integrantes da Comissão.

Art. 8º - O concurso abrangerá as vagas existentes e as que ocorrerem até o encaminhamento da relação dos candidatos classificados ao Governador do Estado.

Art. 9º - Compete ao Procurador Geral de Justiça deliberar sobre a realização do concurso de ingresso, em época por ele designada, através de Edital publicado na Imprensa Oficial.

Art. 10 - Logo que constituída, a Comissão se reunirá para:

I - instalar os seus trabalhos;

II - distribuir, entre seus membros, os encargos das provas;

III - elaborar o calendário de suas atividades, tendo em vista os prazos a serem observados no desenvolvimento do concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será Secretário da Comissão o Procurador de Justiça designado pelo Procurador Geral de Justiça para dirigir a Secretaria Geral do Ministério Público.

Art. 11 - As inscrições para o concurso serão feitas na Secretaria Geral, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, instruído com os documentos previstos no Edital.

§ 1º - O candidato indicará as comarcas onde haja exercido advocacia, cargo do Ministério Público, da Magistratura, da Polícia, ou qualquer outra função pública ou particular, bem como as épocas de permanência em cada comarca e, sempre que possível, os nomes dos representantes do Ministério Público e dos Juízes de Direito perante os quais tenha funcionado.

§ 2º - Para ser admitido às provas do concurso, o candidato deverá exhibir cédula de identidade.

Art. 12 - São requisitos para inscrição no concurso:

I - ser brasileiro;

II - ter idade inferior a quarenta (40) anos e, se funcionário público, a quarenta e cinco (45);

III - estar quite com o serviço militar;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - gozar de saúde física e mental;

VI - ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais;

VII - ter concluído o curso de bacharel em direito em escola oficial ou oficializada;

VIII - apresentar, sempre que for exigido no Edital, título de habilitação em curso oficial patrocinado pelo Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prova da inexistência de antecedentes criminais será feita por folha corrida da

Justiça e da Polícia dos Estados em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos, e da boa conduta social mediante atestado de dois membros do Ministério Público, sem prejuízo das investigações sigilosas a cargo da Comissão de Concurso.

Art. 13 - Dentro de dez (10) dias do encerramento das inscrições, a Comissão de Concurso fará publicar no Diário Oficial do Estado a relação dos candidatos inscritos e uma lista de pontos para cada matéria, fixando a data da prova escrita para dentro de trinta dias.

Art. 14 - O concurso de ingresso na carreira do Ministério Público será realizado em três fases sucessivas, todas de caráter eliminatório, consistindo em:

I - prova escrita sobre questões objetivas, teóricas e práticas, destinadas a selecionar os candidatos para acesso à etapa seguinte, desde que obtenham nota igual ou superior a cinco, e versará sobre as matérias de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito do Trabalho, Direito Comercial, Direito Processual Penal, Direito Processual Civil, Direito Eleitoral e Direito Penal.

II - prova escrita, com a participação dos candidatos pre-selecionados, que também versará sobre questões teóricas e práticas das matérias Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Processual Civil, compreendendo uma dissertação e, no máximo, cinco questões práticas.

III - prova oral, a que serão admitidos os candidatos aprovados na fase anterior, que tenham obtido média igual ou superior a cinco, sendo obrigatório a prova de tribuna.

Art. 15 - A cada prova os membros da Comissão, inclusive o Presidente, atribuirão uma nota, de zero a dez, apurando-se em seguida, a média obtida pelo candidato.

Art. 16 - Os candidatos aprovados nas provas escritas somente serão admitidos às orais, se apresentarem laudo de exame psicotécnico vocacional favorável, feito em instituições públicas especializadas ou em entidades particulares registradas no Conselho Regional de Psicologia, especialmente designadas no Edital.

Art. 17 - O prazo das provas escritas será de quatro horas, permitindo-se a consulta à legislação não comentada ou anotada.

Art. 18 - A Comissão poderá dividir os candidatos em turmas, realizando-se a prova no mesmo dia e hora.

§ 1º - As provas serão feitas em papel rubricado pela Comissão.

§ 2º - Os membros da Comissão manterão fiscalização contínua durante as provas, podendo requisitar, para auxiliá-los nesse trabalho, membros do Ministério Público de qualquer entrância.

Art. 19 - Antes da prova oral, a Comissão de Concurso investigará a conduta social dos candidatos aprovados na prova escrita definitiva, inclusive solicitando informações das autoridades por eles designadas, podendo contar com a colaboração de quatro (04) Promotores de Justiça, designados pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 20 - Na prova oral constará de duas partes:
a) prova de tribuna, com duração de 15 minutos, versando sobre tese de Direito Penal, sorteada com 30 minutos de antecedência para cada candidato;

b) arguição pelos examinadores, por tempo não superior a 15 minutos, a respeito de pontos constantes do programa, sorteados no momento do exame.

Art. 21 - Encerradas as provas orais, a Comissão, em sessão secreta, realizada logo em seguida, procederá ao julgamento do Concurso, atendendo, não só ao mérito dos exames, como à idoneidade moral, conhecimentos jurídicos, capacidade intelectual e títulos dos candidatos.

Art. 22 - Cada examinador, inclusive o Presidente, atribuirá aos candidatos, na Prova de Títulos, uma nota, de zero a dez, apurando-se em seguida, a média obtida pelo candidato.

§ 1º - Os títulos serão apresentados, por quem os tiver, juntamente com o pedido de inscrição.

Art. 23 - Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem a nota igual ou superior a cinco (5).

Art. 24 - O resultado do julgamento do Concurso será publicamente anunciado após a sessão secreta referida no artigo 21, reunindo-se a Comissão de Concurso, imediatamente, com os candidatos aprovados a fim de que estes, obedecido o critério de classificação, façam a escolha do cargo inicial, dentre os que se acharem vagos.

Art. 25 - Nos cinco dias subsequentes, o Procurador Geral da Justiça, enviará ao Governador do Estado a lista dos nomes aprovados e dos cargos escolhidos ou indicados para que se faça a nomeação.

§ 2º - Consideram-se títulos, a Juízo da Comissão, dentre outras:

a) Trabalhos publicados sobre qualquer ramo do direito;

b) curso de especialização, aperfeiçoamento, mestrado, doutorado e livre docência em matéria de Direito, de nível Universitário;

c) exercício de função de estagiário do Ministério Público por período não inferior a 6 meses;

d) aprovação em concurso para Promotor Público em outro Estado, para Juiz de Direito e Delegado de Polícia;

e) aprovação em concurso para o magistério jurídico;

f) desempenho das funções dos itens D e E, por tempo superior a um ano;

g) desempenho de função pública relevante, que exija conhecimentos jurídicos.

§ 3º - Não constituem títulos:

a) trabalhos cuja autoria não seja possível provar ou identificar;

b) atestado de capacidade técnica;

c) trabalho forense de rotina, e outros que a Comissão assim entender.

Art. 26 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Colégio de Procuradores, em 08 de junho de 1983.

(Ext. Reg. nº 3467 - Dia: 14.06.83)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL

CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

O Procurador Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.1982 (Organiza o Ministério Público do Estado do Pará), faz saber, a quem interessar possa, que se acham abertas, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste EDITAL no Diário Oficial do Estado do Pará, as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Primeira Entrância de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Pará (cargo inicial da carreira).

Art. 1º - O Concurso será realizado segundo as disposições da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82 (Organiza o Ministério Público do Estado do Pará), as normas do Regulamento do Concurso para ingresso na Carreira e do presente Edital.

Art. 2º - As inscrições serão feitas na Secretaria Geral do Ministério Público, em Belém, Palácio da Justiça, 4º andar, de segunda a sexta-feira, de 09 às 13 horas, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso.

Art. 3º - O requerimento de inscrição, preenchido e assinado pelo candidato ou por procurador regularmente constituído, deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os documentos referidos nos arts. 58 e 59 § 1º da Lei Complementar nº 01/82.

§ 1º - Junto ao pedido de inscrição, o candidato deverá apresentar, ainda:

a) duas fotografias 3/4, recentes;

b) comprovante de depósito no Banco do Estado do Pará S/A. - Agência do Fórum, na Conta "Procuradoria Geral de Justiça - Concurso 83", da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ 2º - A Secretaria Geral não aceitará, em hipótese alguma, pedido de inscrição com a documentação incompleta ou apresentada fora do prazo.

§ 3º - Do requerimento de inscrição constará a declaração de que o candidato conhece as normas e exigências do Regulamento e do Edital, concordando em se submeter ao concurso, segundo as mesmas.

Art. 4º - Dentro de dez (10) dias após o encerramento das inscrições, a Comissão de Concurso fará publicar no Diário Oficial do Estado a relação dos candidatos inscritos e uma lista de pontos para cada matéria, fixando a data das provas escritas, oral e de títulos para dentro de trinta (30) dias.

§ 1º - Para ser admitido às provas do concurso o candidato deverá exhibir cédula de identidade.

§ 2º - Os candidatos aprovados nas provas escritas somente serão admitidos às orais se apresentarem laudo de exame psicotécnico vocacional favorável, feito em instituições públicas especializadas desta Capital ou em entidades ou clínicas particulares, registradas no Conselho Regional de Psicologia.

Art. 5º - Os resultados das provas escritas da primeira etapa não serão divulgados, e somente os

aprovados serão chamados para a prova escrita da segunda fase, sendo chamados às provas orais e de títulos apenas os aprovados. O mesmo procedimento será observado quanto ao resultado final, sendo divulgados tão somente os nomes e a classificação dos candidatos aprovados no concurso.

Art. 6º - A Comissão Examinadora, já constituída, decidirá, sempre, por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente, também, o voto de desempate.

§ 1º - Das decisões da Comissão de Concurso cabe recurso para o Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de cinco (5) dias.

§ 2º - Encerradas as inscrições para o concurso de ingresso, a Comissão de Concurso terá o prazo de quatro (4) meses para concluir seus trabalhos.

Parágrafo Único - Será Secretário da Comissão o Procurador de Justiça designado pelo Procurador Geral de Justiça para dirigir a Secretaria Geral do Ministério Público.

Belém, 10 de junho de 1983.

ARTHUR CLAUDIO MELLO

Des. Procurador Geral de Justiça

(T. Reg. nº 3468 - Dia: 14.06.83)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Mª de Lourdes Cardoso Morais - NP-Cr\$ 218.880,00/ Romero de Oliveira - NP - Cr\$ 200.000,00/ Omar Abdel Ghaffar - NP - 100.000,00/ João do Carmo Escalda - NP - Cr\$ 400.000,00/ Mario de Andrade Cardoso - DP - Cr\$ 80.000,00/ Thomas Edson Eng. Ltda. - DP - Cr\$ 222.600,00/ J. Stenio Aguiar Dias - (7) - DP - Cr\$ 64.800,00/ 136.620,00/ 149.040,00/ 136.620,00 (2)/ 149.040,00/ 200.475,00/ Expresso Iza-belense Ltda - DP - Cr\$ 47.627,30/ José Coelho da Motta - DP - (2) - Cr\$ 68.152,00/ 31.533,60/ José Mª Pereira da Silva Araújo - NP - Cr\$ 44.546,00/ Claudio Lima da Costa - DP - Cr\$ 44.000,00/ Vespasiano Pantoja da Costa - DP - Cr\$ 9.393,30/ Vende Serv. e Nog. Ltda. - DP - Cr\$ 29.776,00/ João do Carmo Escalda - NP - Cr\$ 21.895,72/ Ecca - Eng. Constr. Correa Almeida - DP - Cr\$ 148.185,00/ pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 10 de junho de 1983.

Cartório de Protesto Moura Palha

II OFÍCIO

RAUL F. M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. nº 01817 - Reg. nº 3462 - Dia: 14.06.83)

PROTESTO DE LETRAS

Faça saber por este Edital a Pedro Colares Pantoja, Mario Colares Pantoja, Raimundo Nonato Almeida Amaral, José Benedito de Santana Filho,

Sandra Suely Lima Cardoso, Aldemar Jesus Cardoso, José Augusto Pontes Moraes, Dinair Sabel Leite, Antonio Sérgio Moreira Pinto, Elza Maria Pereira, Raimundo Nonato Ferreira de Brito, Maria Lucia Rocha Lemos, José Barros de Castro, Luiz Gonzaga de Medeiros, Luiz Gonzaga de Medeiros, José Barros de Castro, Israel Pitts Carneiro, Joaquim Souza de Mendonça, José Ribamar Pereira Rego, José Machado de Carvalho, Maria das Graças Monteiro da Silva, Terezinha de Nazaré O. dos Santos, Valdeis Divino Dutra, Teonila Bezerra Lima, Suely Couto da Silva Cabral, Sergio Roberto Coelho, Sandra Helena Moraes Leite, Marivaldo José Costa Correa, Reinaldo Marques Gonçalves, Amarilio Calumby Neto, Antonio Sérgio Bayma Amorim, Ronaldo Pereira Campos e Silva, Rosalina Duarte Nascimento, Rosimara Lima de Souza, Farmandrea Ltda., D. Barbosa Peixoto, Armarinho Parnaíba, Rodov. Uberaba Ltda., Transp. Roda Viva Ltda., Transp. Mil Ltda., Oliveiros de Jesus, José Zacarias Godinho de Moraes, C. F. Souza & Cia. Ltda., Enagro Empreendimentos Agrários, Hidropeças Ltda., que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276 da parte do Sinal S/A., Finasa, Unibanco, Cia. Itaú Invest., Cia. Real Invest., Financ. General Motors, Banco Brasil S/A., Bradesco, Banco Safra S/A., Banco Nacional S/A., Banco Auxiliar S/A., Expram Expresso Amazônico Ltda., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Treze (13) notas promissórias, Dezesete (17) letras câmbio e Doze (12) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 244.024,00 saldo/ 11.654,00 saldo/ 1.501.279,00 saldo/ 600.936,00/ 240.376,00 saldo/ Cr\$ 785.536,00 saldo/ 53.084,00/ 1.535.940,00 saldo/ 1.294.300,00/ 2.070.880,00/ 2.070.880,00/ 546.590,00/ 181.735,00/ 59.436,00/ 132.078,00/ 36.440,29/ Cr\$ 35.258,45/ 35.258,45/ 35.258,45/ 35.258,45/ 35.258,45/ 30.731,95/ 35.258,45/ 71.876,74/ 57.070,59/ 42.774,74/ 35.258,45/ 37.055,76/ 35.258,45/ 36.113,50/ 31.253,40/ 39.285,80/ 39.285,80/ 82.904,40/ 73.392,00/ 15.367,04/ 59.592,11/ 23.714,00/ 285.192,00/ 34.000,00/ 7.221,17/ vencimentos vários, por V. Ss. não pagas, a favor de Sinal S/A, Finasa, Unibanco, Cia. Itaú Inv. Cred. Financ., Cia. Real Inv., Financ. General Motors., Banco Brasil S/A., Amazonfarma, Adina Ind. Com. Fechos, Cia. Caneta Compactor, Pavemo Para Veic. Mot. Inca, Ind. Hawaii Ltda., Cobras Trat. Maq. Mot. Expram Ltda., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 09 de junho de 1983.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto. de Letras - 1º Ofício
(Ext. Reg. nº 3473 - Dia: 14.06.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Para conhecimento dos interessados, faço público que se encontra vago para efeito de nomeação pelo prazo de quinze (15) dias, o cargo de Pretor dos

Termos Judiciários de ALMEIRIM (Comarca de Monte Alegre) - JACUNDÁ (Comarca de Tucuruí) - PRAINHA (Comarca de Monte Alegre) e SÃO JOÃO DO ARAGUAIA (Comarca de Marabá), devendo os candidatos apresentarem os seguintes documentos:

- ser titulado em Direito;
- ser o candidato brasileiro;
- folha corrida das Justanças - Estadual, Militar e Federal;
- gozar de boa saúde física mental, comprovado por inspeção médica através da Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- estar quite com o Serviço Militar;
- Título de eleitor ou documentação de quitação eleitoral.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça,
Belém, 09 de junho de 1983.

LUIS FARIA -
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1749)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 17 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DA CAPITAL

Sente.: A Dra. Juíza de Direito da 15ª. Vara Cível

Sentdo: Newton Pontes Riodades (Dra. Maria

Ceci dos Santos Alves)

Relator: Desembargador Stéleo Menezes

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Eduardo de S. Marques (Dr. Raymundo João de Oliveira Macedo)

Apdo: José Eduardo Andrade Diniz (Dr. Altemar da Silva Paes)

Relator: Desembargador Stéleo Menezes

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Antonio José da Silva (dr. Alberto de Lima Freitas)

Apdo: Dorival Tadeu Maia Paraense (dr. Bernardo de M. Lobato)

Relator: Desembargador Orlando Dias Vieira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 10 de junho de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1749)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 16 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Instituto Nacional de Previdência Social (dra. Maria de Nazaré Moraes)

Agvdo: João Chaves Guerreiro (pela Assistência Judiciária)

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 Apte: Honório Tavares e s/mulher Maria Salvador Moreira Tavares (pela Assistência Judiciária)
 Apda: Maria Edna dos Santos Melo (dr. Joaquim Maria de Castro)
 Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira
 IDEM, IDEM, IDEM
 Apte: Parquet do Pará S.A. (dr. Moacyr Pamplona)
 Apdo: O Banco da Amazônia S.A. - BASA (dr. Laércio Laredo e outros)
 Relator: Desembargador Nelson Rodrigues Amorim
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
 Belém, 09 de junho de 1983.

GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE
 (G. Reg. nº 1749)

**COLEÇÃO DAS LEIS
 DO BRASIL - VOL.
 III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL
 DE JURISPRUDÊNCIA
 Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
 Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL
 DE JURISPRUDÊNCIA
 Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
 Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL
 DE JURISPRUDÊNCIA
 Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
 Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS
 DO BRASIL - VOL.
 III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.020

BELEM - TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 111

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares,

Atendendo requerimento dos interessados, e considerando o disposto no § único dos arts. 416 e 417 da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981 (Código Judiciário do Estado),

RESOLVE:

Conceder, a partir do mês de junho corrente, a Gratificação de Nível Superior, prevista na legislação indicada aos seguintes servidores deste Tribunal:

- 1 - Assessores Técnicos:
 - Ana Rosa Cal Freire de Souza
 - Fernando Antonio Corrêa de Almeida

2 - Assessor Técnico Judiciário:
Raimundo João de Noronha Tavares

- 3 - Assessores de Câmara:
 - Áurea Maria de Oliveira Rodrigues
 - Creusa Henriques Brito
 - Leonardo de Noronha Tavares
 - Maria Veras Alves de Campos
 - Samar Magnólia Fernandes dos Passos
 - Sandra Maria Losada Maia
 - Vânia Lúcia Silveira Azevedo da Silva

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 10 de junho de 1983.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 1749)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 097/83
EXPEDIENTE DO DIA 01.06.83

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso

Petição de Cãmern Júlia do Amaral Modesto (Adv. Dra. Ana Cavalleiro de Macedo Lima).

Assunto: Alvará (requer)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 01.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Raul Leon Viales

Assunto: Vem informar que desiste de seu advogado Alberto Campos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 1062/83 - CART-SR-DPF-Pa- Bel. Ademir Alves.

Assunto: Folhas de Antecedentes (encaminha)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 01.06.83. a) A.

Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Manoel "Caji" (adv. Dr. José B. Sena)

Assunto: Razões finais (apresenta)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 0025/83 - Diretor Regional - Sinécio Jorge Grave

Assunto: Informação (presta)

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de: Manoel "Caji" (Adv. Dr. José B. Sena)

Assunto: Razões Finais (apresenta)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 0025/83 - Diretor Regional - Sinécio Jorge Greve.

Assunto: Informação (presta)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Edgar da Cunha Brito (Adv. dr. Sérgio G.

Oliveira)

Assunto: Opção de tempo de serviço (requer)

Despacho: A. Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria, dia e hora vagos para audiência de homologação, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 01.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Waldemar de Souza Negrão (Adv. Dr. Sérgio G. Oliveira.

Assunto: Opção de tempo de serviço (requer)

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA

Do Tribunal de Justiça

BOLETIM

Da Justiça Federal

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

- Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: Percival Fontes Sampaio (Adv. Dr. Djalma Chaves)
 Assunto: Opção de tempo de serviço (requer)
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Petição de: Fortunato Jayme Athias (Adv. Dr. Paulo S. Rola)
 Assunto: Opção de Tempo de Serviço (requer)
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Carta Precatória expedida pelo Juiz Federal da Seção do Estado de Mato Grosso com sede em Cuiabá, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.
 Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 01.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Petição de: Gerônimo Dias Filho.
 Assunto: Opção de Tempo de Serviço (requer)
 Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 01.06.83. a) A. Santiago Juiz Federal.
- Petição de: Reinaldo Luiz Moreira Mourão e outros (Adv. Dra. Maria O. Dias Aguiar)
 Assunto: Reclamação trabalhista (requer)
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Of. n. 176/83 - Do Juiz Federal do Ceará
 Assunto: Carta Precatória
 Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa. e 01.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Petição de: Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR (Adv. Dr. Luiziano de Paula Cavalleiro)
 Assunto: Desapropriação (requer)
 Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 01.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Petição de: Mathilde Izabel de Aguiar e Souza (Adv. Dr. Paulo Lamarão)
 Assunto: Mandado de Segurança contra o 1º COMAR (requer)
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
 Assunto: Vem oferecer denúncia contra Raimundo Dantas de Souza Juracy Marques de Castro, Vilton Lopes Pinto, José Fernandes Ambé, Raul Soares da Silva Júnior, Lília Ruth dos Remédios Ribeiro, Saturnino Gomes dos Santos, Maria Raimunda Veloso Ribeiro, Renato Modesto Cardoso, Sé de Souza Abreu, Roberto Ferreira Pereira, Waldemar Brito da Silva, Airton Ferreira da Silva, Francisca Palheta Perdião, Clauduardo Bastos Palheta e José Rufino da Silva;
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
 Assunto: Inq. Pol. n. 199/82 - Encaminha.
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 01.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Of. n. 1057/83 - CART - SR - DPF - Bel. Ademir Alves
 Assunto: Inq. Pol. n. 28/83 - Encaminha
 Despacho: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 01.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Of. n. 1067/83 - CART - SR - DPF - PA - Bel. Ademir Alves.
 Assunto: Inq. Pol. n. 13/83 - Encaminha
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Proc. n. 22.014 - Pedido de Arquivamento de Inq. Pol. n. 90/82.
 Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. n. 22.014 - Pedido de Arquivamento de Inq. Pol. n. 90/82.
 Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
 Despacho: Defiro o requerimento de fl. 87 verso. Belém, Pa, em 01.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. n. 23.228 - Comunicação de Prisão em flagrante do Nacional Roberto Filho da Silva.
 Despacho: Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 01.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. n. 23.166 - Pedido de Restituição de Coisa Apreendida.
 Reqte: Ivone Esteves Soares (Adv. Dr. Walmir Bandeira)
 Despacho: Aguarde-se o desate da ação fiscal. Belém, Pa, em 01.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. n. 490 - Pedido de Providências.
 Reqte: Bel. Osvaldo de Albuquerque Mello
 Despacho: Sobre o pedido de fl. 7 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 01.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. n. 458 - Pedido de Abertura de Inq. Pol.
 Reqte: O Conselho Regional de Contabilidade (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado).
 Despacho: Como maneira de decidir o pedido de fl. 2, acolho o parecer de fl. 5 verso. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Belém, Pa, em 01.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. n. 23.089 - Pedido de Liberta Provisória.
 Reqte: Moacir dos Santos Silva (Adv. Dr. Walmir Bandeira)
 Despacho: Diante do contido na certidão retro, aguarde-se o julgamento, pela instância superior, do recurso em sentido estrito. Belém, Pa, em 01.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. n. 18.953 - Ação Penal.
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).
 Réu: Raimundo Cardoso Lobato (Adv. Dr. José Siqueira Rodrigues Filho).
 Despacho: Responda-se o expediente de fl. 67, com a informação de que não há nenhum impedimento à adoção das medidas administrativas cabíveis com relação as mercadorias apreendidas neste processo. Belém, Pa., em 01.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. n. 13.661 - Ação Penal.
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).
 Réu: João Batista Gomes dos Anjos (Adv. Dr. José B. Sena)
 Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta, pela prescrição a pena imposta ao réu João Batista Gomes dos Anjos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. PR e I Belém, Pa, em 01.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Telex nº 070, de 31.05.83, do Exmo. Sr. Ministro Lauro Leitão — Presidente da 1ª Turma do Tribunal Federal de Recursos.
 Assunto: Comunica que por unanimidade foi dado Provisamento à Apelação do Ministério Público interposta nos autos da Ação Penal movida contra Cleside José Lopes de Menezes.
 Despacho: A Secretaria. Belém, 01.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.
- Ofício nº 337/83, de 30.05.83, da OAB — Seção do Estado do Pará.
 Assunto: Comunica que os advogados João Afonso Borges e Marcos Afonso Borges cumpriram junto àquela Seccional o disposto no art. 56, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.215/63.
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 01.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.
- Petição de: Maria da Conceição Rodrigues de Lima (Adv.: Dr. Pedro Paulo da Silva Campos).
 Assunto: Impugnação nos autos de Embargos à Execução (Proc. nº 16243-A)
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 01.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.
- Petição de: Gilberto Freire de Lima (Adv.: Dr. José da Rocha Moreira).
 Assunto: Alegações Preliminares nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
- Petições iniciais de EXECUÇÃO FISCAL que o Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv. Dra. Maria de Lourdes da Costa) vem propor contra: Assessor — Assessoria e Planejamento Ltda., Plana-Tar — Planejamento e Assessorias Agrárias Ltda., Belém Aquário Exportação Ltda., Paulo Raimundo Vasconcelos de Souza, João Alberto Nascimento Ferreira, Antônio Padilha Araújo, Augusto Soares Júnior, Raimundo Nonato Moraes Benigno, Waldomiro de Melo e Silva, Waldearina Paz do Nascimento.
 Despachos: A. Conclusos. Belém, 01.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petições iniciais de EXECUÇÃO FISCAL que a UNIÃO FEDERAL (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho) vem propor contra: Mogno Esquadrias e Móveis S.A., Madeira — Madeiras Pará Ltda., Bermasa Madeiras Tropicais S/A, L. P. Septimio, M. Moraes Indústria e Comércio Limitada, Copram Comércio e Representação Ltda., e Guerra Almeida e Cia. Ltda.

Despachos: Idênticos ao anterior.

Petição inicial de AÇÃO DE DESPEJO que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (Adv. Dra. Maria de Lourdes da Costa) vem mover contra Carlos Soares Amoras.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petições iniciais de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO (FGTS) em que são Requerentes Benedito Pinheiro da Silva e Raimundo Esmaelino Piedade (Adv.: Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira), e Requerida A SUCAM.

Despachos: Idênticos ao anterior.

Petições iniciais de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO (FGTS) em que são Requerentes Antonio Paulo da Costa Souza, João Moreira Pamplona e Raimundo Xavier Barbosa, e Requerida Empresa de Portos do Brasil S.A.

Despachos: Idênticos ao anterior.

Inicial (Ofício nº 6007, de 23.05.83, do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Encaminha Certificado para Naturalização de Hiroshi Hamaoka.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 21844 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Heyder Dias Martins (Adv. Drs. Paulo Sérgio da Silva Rôla e Alberto Campos).

Ré: A União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Federal de Recursos, juntamente com os de Impugnação ao Valor da Causa (Proc. nº 21844-A) e com o de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nestes últimos (Proc. nº 21.844-B). Belém, 01.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 21844-B — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho)
Agravado: Heyder Dias Martins (Adv.: Dr. Alberto Campos)
Despacho: I — Mantenho a decisão recorrida, não sem antes ressaltar a interpestividade na interposição do Agravo de Instrumento. II — Remetam-se estes autos ao E. Tribunal Federal de Recursos, juntamente com os de Impugnação ao Valor da Causa (Proc. nº 21844-A) e os da ação principal (Proc. nº 21844). Belém, 01.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 21844-A — IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).
Impugnado: Heyder Dias Martins (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola).

Despacho: Remetam-se estes autos ao E. Tribunal Federal de Recursos, juntamente com o feito principal (Proc. nº 21844) e com o de Agravo de Instrumento a que alude a 2ª certidão de fls. 14-V). Belém, 01.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 22026 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho)
Desapdo: Francisco de Assis de Souza Neves (Adv.: Dra. Ambrosina Maia Sampaio).

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item III do despacho de fls. 40. II — Expeça-se o competente Alvará. Belém, 01.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 22623 — AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Autora: Oca Mineração Ltda. (Adv.: Dr. Orlando de Melo e Silva).

Réus: Manoel da Conceição Pinheiro e outros.

Intervte: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Despacho:

Diante de todo o exposto, determino a restituição dos presentes autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Altamira, em virtude de "Interesse da União não suficientemente caracterizado a justificar a competência da Justiça Federal". (Ac. de 260275, do STF Pleno, no CJ nº 5.949-ES, Rel. Min. Bilac Pinto, decisão unânime, in DJU de 11.04.75, a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 22927/23006 — NATURALIZAÇÕES

Naturzdos: Beniamino Morando e Viviane Elias Zouein.
Despachos: Arquite-se. Belém, 01.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 23241 — NATURALIZAÇÃO

Naturzdo: Nabih Abou El Hosn
Despacho: Designe a Secretaria dia e hora para a solene entrega do Certificado de Naturalização. Belém, 01.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 23112 — OPÇÃO PELA NACIONALIDADE

Reqte: José Carlos Monteiro Raymundo Júnior (Adv.: Dr. Adherbal Meira Mattos)

Despacho: I — Acolho a manifestação do *custos legis*. II — Notifique-se o interessado. Belém, 01.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 22129 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Yolanda Ferreira Pinto e outros (Adv. Drs. Willibald Quintanilha Bibas, Waldir Bandeira de Souza e Antonio Monteiro de Medeiros).

Despacho: I — Mantenho a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, não sem antes destacar que a denúncia foi rejeitada com sucedâneo no art. 43, *caput*, inc. III, parte final, do CPP ("faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal"), porquanto desatendido parcialmente o preceito do art. 41 ("exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias"), ou seja, um dos requisitos para que a denúncia esteja apta a ser recebida, e, assim, iniciar-se a ação penal, sendo certo, por outro lado, que a tão só circunstância de haver eu logo determinado a notificação dos acusados não significou reconhecimento de estar a denúncia em devida forma, tanto que, ao fazê-lo, a fls. 6 ressaltai expressamente "antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não da denúncia...", *data vênio* não procedendo a assertiva de que é vedado ao juiz apreciar a regularidade formal da peça inaugural depois da resposta do acusado, vindo bem a pelo, neste passo, a seguinte afirmação de TOURINHO FILHO: "Apresentada a contestação, se o Juiz se convencer da inexistência de crime (fato atípico), ausência de injuridicidade ou ausência do elemento culpa), ou mesmo irregularidade formal da peça acusatória, rejeitá-la-á, em despacho fundamentado": (in Processo Penal, Jalovi, 5ª ed., 1979, Vol. IV, pág. 161). II — Intime-se Belém, 01.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18938 — PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA

Reqtes: João Teodoro da Silva e José Ferreira da Silva. (Adv. Dr. Manuel Figueiredo Neto).

Despacho: I — Conforme se verifica pelo contido na certidão *supra*, os réus afiançados mudaram de residência sem a devida permissão, tendo ainda deixado de comunicar o novo endereço, tanto que não foram encontrados para notificação com relação à audiência de hoje. Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os arts. 328 e 343 do Código de Processo Penal, declaro quebradas as fianças, com perda da metade de seus valores, e ordeno que se expeçam os componentes Mandados de Prisão. II — Certifique-se nos autos da correspondente Ação Penal. III — Intime-se. Belém, 01.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 2751 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclmte: Hamilton Gomes Marinho (Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes).

Reclamada: União Federal (DNER) (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Sentença: Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 97. P.R.I. Belém, 01.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra
Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 01 de junho de 1983.

CLASSE VII — AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 23.340 — Autor: Justiça Pública
Réu: José Fernandes Ambé (Inq. Pol. nº 061/83 — SR/PA)
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.341 — Autor: Justiça Pública
Réu: Raul Soares da Silva Junior (Inq. Pol. nº 03/83 — MB)
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
(G. Reg. nº 1688 — Dia: 10.06.83)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Nelson Fernando Dreux - Navio Laura, que se encontrava no Porto Santo Antonio, na Rod. Arthur Bernardes, nesta Cidade e que, se encontra no momento em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta 2ª JCJ de Belém, no processo 2ª JCJ-496/83, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto mais o que dos autos consta resolve a 2ª JCJ de Belém sem divergência, julgar totalmente procedente a reclamação e em consequência condenar a reclamada a pagar ao reclamante Paulo dos Santos Oliveira (menor) assistido de seu pai Francisco Ricardo de Oliveira a importância de Cr\$ 51.079,14 a título de Aviso Prévio, Férias Proporcionais, Gratificação de Natal, FGTS, Adicional de Insalubridade, Juros e Correção Monetária, deverá a Secretaria da Junta efetuar a anotação da CTPS do reclamante. Custas pela reclamada de Cr\$ 3.450,69, calculadas sobre o valor da condenação.

Outrossim, fica ciente de que tem o prazo de 8 (oito) dias, para a interposição de recurso desta decisão.

Secretaria da 2ª JCJ de Belém, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Francisco Gomes Machado, Chefe da Seção de Processos em Geral, em substituição, lavrei o presente termo, o qual vai assinado pela Chefe de Secretaria, em substituição.

a) ILEGÍVEL

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS,

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Proc. nº 6ª JCJ-1790/82.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de julho de 1983, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Wilson Bittencourt de Araújo contra Ind. e Com. Aramã Ltda., bens esses encontrados no Depósito Público deste Tribunal e que são os seguintes:

- Uma (01) esmerilhadeira profissional marca "Bosch" de 110 V e de nº 0601322047.

Valor atribuído Cr\$ 50.000,00

- Uma (01) talha c/ capacidade p/ 04 toneladas, c/ cabo, de marca "Trifor".

Valor atribuído Cr\$ 230.000,00

- Uma (01) talha c/ capacidade p/ 04 toneladas, marca "Trifor", com cabo.

Valor atribuído Cr\$ 230.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 07 de julho de 1983. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud. datilógrafo. E eu, Eliette Mattos, Diretor de Secretaria, subscrevo.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente

(G. Reg. nº 1752)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 08.06.83

Ac. 517/83. Proc. ED 607/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Embargante: Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A. - JONASA (Adv. Dr. Albertino Santos). Em-

bargado: Acórdão nº 422/83, proferido nos autos do Processo TRT RO 254/83, no qual a mesma é parte contra Nélcio de Souza Leal.

Ementa: Não se conhece de embargos de declaração intempestivos.

Decisão: Unanimemente, não conhecer dos embargos, porque intempestivos.

Ac. 518/83. Proc. RO 423/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello. Recorrente: Joaquim Pereira Rodrigues (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Viação Forte Ltda. (Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

Ementa: O cancelamento de anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social não inutiliza tal documento. Incabível, portanto, qualquer indenização.

Decisão: Unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas de aviso prévio (30 dias) e diferenças deste decorrentes nas parcelas de férias proporcionais e gratificação de Natal proporcional, incluindo-se ainda na condenação, na forma do art. 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, a parcela de salário família, mantida a sentença em seus demais termos.

Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 7.818,20, sobre Cr\$ 50.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. 519/83. Proc. RO 454/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello. Recorrente: Célio José Costa Pereira (Adv. Dr. Antonio Dias). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dr. Armindo Bentes).

Decisão: Unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: A dobra salarial do art. 467 da CLT só tem cabimento na hipótese de haver rescisão do contrato.

Ac. 520/83. Proc. RO 393/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello. Recorrente: Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Adv. Dr. Rosomiro Arrais). Recorridos: Pedro Vieira, Osvaldo Rocha, Osmar Oliveira, Nilo Souza, Lauro Nogueira, Jaime Oliveira, Domingos Veiga e Clemente Fernandes Pereira.

Ementa: As horas despendidas pelo empregado, em transporte fornecido pela empresa, integram à jornada de trabalho, impondo-se o respectivo pagamento.

Decisão: Unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. 521/83. Proc. RO 399/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello. Recorrente: ABC - Agropecuária Brasil Norte S/A. - Produção e Exportação (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorridos: Altino de Jesus Moraes Barata e outros (Adv. Dra. Maria Emília Rebelo de Oliveira).

Ementa: A prova escrita supera a testemunhal, devendo, por isso, ser mantido o salário estipulado no contrato.

Decisão: Unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, considerar como base para os cálculos, o salário de Cr\$ 45.000,00 por mês, compensando-se os valores pagos a título de resto de contrato, constantes dos recibos de rescisão; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor e Arthur Seixas mandar acrescentar à parte dispositiva da sentença a parcela de aviso prévio deferida na fundamentação, nos termos do art. 833 da CLT, devendo tais parcelas ser apuradas por cálculo; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. 522/83. Proc. R EX OFF 458/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello. Reclamante: Maria Norina Freitas (Adv. Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz). Reclamada: Município de Juruti - Prefeitura Municipal.

Ementa: Revel e confessa a reclamada nos termos do art. 844 da CLT, deferem-se as parcelas que se ligam à dispensa injusta.

Decisão: Unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. 523/83. Proc. RO 430/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Adv. Dr. José Torquato de Alencar). Recorrido: Wilton José de Araújo (Adv. Drs. Gervásio Bandeira Ferreira e Maria Leopoldina Aragón).

Ementa: Cumpridos os pressupostos do artigo 461 da CLT, autoriza-se a equiparação.

Decisão: Unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 524/83. Proc. R EX OF 459/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Maria de Nazaré Oliveira Pires e reclamado: Município de Ponta de Pedras - Prefeitura Municipal.

Ementa: Revel e confesso o reclamado e provado o vínculo laboral, confirma-se decisão que condenou o mesmo nas parcelas de direito.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 525/83. Proc. R EX OFF 425/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Francisco Batista do Nascimento. Reclamado: Município de Benevides - Prefeitura Municipal (Procurador: Dr. João Ribeiro Lima).

Ementa: Confirma-se decisão que bem analisou a matéria em debate.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 526/83. Proc. RO 390/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Construtora Bandeirante Ltda. Recorrido: João Bosco Ferreira (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar).

Ementa: Não possuindo o empregado condições econômico-financeiras para arcar com os ônus trabalhistas dos empregados, compete à reclamada essa responsabilidade.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 527/83. Proc. RO 359/83. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC (Adva. Dra. Dagmar Maria de Sant'Ana Martins. Recorrido: Manoel Pereira de Souza).

Ementa: Detentor de mandato procuratório que substabelecido sem reserva os poderes a si outorgados, atribui ao substabelecido os direitos a si conferidos.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, em virtude de estar subscrito por profissional não habilitado nos autos.

Ac. nº 528/83. Proc. R EX OFF 440/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Fátima de Oliveira Leal (Adv. Dr. Iraclides Holanda de Castro). Reclamada: Município de Acará - Escola São Benedito.

Ementa: Revel e confesso o reclamado e provada a relação de emprego, confirma-se decisão que deferiu à reclamante parcelas de direito.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 529/83. Proc. RO 520/83. 3ª JCJ de Belém. Prolatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Manoel Jorge Maciel Pinto (Adva. Dra. Olga Bayma). Recorrida: Diana Paolucci S/A., Indústria e Comércio (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).

Ementa: Relação de emprego não suficientemente provada. Confirma-se sentença que bem dirimiu a controvérsia.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 530/83. Proc. AP 465/83. 4ª JCJ de Belém. Prolatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Agravante: Instituto Químico Campinas S/A. (Adv. Paulo César de Oliveira). Agravado: José Pimentel do Nascimento (Adv. Dr. Deusdedith Freire Brasil).

Ementa: A correção monetária e os juros deverão incidir apenas sobre os valores devidos e não pagos na ocasião oportuna.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar que a compensação do valor de Cr\$... 93.901,00 incida sobre o total da condenação antes da correção monetária e do cálculo dos juros.

Ac. nº 531/83. Proc. RO 489/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Raimunda Santana da Silva (Adv. Dr. Antonio Dias). Recorrida: Sebastiana Corrêa Gonçalves (Adv. Dr. Simão Isaac Benzecriy).

Ementa: E carecedor do direito de ação quem não faz prova do vínculo empregatício.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 532/83. Proc. AP 417/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Carlos Alberto da Silva Franco (Adv. Dr. Clímério Machado Mendonça). Agravado: Ambrósio Carlos Franco Silva (Adv. Dr. Benedito de Miranda Alvarenga).

Ementa: Para se considerar em fraude à execução a venda feita pelo devedor, não exige a lei que já tenha sido proferida sentença condenatória. A simples propositura da ação, cujo resultado necessite que o devedor seja solvente, é suficiente.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 533/83. Proc. RO 420/83. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: M. Morhy & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Recorrido: Reinaldo Gomes da Silva.

Ementa: São irrecorríveis as sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o § 3º do art. 2º da Lei 5.584/70.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque incabível na espécie.

Ac. nº 534/83. Proc. RO 389/83. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A. (Adv. Dr. Luís Rodolfo Dinelli Carneiro. Recorrido: Raimundo Vieira Sales.

Ementa: Alegando a empresa que a produtividade e a perfeição técnica do reclamante passaram a ser inferior a do paradigma, daí resultando o posterior desnívelamento salarial, transferiu-se-lhe o ônus da prova.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

Ac. nº 536/83. Proc. RO 328/83. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA. (Adva. Dra. Selma Elizabeth de Lacerda). Recorrido: Abelardo dos Santos Rodrigues.

Ementa: Trabalho Extraordinário exige o pagamento correspondente.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 537/83. Proc. RO 987/83. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: José Costa do Nascimento (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro). Recorrida: Raymunda Lemos Damasceno (Adv. Dr. Edmundo Evelim Coelho).

Ementa: Sendo terminativa do feito a decisão que julga a Justiça do Trabalho incompetente RATIONE MATERIAE, deve ser excluída de sua parte conclusiva a determinação de remessa dos autos para outro órgão do Poder Judiciário.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, determinando, no entanto, na forma do artigo 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, que a parte conclusiva da mesma seja corrigida tecnicamente, a fim de ser excluída a expressão "devendo o processo ser remetido para a Justiça Comum de Macapá".

Ac. nº 535/83. Proc. DC 237/83. Demandante: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Dushistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Belém (Adv. Drs. Paulo César de Oliveira e Laura Lúcia César de Oliveira). Demandados: Hospital da Ordem Terceira de São Francisco, Hospital São Luiz, Socorro Urgente, Clínica Santa Cecília, Policlínica Infantil Ltda., Hospital Infantil Santa Terezinha, Clínica Pediátrica do Pará, Clínica da Criança Pio XII, Clínica Zoghby, Laboratório Drs. Danilo E. Hélio C. Oliveira, Clínica Otorrinolaringológica, Laboratório Dr. José Antonio Maués, Clínica Santa Rita de Cássia, Laboratório Dr. Paulo C. de Azevedo, Laboratório Guadalupe, Laboratório Pinheiro, Clínica Odontológica do Pará, Instituto do Coração (INCOR), Clínica Santa Izabel (Advogados: Dr. Francisco Miléo e outros).

Ementa: Concede-se aumento salarial e outras vantagens que vêm ao encontro do interesse da categoria profissional dissidente e não ofendem a Política Salarial prevista na legislação vigente.

Decisão:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio e julgou-o procedente em parte para estabelecer a seguinte sentença nor-

mativa: por maioria de votos. CLÁUSULA I - Salário profissional para as categorias abaixo discriminadas: a) dois vírgula vinte (2,20) salários mínimos regionais para: Auxiliar de Enfermagem; b) um vírgula oitenta (1,80) salários mínimos regionais para: Massagistas (DL-8.345, de 10.12.45, e Lei 3.968, de 05.10.61), Enfermeiros Práticos, Práticos de Enfermagem e Parteiras Práticas; vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisor, que a rejeitavam, por maioria de votos. CLÁUSULA II - Aumento salarial correspondente à taxa de produtividade de seis por cento (6%) para os que ganham até 3 (três) salários mínimos regionais; quatro por cento (4%) para os que ganham de 3 a 10 salários mínimos regionais, dois por cento (2%) para os que ganham acima de 10 salários mínimos regionais, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisor que concediam 4%, 3% e 2%; por unanimidade. CLÁUSULA III - É garantida estabilidade à empregada gestante, até 60 dias após o término do período de gozo de licença-maternidade de que trata o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho. Por maioria de votos, CLÁUSULA IV - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes de qualquer nível ou grau, quando decorrente de comparecimento a provas escolares, obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com a antecedência mínima de 48 horas e comprovado o fato posteriormente, se necessário, vencido o Juiz Relator, que a rejeitava. Por unanimidade, CLÁUSULA V - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, gratuitamente, os equipamentos, vestuários e outros acessórios utilizados no local de trabalho, para prestação dos respectivos serviços (art. 458 § 2º da CLT). Por unanimidade, CLÁUSULA VI - Obrigam-se as empresas a descontar de seus empregados sindicalizados, em benefício do sindicato demandante, o equivalente a cinco por cento (5%) do salário fixo, no primeiro pagamento a ser feito com base na presente decisão normativa, recolhendo a importância respectiva à tesouraria do sindicato demandante, no prazo de dez (10) dias após o respectivo desconto. Quanto aos empregados não sindicalizados, o desconto dependerá de prévia e expressa autorização. Por unanimidade, CLÁUSULA VII - As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento dos quais constem salários, horas extras, comissões, gratificações, adicionais, descontos específicos, etc., além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração. Por maioria de votos, CLÁUSULA VIII - As empresas ficarão obrigadas a fornecer ao empregado um lanche quando da realização de serviços noturnos e quando houver prorrogação do turno normal durante o dia, vencidos os Juízes Relator e Revisor, que adotavam a proposta formulada pela Presidência. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - Fica estipulada a multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ajustada, observando-se o disposto nos artigos 612 e 619 da CLT. Por unanimidade, CLÁUSULA X - A presente sentença normativa entra em vigor no dia de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo um ano de duração.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em C\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$... 7.818,20, para cada uma das partes.

Belém, 8 de junho de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor de Serviços de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 1751)

Processo TRT RO 293/83
Recorrente: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar
Recorrida: Pindaré Indústria e Comércio Ltda.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurgem-se contra o Acórdão nº 425/83, de

fls. 61/82, que, por maioria de votos, confirmou a sentença de primeiro grau de jurisdição, manteve a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido referente a cumprimento de cláusula de convenção coletiva de trabalho.

III - Consegue demonstrar o atrito jurisprudencial através da transcrição dos arestos de fls. 66/67.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Belém, 3 de junho de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

(G. Reg. nº 1751)

Processo TRT RO 416/83

Recorrente: SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C. Ltda.

Advogado: Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte.

Recorrido: Caio Júlio Salles Lanhoso Martins

Advogado: Dr. Ronaldo Barata

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 68/69 que, confirmando decisão de primeira instância, deferiu as horas extraordinárias e diferenças consectárias pleiteadas na inicial. Aponta atrito jurisprudencial.

III - Os arestos trazidos à colação não conflitam com o Acórdão recorrido. A condenação imputada à recorrente não se baseou apenas em provas testemunhas, mas, também, nas folhas de ponto trazidas aos autos pela recorrente, conforme declara o Acórdão às fls. 68, in fine. A matéria de prova foi, aliás, muito bem examinada por ambos os graus de jurisdição, sendo o seu reexame vedado na fase em que se encontra o processo.

IV - Não se configurando o pressuposto recursal, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 3 de junho de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

(G. Reg. nº 1751)

Processo TRT RO 344/83

Recorrentes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

Recorridos: Silva Vaz & Cia.

Advogado: Dr. Cleómenes T. Sirotheau Corrêa

e

Transcobrás - Transportes de Combustíveis Brasileiros Ltda.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Os recorrentes insurgem-se contra o Acórdão nº 435/83, de fls. 157/158 que, confirmando decisão do primeiro grau de jurisdição, manteve a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de cobrança de mensalidades sindicais e multa convencional, instituídas em acordo coletivo de trabalho.

III - O atrito jurisprudencial está demonstrado com a transcrição de arestos às fls. 162/183, pelo que se torna desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV - Admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimem-se.

Belém, 3 de junho de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

(G. Reg. nº 1751)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

PORTARIA Nº 95/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

R E S O L V E:

Conceder à funcionária MARIA CARMÉLIA LUSTOSA

FAILACHE, ocupante do cargo de "Assistente Legislativo Classe "D", de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde de sua irmã, de conformidade com o art. 105 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 16.05 a 14.06.1983.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
em 27 de maio de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1º Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 1743)

CONTRATO PARTICULAR

Por este instrumento particular de contrato de Comodato em que são partes a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, representada por seu Presidente como Comodante e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como Comodatária, está justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRO - A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, se compromete a entregar ao Comodatário uma dependência localizada no andar térreo, do prédio deste Poder, medindo 2,60m de comprimento por 2m de largura e 3,10m de altura.

SEGUNDO - A dependência ora Comodato destina-se ao serviço de Correios e Telégrafos, sendo vedada a utilização para outro fim.

TERCEIRO - O presente contrato é por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer época, por interesse de qualquer das partes que assim o pretenda, mediante aviso a outra parte, com prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento do aviso, findo o qual estará este contrato rescindido de pleno direito, em todos os seus efeitos.

QUARTO - O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, caso uma das partes contratantes deixe de obedecer uma das cláusulas aqui pactuadas, caso em que a comodantê emitir-se-á liminarmente na posse da coisa cedida.

QUINTO - Ficam sob inteira responsabilidade do comodatário a guarda e conservação de todos os bens móveis e utensílios tombados na Agência de Correios.

SEXTO - Além dos móveis e utensílios já existentes, o comodatário poderá promover a aquisição e instalação de outros equipamentos necessários ao funcionamento da referida agência.

SÉTIMO - As benfeitorias ou melhoramentos introduzidos na dependência ora cedida, ficarão incorporados ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização ao comodatário.

OITAVO - A agência funcionará de segunda a sexta-feira em horário matutino e vespertino.

NONO - A comodante, através de seu representante, poderá inspecionar ou vistorizar as dependências do referido serviço, quando considerar necessário.

DÉCIMO - Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para as questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma. Belém, 02 de maio de 1983.

Deputado LUCIVAL BARBALHO
Presidente

Ilegível
Diretor Regional da E.B.C.T.

TESTEMUNHAS:

SINECIO JORGE GREVE
MAURÍCIO MARINHO

(G. Reg. nº 1745)

Ata da 49ª reunião Ordinária, 1º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 31 de maio de 1983.

PRESIDENTE: Sr. Deputado FERNANDO BAHIA

1º SECRETÁRIO: Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ

2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado MILTON PERES

Aos trinta e um dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o

Sr. 2º Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, ocupou a Presidência na forma do Regimento Interno, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e não havendo Expediente a ser lido anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Eloy Santos que reportou-se aos problemas que ocorrem nos Estabelecimentos Públicos que funcionam à noite, sugerindo ao Secretário de Segurança para que seja destacado policiamento para estes estabelecimentos. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Edson Matoso tecendo críticas à Empresa CONAN, pela situação que encontram-se aos Plantadores de Cana, do Município de Prainha-Pa. e ao despejo decretado aos posseiros das áreas de terras da ECT. O orador seguinte foi o Deputado Itamar Francez que apresentou requerimento ao Prefeito do Município de Tucuruí para que adote providências para impedir a prática de atividades prejudiciais ao abastecimento de água potável daquele Município. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE. Por cessão de Direito da Deputada Maria de Nazaré, ocupou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes criticando a atitude tomada contra os posseiros de terras que a ECT reclama ser de sua propriedade. Manifestaram-se através de apartes os Deputados José Alfredo, Aldebaro Klautau, Célio Sampaio e Ronaldo Passarinho por cessão de direito do Deputado Victor Paz, ocupou a Tribuna o Deputado José Alfredo, responsabilizando a Empresa CONAN, pela grave crise que atravessam os Canovieiros de Prainha-Pa., sendo aparteado pelos Deputados: Ronaldo Passarinho e Romero Ximenes. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, assumiu a Presidência o Deputado Fernando Bahia. Em seguida foram aprovados a Ata da 48ª Sessão Ordinária e o Pedido de oito dias de licença para tratamento de saúde do Deputado José Guilherme. Foram deferidos pela Mesa: o 1º item do requerimento do Deputado Eladyr Nogueira, de votos de louvor ao Coronel Hélio Jesus Fonseca; e do Deputado Aldebaro Klautau, de votos de reconhecimento ao Clube do Remo. Foram aprovados os seguintes requerimentos: nº 1029/83 do Deputado Itamar Francez nº 1027 e 1028/83 do Deputado Edson Matoso; nº 1030 e 1031/83, do Deputado Aldebaro Klautau. Na condição de Líder do PMDB, ocupou a Tribuna, o Deputado Nicias Ribeiro, responsabilizando o INCRA pelo Impasse que ocorre entre os Plantadores de Cana e a Empresa CONAM e reportou-se à decisão do Ministro da Justiça antes aos problemas que ocorrem na Transamazônica publicada nos jornais de nossa Capital. Em discussão requerimento nº 1034/83 do Deputado Romero Ximenes. Ocupou a Tribuna o Deputado Aldebaro Klautau, demonstrando a sua posição contrária ao requerimento, sendo aparteado pelos Deputados: Aldo Almeida e Edson Batista. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho, manifestando o seu ponto de vista em torno do requerimento ora em discussão, recebendo a partes dos deputados: Eloy Santos e Romero Ximenes. O Deputado Célio Sampaio, ocupou a Tribuna na condição de Líder do Governo, fazendo colocações e reparos aos pronunciamentos feitos sobre a interferência do Governo Estadual, no caso CONAN. Não havendo matéria para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente concedeu a palavra para explicações pessoais. Ocuparam a Tribuna os Deputados: Eloy Santos, Nicias Ribeiro, Ronaldo Passarinho, Célio Sampaio, Edson Matoso, Aldebaro Klautau, Romero Ximenes e Guaracy Silveira. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Hermínio Calvino, Itamar Francez, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antonio Pereira, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Cesar Franco, Edson Matoso, Eloy Santos, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho, Victor Paz. Ausentes os Deputados: Gabriel Guerreiro, Mário Chermont, Paulo Fontelles, Haroldo Bezerra. Licenciados os Deputados: José Guilherme, Fausto Fernandez, Herbert Veríssimo. O Sr. Presidente, Deputado Lucival Barbalho, encontrava-se em Missão Oficial representando este Poder. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 31 de maio de 1983. Lida em 06 de junho de 1983.

Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
Presidente

Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ
1º Secretário
Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME
2º Secretário

(G. Reg. nº 1744)

Ata da 50ª reunião Ordinária, 1º período da 1ª Sessão Legislativa da 10a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 01 de junho de 1983.

PRESIDENTE: Sr. Deputado ELADYR NOGUEIRA
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado PAULO ROBERTO
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado ANTONIO PEREIRA

Ao primeiro dia do mês de junho, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, não havendo número legal, o Sr. Presidente informou que iria aguardar os dez minutos regimentais, ao fim dos quais persistindo a falta de "quorum" o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão da próxima segunda-feira à hora regimental. Compareceram a presente Sessão os Deputados: Célio Sampaio, Eladyr Nogueira, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Antonio Pereira, Carlos Estácio, Eloy Santos, Paulo Lisboa e Ronaldo Passarinho. Ausentes os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Luis Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Paulo Fonteles, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Cesar Franco, Edson Matoso, Edson Batista, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Ramalho e Victor Paz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário Newton Miranda, em 01 de junho de 1983. Lida em 06 de junho de 1983.

Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
Presidente

Sra. Deputada MARIA DE NAZARE
1º Secretário

Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME
2º Secretário

(G. Reg. nº 1744)

Ata da 51a. reunião Ordinária, 1º período da 1ª Sessão Legislativa da 10a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 06 de junho de 1983.

PRESIDENTE: Sr. Deputado FERNANDO BAHIA
1º SECRETÁRIO: Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. 2º Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira ocupou a Presidência nos termos regimentais, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com a Sra. Primeira Secretária procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Célio Sampaio apresentando requerimento, de solidariedade ao Prefeito de Vigia e todos os Municípios que sofreram redução na quota do Fundo de Participação dos Municípios. O Deputado Edson Batista ocupou a Tribuna solicitando punição para os policiais militares que se escederam no episódio da desobstrução da Transamazônica. O Deputado Fernando Bahia assumiu a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Aldo Almeida, que apresentou requerimento

solicitando que seja inserido nos Anais da Casa o discurso do professor. Adriano Menezes ao passar a Presidência do Banco do Estado do Pará. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, por cessão de direito do Deputado Almir Lima, ocupou a Tribuna o Deputado Paulo Lisboa apresentando requerimento de aplausos à "Província do Pará" e da "Liberal" pela magnífica reportagem sobre os acontecimentos registrados em Vila Pacal, região da Transamazônica. Continuou o orador repudiando os excessos da Polícia Militar de nosso Estado, em sua atuação no episódio de Vila Pacal. Apresentando requerimento de solidariedade ao Bispo Prelado do Xingu, voto de pesar ao Governo do Estado pela maneira violenta como a PME agiu naquela região e ainda, solicitando providências ao Presidente da República para resolver o problema dos Plantadores de cana de açúcar do Projeto PACAL. Através de apartes, debateu com o orador o Deputado Célio Sampaio. Por cessão de direito do Deputado Fernando Bahia, ocupou a Tribuna o Deputado Eloy Santos contestando a nota Oficial do Governo do Estado desmentindo violência na região do Pacal, repudiando as cenas de violência realizada pela Polícia Militar do Estado naquela região, da transamazônica. Através de apartes debateram com o orador os Deputados: Edson Matoso, Aldebaro Klautau e Aldo Almeida. O Deputado Paulo Fontelles foi chamado pela 2ª vez e não usou da palavra por estar ausente. O Deputado Lucival Barbalho ocupou a Presidência anunciando a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, sendo aprovado as Atas da 49a. e 50a. Sessão Ordinárias. Foi aprovado o pedido de Licença do Deputado José Alfredo, solicitando 5 dias para tratamento de saúde na condição de Líder do Governo, ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio informando que o Governador Jader Barbalho, determinou a abertura de rigoroso inquérito para apurar os incidentes ocorridos na região do Pacal e procedendo a leitura da Nota Oficial do Governo que esclarece as providências tomadas para solucionar o problema dos canavieiros que obstruíram o Km-92 da Rodovia Transamazônica. Na condição de Líder do PMDB, em exercício, ocupou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes condenando a atitude do Governo Federal diante do problema da Região do Pacal, criticando o modelo econômico de nosso País que favorece problema sociais como o ocorrido naquela região. O orador manifestou ainda a solidariedade do seu partido ao Bispo do Xingu e repudiou a maneira agressiva como se comportou a Polícia Militar do Estado na desobstrução da Transamazônica. Na condição de Líder do PDS, ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho repudiando o pronunciamento do Deputado Romero Ximenes e afirmando não aceitar que o PDS seja responsabilizado pelos lamentáveis incidentes da região do Pacal. O Deputado Guaracy Silveira ocupou a Tribuna iniciando a apresentação de um Projeto. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovado em Redação Final o Projeto de Lei nº 12/83, do Deputado Mário Chermont. Para explicações pessoais ocuparam a Tribuna os Deputados: Nicias Ribeiro, Fernando Bahia, Gabriel Guerreiro, Aldebaro Klautau, Aldo Almeida e Guaracy Silveira. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luis Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Paulo Lisboa, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Paulo Fontelles, Antonio Pereira, Cesar Franco e Milton Peres. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário Newton Miranda, em 06 de junho de 1983. Lida em 07 de junho de 1983.

Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
Presidente

Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ
1º Secretária

Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME
2º Secretário

(G. Reg. nº 1744)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL Nº 08
Processo nº 55.640

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Giovanni Corrêa Queiroz.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Giovanni Corrêa Queiroz, Ex-Prefeito de Conceição do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 55.640, referente à P/C do Convênio SEPLAN nº 012, exercício de 1982.

Belém, 10 de junho de 1983.
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 1768)

RESOLUÇÃO Nº.10.311
(Processo nº.56.592)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de maio de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá - Relator, nos seguintes termos: "O Crédito Suplementar, referente ao presente processo, oriundo da Imprensa Oficial do Estado, carece de autorização para que se corporifique a legalidade do ato de abertura. Vê-se nos autos que tal autorização não existe. Nestas condições acompanhamos integralmente o parecer do órgão do Ministério Público pelo indeferimento da concessão do cadastramento solicitado, anexando-se à prestação de contas".

R E S O L V E: Unanimemente
I - Indeferir o cadastro do Crédito Suplementar na importância de Cr\$ 13.710.000,00 (treze milhões, setecentos e dez mil cruzeiros) em favor da Imprensa Oficial do Estado (Resolução nº. 009 de 21.12.82).

II - Anexar o processo nº 56.592 ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de maio de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.
(G. Reg. nº 1714)

ACÓRDÃO Nº 12.920

(Processos nºs 56.377, 56.966 e 56.971)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registros de aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 56.377 - Cleonice de Vasconcelos Corrêa, no cargo de Professor Adjunto sem supervisão, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 326 de 22 de março de 1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.504.584,88 (três milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos) assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 143.877,00
Salário Aula (65 hs. x 560,00)	Cr\$ 36.400,00
Gratificação Nível Superior - 20 %	Cr\$ 36.055,40
Adicional p/ tempo de Serviço - 35 %	Cr\$ 75.716,34
Provento Mensal	Cr\$ 292.048,74
Provento Anual	Cr\$ 3.504.584,88

Processo nº 56.966 - Maria Cléa da Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.3 Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Ananindeua, nos termos da Portaria nº 302 de 17 de março de 1983, de acordo com os arts. 110 § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 629.370,00 (seiscentos e vinte e nove mil e trezentos e setenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 25.900,00
Salário Aula (50 hs. x 259,00)	Cr\$ 12.950,00
Adicional p/ tempo de Serviço - 35 %	Cr\$ 13.597,50

Provento Mensal	Cr\$ 52.447,50
Provento Anual	Cr\$ 629.370,00

Processo nº 56.971 - Terezinha Monteiro Barroso, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.1, Classe A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Marapanim, nos termos da Portaria nº 309 de 17 de março de 1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 381.801,60 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 20.909,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.743/82)	Cr\$ 2.659,00
Adicional p/ tempo de Serviço - 35 %	Cr\$ 8.248,80

Provento Mensal	Cr\$ 31.816,60
Provento Anual	Cr\$ 381.801,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (03) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1983.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Juiz Coordenador no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.
(G. Reg. nº 1714)

ACÓRDÃO Nº 12.921

(Processos nºs 56.653 e 57.127)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro das aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 56.653 - Maria Elisa Castro Cavalcante, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, código GEP-M-403.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 401, de 18 de abril de 1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 9º § 1º da Lei nº 5020/83, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.632.960,00 (hum milhão, seiscentos e trinta e dois mil e novecentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 56.000,00
- Salário Aula (50 hs. x 560,00)	Cr\$ 28.000,00
- Gratif. de Nível Superior - 20 %	Cr\$ 16.800,00
- Adic. p/ tempo de Serviço - 35 %	Cr\$ 35.280,00
Provento Mensal	Cr\$ 136.080,00
Provento Anual	Cr\$ 1.632.960,00;

Processo nº 57.127 - Gastão Teixeira Pinto, no cargo de Tabelião Vitalício do Único Cartório da sede da Comarca de Santa Izabel do Pará, nos termos da Portaria nº 400, de 15 de abril de 1983, de acordo com os arts. 110, item II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 419, da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 595.034,88 (quinhentos e noventa e cinco mil, trinta e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 36.730,55
- Adicional p/ tempo de Serviço - 35 %	Cr\$ 12.855,69
Provento Mensal	Cr\$ 49.586,24
Provento Anual	Cr\$ 595.034,88,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, retificar os proventos da aposentadoria de Maria Elisa Castro Cavalcante, tomando por base a informação do Departamento Técnico deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1983.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.
(G. Reg. nº 1715)

ACÓRDÃO Nº.12.922
(Processo nº.55.558)

Requerente: Sr. Haroldo Alencar de Sousa - Ex-Prefeito Municipal de Ourém.
Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ourém, na importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) referente a um convênio realizado com a SEDUC, no exercício de 1982, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Haroldo Alencar de Sousa, Ex-Prefeito Municipal de Ourém, na importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) referente a um convênio celebrado com a SEDUC no exercício de 1982 para a construção de uma Unidade Escolar na localidade Pau do Remo no citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1983.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Juiz Coordenador no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.
(G. Reg. nº 1715)

ACÓRDÃO Nº.12.923
(Processo nº.56.559)

Requerente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado.
Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. José Octávio Dias Mescouto, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 35.422.811,03 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e onze cruzeiros e três centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. José Octávio Dias Mescouto, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 35.422.811,03 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e onze cruzeiros e três centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1982.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1983.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Coordenador no

Exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de Votar
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.
(G. Reg. nº 1715)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

BIBLIOTECA PÚBLICA
Seção de Obras do Pará